

LUCIANO MORAIS MELO

**O PARAGUAI E O PROCESSO DE APROVEITAMENTO DOS
POTENCIAIS HIDRELÉTRICOS DOS RIOS DA BACIA DO
PRATA NOS ANOS 1960 E 1970.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: *História, Região e Identidades.*

Orientador: Prof. Dra. **Ceres Moraes.**

DOURADOS – 2011

LUCIANO MORAIS MELO

**O PARAGUAI E O PROCESSO DE APROVEITAMENTO DOS
POTENCIAIS HIDRELÉTRICOS DOS RIOS DA BACIA DO
PRATA NOS ANOS 1960 E 1970.**

DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH/UFGD

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente e orientador:

Ceres Moraes (Dra., UFGD) _____

2º Examinador:

Paulo Roberto Cimó Queiroz (Dr., UFGD) _____

3º Examinador:

Abelar Heinfeld (Dr., Universidade de Passo Fundo) _____

A minha companheira e confidente, meu amor, Joyce! Ao plano espiritual, por toda a atenção dispensada!

AGRADECIMENTOS

Ao final desta caminhada, gostaria de agradecer às pessoas que fazem parte da minha história e que de alguma forma contribuíram para a concretização deste trabalho; assim, agradeço tanto àquelas que me proporcionaram contribuições acadêmicas como também àquelas sem as quais a vida não teria sentido.

Agradeço, em especial, à Prof^a. Dra. Ceres Moraes, pela paciência e atenção dispensada, e por ter acreditado no meu potencial. A minha família e amigos, pelo apoio e confiança. Ao meu amor, Joyce, por ter estado presente em todos os momentos necessários.

“Aprendemos a voar como os pássaros, a nadar como os peixes; mas não aprendemos a simples arte de vivermos juntos como irmãos”.

(Martin Luther King)

Resumo

Este trabalho analisa o processo de aproveitamento hidrelétrico dos rios da bacia do Prata nas décadas de 1960 e 1970. O objetivo deste trabalho é verificar como a política externa do governo do Paraguai orientou-se no tema relacionado ao aproveitamento dos recursos hidroenergéticos da bacia platina nos anos 1960 e 1970, a partir dos interesses e rivalidades de Brasil e Argentina nesta questão. Utilizando-se das fontes primárias representadas pelos documentos oficiais, defende-se a proposta de que o governo do Paraguai utilizou-se de uma hábil política externa, posta em prática no sentido de tirar o máximo de proveitos ante os interesses conflitantes brasileiros e argentinos na exploração dos recursos hídricos platinos, em prol da defesa dos interesses nacionais do país. O Paraguai conseguiu, com isso, resultados efetivos, como a construção da primeira represa hidrelétrica do país, a usina de Acaraí, na década de 1960, e a assinatura de dois importantes acordos bilaterais, o tratado de Itaipu, com o Brasil, e o de Yaciretá, com a Argentina, ambos assinados no ano de 1973. Com a assinatura destes dois acordos bilaterais, o Paraguai pôde garantir a sua participação como sócio-igualitário em dois dos mais importantes empreendimentos hidrelétricos da bacia do Prata, as usinas de Itaipu e Yaciretá.

Palavras-chave: Política externa do Paraguai; bacia do Prata; aproveitamento hidroenergético.

Abstract

This paper analyzes the process of hydroelectric development of the Plata river basin in the 1960s and 1970s. The objective of this study is to see how foreign policy guided by the Paraguayan government on the theme related to the use of hydro-energetic resources of the basin platinum in years 1960 and 1970, based on the interests and rivalries of Brazil and Argentina on this issue. Using primary sources represented in official documents, called for the proposal that the Paraguayan government made use of a skilled foreign policy, implemented in order to get the most out against the conflicting interests in Brazil and Argentina platinum exploitation of water resources, in defense of national interests of the country. Paraguay could thereby outcomes, such as the construction of the first hydroelectric dam in the country, Acaraí plant, in the 1960s, and the signing of two important bilateral agreements, the Itaipu treaty, with Brazil, and of Yaciretá with Argentina, both signed in 1973. With the signing of two bilateral agreements, the country could ensure their equal participation and socio-two of the most important hydroelectric Plata basin, the Itaipu and Yaciretá plants.

Keywords: Paraguay foreign policy; Plata basin; hydroelectric exploitation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Bacias hidrográficas dos rios Orinoco, Amazonas e do Prata.....	10
Figura 02: A Bacia do Prata e os territórios dos cinco Estados banhados pelos rios platinos.....	11
Figura 03: Principais rios da Bacia do Prata.....	12
Figura 04: A região do Alto, Médio e Baixo Paraná.....	13
Figura 05: Trecho do Médio Paraná de maior potencial de geração de energia.....	15
Figura 06: Evolução da concentração das usinas hidrelétricas no Brasil (1950 a 2000).....	28
Figura 07: Área de litígio fronteiro entre Brasil e Paraguai, na região das Sete Quedas, ou <i>Salto del Guairá</i>	34
Figura 08: Local escolhido para a construção da usina de Itaipu.....	55
Figura 09: Local escolhido para a construção da usina de Yaciretá.....	68
Figura 10: Mapa mostrando a localização do projeto de Corpus, entre Itaipu e Yaciretá...	73

LISTA QUADROS

Quadro 01: Comparação das vantagens de Itaipu e de Yaciretá para o Paraguai.	78
Quadro 02: Lucros anuais do Paraguai em Itaipu e em Yaciretá.....	79

SUMÁRIO

Lista de figuras e quadros	
Introdução	01
Capítulo 1 - A bacia do Prata: potencialidades energéticas e a importância de seus rios para o Paraguai.	
1.1. Água, poder, relações internacionais e aproveitamento hidroelétrico nos rios platinos: algumas discussões.....	05
1.1.1. Bacia do Prata: aspectos gerais e potencialidades das águas dos rios platinos.....	10
1.1.2. Aspectos físicos e geográficos.....	10
1.1.3. Potencialidades energéticas dos rios platinos.....	13
1.1.4. Primeiros estudos e acordos sobre o aproveitamento hidroenergético.....	16
1.2. A importância dos rios platinos para o Paraguai.....	19
Capítulo 2 - O Paraguai e a disputa entre Brasil e Argentina pelo aproveitamento hidroenergético na bacia do Prata.	
2.1. Bases gerais da política externa do Paraguai a partir da década de 1950.....	22
2.2. O aproveitamento energético dos rios platinos nos anos 1960 e a atuação do Paraguai.....	26
2.2.1. O cenário regional predominante: necessidades energéticas, os interesses brasileiros e argentinos na questão e a posição-chave do Paraguai na bacia platina.....	26
2.2.2. A primeira usina hidrelétrica do Paraguai: a usina de Acaraí.....	29
2.2.3. A questão das Sete Quedas no Médio Paraná e a assinatura da Ata das Cataratas, 1966.....	32
2.3. A disputa entre Argentina e Brasil sobre a regulamentação do uso das águas da bacia do Prata e o posicionamento paraguaio.....	42
2.3.1. O Tratado da bacia do Prata de 1969.....	45

2.3.2. A Declaração de Assunção de 1971.....	46
2.3.3. A Resolução 2.995 de 1972.....	48
Capítulo 3 - O Paraguai, os tratados bilaterais de Itaipu e Yaciretá, e o projeto de Corpus.	
3.1. O tratado brasileiro-paraguaio de Itaipu, 1973.....	54
3.1.1. Implicações geopolíticas envolvendo Itaipu.....	62
3.2. O tratado argentino-paraguaio de Yaciretá, 1973.....	66
3.3. O projeto argentino-paraguaio Corpus e a questão da compatibilização com Itaipu.....	71
3.3.1. Os embates diplomáticos entre Brasil e Argentina e a posição do Paraguai.....	73
3.3.2. O Acordo Tripartite de compatibilização, 1979.....	76
Considerações finais.....	80
Referências bibliográficas e fontes.....	83
Anexos.....	88

Introdução

A região da bacia do Prata, situada no Cone Sul da América do Sul, caracterizou-se, em diversos períodos históricos, como fonte de tensões e disputas entre os diferentes atores que a compõem. Braço de ligação através do estuário do Prata e seus formadores entre o litoral sul no Atlântico e o interior do continente, desde os tempos coloniais despertou a atenção dos reinos luso e hispânico, sendo uma via fundamental tanto para dar acesso às riquezas minerais a serem exploradas e as trocas comerciais a serem realizadas quanto como caminho de chegada junto àquelas regiões mais distantes e despovoadas. Ao longo do século XIX, a bacia do Prata, formada por uma extensa rede hidrográfica que permitia, através das águas desses rios, conectar distantes regiões entre si, da foz do Prata à Assunção, do distante e despovoado Mato Grosso à Buenos Aires, serviu como palco de disputa no processo de construção dos Estados nacionais, cuja síntese máxima pode ser representada pela chamada Guerra do Paraguai (1864-1870). No decorrer do século XX, esta região caracterizou-se, entre outros, pelo seu imenso potencial para a geração de energia, com o aproveitamento dos potenciais hidroelétricos dos rios sendo obtido através das usinas hidrelétricas, concomitante a um tardio processo de industrialização que ocorria nos países sul-americanos, particularmente nas duas principais economias regionais, Brasil e Argentina.

Considerada uma forma de energia pouco poluidora, de baixo custo para produção e renovável, a energia hidráulica, ou hidroelétrica, encontrada de forma abundante na natureza, é uma alternativa que apresenta vantagens em relação a outras fontes energéticas, como a fóssil e a nuclear. Essa forma de energia é obtida pelo aproveitamento da energia potencial gravitacional da água contida em uma represa elevada, podendo ser aproveitada em desníveis acentuados ou quedas d'águas através das usinas hidrelétricas. Embora desde a Antiguidade a energia hidráulica tenha sido usada para gerar energia mecânica, como nas instalações de moagem de grãos, por exemplo, somente no século XX passou a ser aplicada, quase integralmente, como matéria-prima da eletricidade. A primeira hidrelétrica do mundo foi construída no final do século XIX – quando o carvão era o principal combustível e as pesquisas sobre petróleo ainda estavam em fase inicial – junto às quedas d'água das Cataratas do Niágara. Até então, a energia hidráulica da região tinha sido utilizada apenas para a produção de energia mecânica. Na mesma época, e ainda no reinado de D. Pedro II, o Brasil construiu a primeira hidrelétrica, no município de Diamantina, utilizando as águas do Ribeirão do Inferno, afluente do rio Jequitinhonha, com 0,5 MW (megawatt) de potência e linha de transmissão de dois quilômetros (Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, 2010).

Países possuidores de trechos de rios com potencial para o aproveitamento hidroelétrico utilizam, na medida das condições que possuam para tanto, a energia hidroelétrica gerada em suas produções industriais e na provisão para as suas populações e, como esperado, quanto maior a capacidade industrial e a população de um país, maior a energia requerida pelo mesmo. No continente sul-americano, o Brasil buscou por em prática desde o final dos anos 1950 um vigoroso programa de aproveitamento hidroelétrico na bacia do rio Paraná – sub-bacia pertencente à bacia do Prata, com o intuito de dar suporte ao crescimento de sua economia, que crescia ao ritmo médio da ordem de 7,4 % ao ano desde 1947, ritmo este que se manteria no decorrer das próximas três décadas (LEITE, 2001: 9). Desse modo, grandes empreendimentos hidrelétricos foram surgindo no decurso do rio Paraná e seus afluentes, como as usinas de Furnas, cuja construção começou em 1958, entrando em operação no ano de 1963; Ilha Solteira, iniciada no ano de 1965, e terminada em 1978; e Jupuí, também iniciada na década de 1960 e finalizada em 1974 (ANEEL, 2010).

Nas relações internacionais, situações de conflito podem vir à tona quando envolvem assuntos de interesses comuns a dois ou mais Estados e, no processo envolvendo o aproveitamento hidroenergético nos rios da bacia do Prata a partir da década de 1960, esse quadro de fato aconteceu. As potencialidades advindas das águas dos rios platinos propiciaram um palco de disputa entre os dois maiores atores na região, Brasil e Argentina, em relação à exploração dos recursos hidroenergéticos, em parte devido às crescentes demandas energéticas que esses dois países apresentavam; e também ao fato de o rio de maior potencial para a geração de energia em toda a bacia platina, o rio Paraná, comportar-se como um rio internacional, de águas comuns a três Estados, o Brasil, o Paraguai e a Argentina. Com o curso internacional do rio Paraná e a sua eventual exploração hidroenergética, os interesses dos três Estados ribeirinhos, de certo modo, se encontravam.

Concomitante e primordial neste contexto afigurou-se o Paraguai, país pequeno, pobre e interiorano, porém geoestrategicamente posicionado entre Brasil e Argentina, ribeirinho a estes dois últimos nos trechos do rio Paraná dotados de maior potencial energético, a região do Médio Paraná. Diferentemente de seu outro parceiro mediterrâneo na bacia platina, a Bolívia, esta ainda mais distante do litoral atlântico e dos principais centros urbanos argentino e brasileiro, o Paraguai encontra-se encravado entre as duas maiores nações e economias platinas, centralmente posicionado, escoadouro natural das águas dos rios platinos que, cruzando seu território, servem como braço de ligação entre a nascente e a desembocadura das águas da bacia do Prata. As rivalidades alimentadas no passado entre brasileiros e argentinos pela disputa do controle do estuário do Prata e na garantia da livre navegação passariam a se deslocar, a partir dos anos 1960,

para o campo do aproveitamento dos recursos hidroenergéticos, elevando-se o Paraguai como país-chave nessas negociações.

Dessa forma, alçou-se o Paraguai como ator de relativo peso político na disputa pelos recursos hidroenergéticos nos trechos do rio Paraná entre Brasil e Argentina, quando os mesmos lançariam seus olhares e atenção para o pequeno país vizinho conduzido pelo comando político e militar do General Alfredo Stroessner. Enquanto que, a partir dos anos sessenta, o Brasil iniciava a busca pela preponderância energética na região, como forma de firmar-se como protagonista principal no continente, o Estado argentino procurou contrapor-se ao posicionamento brasileiro. O Paraguai, neste contexto de disputa pela preponderância energética na região platina, procurou desenvolver uma política externa de barganha política ante os interesses argentino-brasileiros na região, levando sempre em consideração a estratégica posição geográfica do país e as necessidades energéticas apresentadas pelos dois maiores vizinhos.

O objetivo deste trabalho é justamente verificar como a política externa do governo do Paraguai orientou-se no tema relacionado ao aproveitamento dos potenciais hidroelétricos dos rios da bacia platina nos anos 1960 e 1970, a partir dos interesses e rivalidades de Brasil e Argentina nesta questão. Defende-se a proposta de que o governo paraguaio utilizou-se de uma hábil política externa, posta em prática no sentido de tirar o máximo de proveitos ante os interesses conflitantes brasileiros e argentinos na exploração dos recursos hídricos platinos, em prol da defesa dos interesses nacionais do país.

Este trabalho encontra-se dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, faz-se uma discussão a respeito da água enquanto elemento de poder entre os Estados, a partir de sua utilização como fonte geradora de energia, através das usinas hidrelétricas. Desse modo, faz-se destaque para o potencial de geração de energia hidroelétrica apresentado pelos rios da bacia do Prata, verificando-se também como foram realizados os primeiros estudos e acordos entre os Estados platinos no tema envolvendo o aproveitamento hidroenergético. Procura-se, ainda neste capítulo, analisar a importância dos rios platinos para o Paraguai, na sua condição de Estado mediterrâneo, que vai da navegação à exploração dos recursos hídricos.

No segundo capítulo, são apresentadas as bases gerais da política externa do Paraguai a partir da década de 1950, com a entrada ao poder do General Alfredo Stroessner no ano de 1954. Procura-se verificar a atuação do país na década de 1960 no processo envolvendo o aproveitamento dos potenciais hidroelétricos em trechos de rios platinos em seu território, a partir de um contexto regional marcado pelas necessidades energéticas apresentadas por Brasil e Argentina. Discute-se, neste sentido, a construção da primeira usina hidrelétrica no país, a usina de Acaraí, e a questão envolvendo Sete Quedas, que resultou no compromisso bilateral da Ata

das Cataratas, firmado entre o Paraguai e o Brasil em 1966, o embrião jurídico do tratado de Itaipu. Faz-se, ainda neste capítulo, uma abordagem relacionada à disputa diplomática que envolveu Brasil e Argentina sobre a regulamentação do uso das águas da bacia platina, que transpassou as esferas regionais de discussão, atingido foros internacionais de discussão, como a ONU, e o posicionamento do Paraguai a respeito.

Finalmente, no terceiro capítulo, discute-se a participação do Paraguai em dois importantes acordos bilaterais assinados no ano de 1973, o tratado de Itaipu, firmado com o Brasil, e o tratado de Yaciretá, com a Argentina, que garantiram a condição de sócio-igualitário do Estado paraguaio em dois grandes empreendimentos hidrelétricos da bacia platina: as usinas binacionais de Itaipu, brasileiro-paraguaia, e de Yaciretá, argentino-paraguaia. Discute-se, ainda, a participação do Paraguai em outro projeto hidrelétrico binacional, o de Corpus, com a Argentina, e a questão da compatibilização técnica entre Corpus e Itaipu, que envolveu a busca de entendimentos entre as chancelarias brasileira, paraguaia e argentina.

CAPÍTULO 1: A BACIA DO PRATA: POTENCIALIDADES ENERGÉTICAS E A IMPORTÂNCIA DE SEUS RIOS PARA O PARAGUAI

1.1 – Água, poder, relações internacionais e aproveitamento hidroelétrico nos rios platinos: algumas discussões

As relações internacionais caracterizam-se em grande aspecto pelas interações e contatos entre os diferentes Estados Nacionais. As diferentes formas de interação entre os Estados desenvolvem-se em um espaço situado além das fronteiras nacionais, conhecido como o espaço internacional, onde cada Estado representa um elemento próprio de um grande sistema em funcionamento, o sistema internacional. No estudo das Relações Internacionais¹, algumas teorias procuram formular métodos e conceitos que permitam compreender a natureza e o funcionamento desse sistema internacional, bem como explicar os fenômenos mais importantes que moldam a política mundial (NOGUEIRA, 2005: 02).

Neste sentido, o chamado pensamento realista nas Relações Internacionais, ou simplesmente realismo, pode ser entendido como uma das construções teóricas que procuram explicar as relações entre os Estados. No realismo, o Estado é o ator central das relações internacionais, cujo interesse maior é garantir a sua sobrevivência por intermédio da mobilização dos elementos do poder nacional e de alianças, em um sistema internacional de natureza anárquica².

Conforme observado, o poder é considerado um dos elementos centrais nas relações entre os Estados na visão realista, e a política internacional consistir-se-ia em grande parte numa constante luta por esse poder, como observa um dos principais pensadores realistas, Hans Morgenthau (2003),

¹ Neste trabalho, utilizaremos o termo Relações Internacionais com iniciais maiúsculas enquanto área acadêmica; já o termo relações internacionais, com iniciais minúsculas, será utilizado quando se trata de assunto.

² Adotamos aqui o conceito de anarquismo em Relações Internacionais não no sentido de caos, mas como a ausência de uma autoridade suprema e legítima de caráter supranacional, que possa regular as ações entre os Estados.

A política internacional, como toda política, consiste em uma luta pelo poder. Sejam quais forem os fins da política internacional, o poder constitui sempre o objetivo imediato. Os povos e os políticos podem buscar, como fim último, liberdade, segurança, prosperidade ou o poder em si mesmo. Eles podem definir seus objetivos em termos de um ideal religioso, filosófico, econômico ou social. Podem desejar que esse ideal se materialize, quer em virtude de sua força interna, quer graças à intervenção divina ou como resultado natural do desenvolvimento dos negócios humanos. Podem ainda tentar facilitar sua realização mediante o recurso a meios não políticos, tais como cooperação técnica com outras nações ou organismos internacionais. Contudo, sempre que buscarem realizar o seu objetivo por meio da política internacional, eles estarão lutando por poder (MORGENTHAU, 2003: 49).

Ainda de acordo com este autor, os Estados seriam dotados, ao se tratar do poder, de elementos relativamente estáveis e aqueles sujeitos a mudanças constantes, que comporiam o chamado poder nacional, dentre os quais: a geografia; os recursos naturais (constando os alimentos e as matérias-primas); a capacidade industrial; o grau de preparação militar; a população; a índole e a moral nacional; e a qualidade da diplomacia e do governo (MORGENTHAU, 2003: 215-294).

A água é um recurso natural, um bem comum da humanidade, essencial para o consumo e a utilização pelos homens, além de ser compartilhada entre as diferentes sociedades de inúmeras formas, como na navegação, pesca, saneamento básico, produção de energia, produção de alimentos, irrigação, entre outros. No âmbito de cada nação, os Estados são os responsáveis por garantir o acesso à água às suas populações e a regular as diferentes formas de utilização desse bem; já no âmbito internacional, o Direito Internacional é o caminho seguido para regular os diversos usos d'água, inserindo-se a água no contexto das relações internacionais como um elemento-chave para o desenvolvimento dos Estados, podendo suscitar disputas pela sua aquisição e forma de utilização, como observa Yahn Filho (2005: 09-10). Assim, seguindo o pensamento de Morgenthau, pode-se considerar a água como um dos elementos de poder nacional de um Estado, essencial tanto para a garantia de alimentos quanto como um ingrediente útil para a sua produção industrial, sob forma de energia hidroelétrica. Sendo um elemento de poder nacional, e considerando-se a natureza das relações internacionais de acordo com a visão realista, situações de conflito envolvendo a utilização desse recurso podem ocorrer entre dois ou mais Estados, em condições que envolvam o uso compartilhado de águas internacionais, como no caso de um rio ribeirinho a dois países. Conforme Yahn Filho (2005),

Basta pensarmos em um curso d'água compartilhado pelos países **A**, a montante, e **B**, à jusante, sendo o primeiro um país industrial e o segundo agrícola. O país **A** terá interesse em construir uma usina hidrelétrica, represando o rio, causando uma

diminuição da vazão para **B**, que terá menos água para irrigar suas plantações (2005: 35).

A utilização da água para fins industriais dá-se principalmente através da utilização da energia hidráulica, ou seja, pelo aproveitamento da energia potencial gravitacional da água contida em uma represa elevada. Esta energia está presente na natureza, e pode ser aproveitada em desníveis acentuados ou quedas d'águas, de modo que essa exploração energética se dá através das usinas hidrelétricas.

A região da bacia platina é dotada de imenso potencial de geração de energia hidroelétrica em inúmeros trechos de seus rios, em virtude disso, nas últimas décadas, inúmeras hidrelétricas foram construídas na região. No começo da década de 1980, existiam mais de cem obras hidrelétricas instaladas, em construção ou programadas em toda a bacia do Prata, algumas das quais localizadas em trechos de águas internacionais na região do Alto e Médio Paraná³. Desse montante, mais de oitenta obras correspondiam a projetos localizados em trechos de rios situados integralmente nos territórios nacionais dos países platinos; e outros vinte projetos internacionais compartilhados em trechos de rios de águas comuns a mais de um Estado (SÁNCHEZ-GIJÓN, 1990: 123)⁴.

As relações internacionais no Prata deram-se, na última metade do século XX, entre atores que apresentavam diferentes *status* de poder, de acordo com o papel que cada um representava no sistema internacional vigente: de um lado, dois dos maiores protagonistas políticos do continente sul-americano, Brasil e Argentina; de outro, Bolívia, Paraguai e Uruguai, atores de menor expressão política, com interesses mais restritos ao espaço regional nos quais se encontram, o cone-sul da América do Sul. Na arena das grandes decisões políticas, levadas a cabo na região platina, as iniciativas tomadas pelos dois atores de maior protagonismo influenciavam, em grande medida, o direcionamento das políticas externas dos três outros atores de menor expressão.

Ao se fazer uma análise das relações internacionais platinas na segunda metade do século XX, tendo a água como elemento de poder nacional, pode-se verificar um quadro de disputas envolvendo os dois maiores Estados da região, Brasil e Argentina, quando os

³ A região do Alto Paraná estende-se desde a formação do rio Paraná, a partir da confluência dos rios Paranaíba e Grande no planalto brasileiro, até o Salto das Sete Quedas; o Médio Paraná, das Sete Quedas até a confluência do rio Paraná com o rio Paraguai, já em território paraguaio; e o Baixo Paraná, dessa confluência até a desembocadura no Oceano Atlântico, no estuário do Prata. Essa divisão geográfica da bacia do rio Paraná pode ser visualizada na figura 4, apresentada na página 13.

⁴ Esse foi o quadro resultante do processo envolvendo o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos dos rios da bacia do Prata pelos países da região, particularmente o Brasil, que encontra suas origens no final da década de 1950 e começo da década de 1960.

interesses conflitantes entre ambos giraram em torno de suas necessidades imediatas por novas fontes de geração de energia e pela busca de preponderância frente aos Estados menores. Essas disputas direcionaram-se no tocante ao processo de aproveitamento dos potenciais hidroelétricos nos rios platinos que aconteceu à época, particularmente nas décadas de 1960 e 1970, e se consubstanciaram de forma grandiloquente, devido, em muito, às projeções que um Estado fazia sobre o outro, embebidas do pensamento geopolítico predominante no período.

O antagonismo geopolítico argentino-brasileiro encontra suas raízes mais profundas na herança dos conflitos luso-hispânicos ocorridos durante o período colonial. Em tempos mais recentes, esse antagonismo se direciona a partir do modelo idealizado por Mário Travassos, na década de 1930, quando os dois países passaram a traçar suas diretrizes geopolíticas para o âmbito regional (ZUGAIB, 2007: 89). *Projeção continental do Brasil*, publicada originalmente em 1931, tornou-se um marco do pensamento geopolítico brasileiro, do qual Travassos é considerado o pai fundador. Nesta obra, Travassos tratou de dar enfoque ao que classificou como os dois grandes antagonismos geográficos da América do Sul: Atlântico versus Pacífico, e Amazonas versus Prata. Neste último, o antagonismo se expressava no conflito entre as bacias amazônica e platina, com suas desembocaduras controladas, respectivamente, pelo Brasil e Argentina (TRAVASSOS, 1935: 19).

Para Travassos, era necessário que o Brasil barrasse a tentativa de “projeção continental” da Argentina, contrapondo ao eixo norte-sul da política de comunicações platina (vertical) o eixo oeste-leste do Brasil (horizontal), porém isso se daria através da capacidade de reação da Amazônia e de ações neutralizantes sobre a bacia do Prata. Nessa última, residia a importância estratégica para o Brasil dos países vizinhos Paraguai e Bolívia, países mediterrâneos, situados na porção central do continente sul-americano. Em suma, o objetivo geopolítico de Travassos seria o estabelecimento da hegemonia do Brasil na bacia do Prata frente à Argentina, com a substituição do eixo natural norte-sul do sistema platino que, desembocando em Buenos Aires, fortalecia esta última, por um eixo artificial oeste-leste que, por via terrestre, vincularia os países platinos aos portos atlânticos brasileiros (TRAVASSOS, 1935).

Golbery do Couto e Silva, que formulou suas diretrizes geopolíticas a partir dos anos 1950, retomando algumas ideias de Travassos, considera que a participação do Brasil próximo à zona de repulsão dos dois grandes sistemas hidrográficos do continente, Prata e Amazonas, possibilitaria ao país aumentar seu raio de influência sobre os outros dois participantes da

chamada região-chave da política sul-americana (COUTO E SILVA, 1981: 55-58). Isso tornaria Paraguai e Bolívia palco de contenda de interesses brasileiros e argentinos:

Mais ou menos tributários da Argentina, oscilando entre a desconfiança, o ressentimento e a admiração e jungidos pela dependência econômica indiscutível – o Paraguai e a Bolívia, ‘prisioneiros geopolíticos’, muito mais o primeiro que a segunda, valem muito pela sua posição geográfica no flanco aberto e vulnerável do Brasil meridional e central e constituem, sobretudo por sua instabilidade política e econômica, indisfarçáveis zonas de fricção externas onde podem vir a contender, quer queiram quer não, os interesses brasileiros e argentinos (COUTO E SILVA, 1981: 55).

Em suma, o pensamento geopolítico brasileiro, que encontra suas origens nos postulados de Travassos na década de 1930, passando por Couto e Silva nas décadas de 1950 e 1960, traçou suas diretrizes para o âmbito regional no sentido de o Brasil superar a rival Argentina, conquistando, com isso, a liderança na América do Sul. Do ponto de vista geopolítico da disputa brasileiro – argentina, a questão envolvendo a exploração dos recursos energéticos no rio Paraná nos anos 60 e 70 seria o capítulo mais recente das causas do conflito realista envolvendo os interesses dos dois países na região. Enquanto que, a partir dos anos sessenta, o Brasil fazia a busca pela preponderância energética na região, como forma de firmar-se como protagonista principal no continente, rompendo a seu favor o equilíbrio de poder no Prata, o Estado argentino procurou contrapor-se ao posicionamento brasileiro.

Nesse sentido, ocorreram de fato inúmeras situações de interesses envolvendo a utilização compartilhada de trechos d’águas internacionais por dois ou mais Estados nas décadas de 1960 e 1970 – Brasil, Argentina e Paraguai –, principalmente no decurso do rio Paraná, o rio de maior potencial para exploração hidroelétrica da bacia, como será visto no decorrer deste trabalho. Para Brasil e Argentina, os três Estados menores da região assumiam importância estratégica, devido à posição que ocupam enquanto países ribeirinhos a importantes rios que compõem a vasta rede hidrográfica da bacia platina, e estavam situados na área de influência direta destes dois maiores atores políticos.

Dentre estes três, o Paraguai figurou como o ator de maior relevância no quadro da disputa argentino-brasileira, justamente por sua peculiar posição geográfica central que ocupa na bacia do Prata, Estado ribeirinho – ora com o Brasil, ora com a Argentina –, aos trechos do rio Paraná dotados de maior potencial hidroenergético em toda a rede hidrográfica platina. A atuação do Paraguai, tendo-se a água como elemento de poder nas relações internacionais platinas nas décadas de 1960 e 1970, dar-se-ia no sentido de aproveitar ao máximo a

exploração dos recursos hídricos de seu território, possibilitando-lhe certo protagonismo na defesa de seus interesses nacionais.

1.1.1 – Bacia do Prata: aspectos gerais e potencialidades das águas dos rios platinos

1.1.2 – Aspectos físicos e geográficos

A América do Sul conta com três importantes bacias hidrográficas, a do Amazonas, na parte equatorial do continente – esta a maior do mundo –, a do Orinoco, localizada na região setentrional do continente, e a do Prata, situada mais proximamente do chamado Cone Sul continental. Quase todos os países sul-americanos têm parte de seus territórios compreendidos dentro de uma ou mais destas três bacias hidrográficas, à exceção do Chile, do Equador, do Suriname e da Guiana Francesa, como pode ser observado na figura abaixo.

Figura 1: Bacias hidrográficas dos rios Orinoco, Amazonas e do Prata



Fonte: ESTELLAN, Gualberto Ruiz. Diagnóstico del Transporte Internacional y su Infraestructura en América del Sur (DITIAS). Modo Fluvial (Cuenca del Plata). Montevideo: Asociación Latinoamericana de Integración, septiembre de 2000, p. 17, *apud* ZUGAIB, Eliana, 2007, p. 416.

Dotada de uma superfície aproximada de 3.100.000 km², equivalente a 17% da superfície de toda a América do Sul, a bacia do Prata é uma das mais extensas do mundo, sendo a segunda no continente, depois da bacia amazônica, estendendo-se por cinco países:

Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai. Espécie de corredor de águas interiorano que, através de seus inúmeros braços fluviais, vai estendendo-se do coração da América do Sul em direção ao oceano Atlântico, alcançando-o milhares de quilômetros adiante, na foz do rio da Prata. A maior parte da área de drenagem se encontra no Brasil, alcançando 1.415.000 km², seguida de Argentina, 920.000 km², Paraguai, 410.000 km², Bolívia, 205.000 km², e Uruguai, 150.000 km², (*Comité Intergubernamental Coordinador de los Paises de la Cuenca del Plata – CIC, 2009*).

Do ponto de vista da sua distribuição geográfica, a bacia do Prata estende-se de forma heterogênea pelos territórios do Brasil, com cerca de 44% da bacia; da Argentina, 32% da bacia; Paraguai, 13%; Bolívia, 6%; e Uruguai, com 5% da mesma. A parcela da área platina que pertence a cada um dos condôminos representa o seguinte percentual de seu respectivo território: 16% da superfície brasileira, 37% da argentina, 100% da paraguaia, 13% da boliviana, e 80% da uruguaia (NOHLEN & FERNÁNDEZ, 1981: 417, *apud* MELLO, 1996: 37).

Figura 2: A Bacia do Prata e os territórios dos cinco Estados banhados pelos rios platinos



Fonte: Comité Intergubernamental Coordinador de los Paises de la Cuenca del Plata – CIC, 2009.

Como já observado, o Paraguai é o mais platino dos cinco países, cujo território encontra-se contido integralmente na bacia, sendo a Bolívia o menos platino de todos, ambos apresentando como característica comum o fato de serem países interioranos, carentes de litoral oceânico. O Brasil, mesmo estando bem situado na bacia, depende menos da mesma, haja vista ter o controle das cabeceiras dos seus principais rios, Paraguai e Paraná, sendo o

país mais a montante desse sistema hidrográfico, ou seja, estando posicionado mais para o lado das nascentes desses rios; além disso, o Brasil dispõe também da bacia Amazônica ao norte de seu território. A Argentina não se encontra em situação privilegiada na bacia platina, devido ao fato de seu território estar localizado à jusante da maioria dos principais rios platinos, ou seja, na porção onde os mesmos deságuam⁵.

A extensão total da bacia platina, cujo o eixo Norte-Sul mede 2.500 km e o eixo Leste-Oeste 2.100 km na latitude do trópico de Capricórnio, permite que se faça uma divisão independente de cada uma das quatro principais sub-bacias que a compõem: a sub-bacia do rio Paraná, cuja superfície atinge 1.510.000 km²; a sub-bacia do rio Paraguai, com 1.095.000 km²; a sub-bacia do rio Uruguai, com 365.000 km²; e a sub-bacia do rio da Prata, dispondo de 130.000 km².

Os principais rios da bacia são o Paraná, o Paraguai, o Uruguai e rio da Prata, além de vários outros afluentes que, de acordo com Schilling (1981: 122), poderiam proporcionar 15.000 quilômetros de vias navegáveis à economia de toda a região do Cone Sul da América do Sul, além de constituírem a única saída natural para o mar para a Bolívia e o Paraguai, países mediterrâneos.

Figura 3: Principais rios da Bacia do Prata



Fonte: Comité Intergubernamental Coordinador de los Paises de la Cuenca del Plata – CIC, 2009

O rio Paraguai, com 2.550 km de extensão, nasce no estado de Mato Grosso, na serra de Tapirapuã, indo em direção ao Paraguai, onde divide o território do país em duas bandas, e desemboca no rio Paraná, ao norte da cidade argentina de Corrientes. Seu declive é fraco e cria vastas zonas de inundação, das quais a mais conhecida é a do Pantanal, situado nos

⁵ Montante: para o lado da nascente de um rio; jusante: para o lado em cujo sentido as águas correm.

estados brasileiros de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O rio Uruguai, com 1.770 km de extensão, nasce em território brasileiro, no estado de Santa Catarina, na região da Serra Geral, correndo do Leste para o Oeste por cerca de 480 km antes de começar a demarcar 609 km de fronteira entre o Brasil e a Argentina. O rio da Prata se forma a partir da confluência dos rios Paraná e Guaçu, sendo o rio que delimita a fronteira entre o Uruguai e a Argentina.

O rio Paraná, o mais importante dos rios do sistema hidrográfico platino, dispõe de 3.740 km de extensão, nascendo no Brasil, na região do planalto brasileiro, a partir da confluência dos rios Paranaíba e Grande, região denominada Alto Paraná, e orienta-se em direção ao sul, em busca do rio da Prata. Quinto rio mais extenso do mundo, em seu curso médio, denominado Médio Paraná, apresenta várias cataratas e quedas d'águas, servindo de limite entre o Brasil, o Paraguai e a Argentina. No Brasil, este rio recebe importantes tributários, entre os quais os rios Paranapanema e Tietê, e, a partir da confluência com o rio Iguaçu, é compartilhado pela Argentina e pelo Paraguai, na região do Baixo Paraná, até receber a contribuição do rio Paraguai, para, então, se tornar exclusivamente argentino até sua desembocadura.

Figura 4: A região do Alto, Médio e Baixo Paraná
Paraguay-Parana Wetland System.



Fonte: <http://www.riosvivos.org.br/Canal/Sistema+Paraguai+++Parana/302>

1.1.3 – Potencialidades energéticas dos rios platinos

As potencialidades das águas dos rios platinos apresentaram-se aos Estados ribeirinhos de acordo com o contexto histórico vivenciado. Dessa forma, ao longo do século XIX e começo do século XX, a navegação através desses rios foi de extrema importância para as

comunicações e fluxos comerciais entre os Estados, principalmente para um país mediterrâneo como o Paraguai. Já no decorrer do século XX, o aproveitamento hidráulico em trechos dos rios platinos para fins de geração de energia elétrica passou a nortear as ações dos Estados em suas políticas relacionadas à exploração hidroenergética, particularmente na segunda metade do século.

Com o crescimento do parque industrial e dos grandes conglomerados urbanos nas duas maiores economias da região, Brasil e Argentina, a garantia do fornecimento energético foi uma condição mais que necessária, e a energia hidroelétrica passou a representar a melhor alternativa disponível.

A energia hidráulica, ou energia hidroelétrica, é considerada um recurso renovável. Comercialmente um dos mais importantes e econômicos do mundo, além de ser o que mais rapidamente pode ser utilizado, constituindo-se também em alternativa pouco poluidora desempenhando importante papel no fornecimento elétrico na maioria das regiões. A potência instalada⁶ em centrais hidrelétricas no mundo atingiu aproximadamente 700.000 megawatts – MW anuais, ou cerca de 20% da produção mundial de eletricidade, de modo que, em termos absolutos, os cinco maiores produtores de energia hidroelétrica do mundo são o Canadá, a China, o Brasil, os Estados Unidos e a Rússia (ANEEL, 2010). Dados referentes ao ano de 1997 indicam que, no Cone Sul da América do Sul, a hidroeletricidade representou cerca de 10% do total dos recursos energéticos⁷ que dispunha essa região (LAPEÑA, 1999: 367-371).

Em relação ao potencial de geração de energia dos rios platinos em sua totalidade, foi identificada na bacia do Prata uma capacidade instalada da ordem de 92.000 MW no ano de 2010 (Agência Nacional de Águas – ANA, 2010). Dados recentes demonstram que, apenas na sub-bacia do rio Paraná, tem-se uma capacidade instalada da ordem de 57.800 MW, o que equivale dizer que esta sub-bacia é responsável por 63,0% do potencial hidroelétrico de toda a bacia do Prata, e de 23,0% do potencial hidroelétrico disponível em toda a rede hidrográfica do Brasil, este último equivalente a 251.490 MW (ANEEL, 2010). A maior parte desse potencial da sub-bacia do rio Paraná concentra-se ao longo do curso médio do rio Paraná – onde as maiores possibilidades são encontradas em um curto trecho de 400 km entre a região das Sete Quedas e os saltos de Yaciretá-Apipé (SÁNCHEZ-GIJÓN, 1990: 124).

⁶ A potência instalada refere-se à capacidade de produção de energia instalada, um dos principais parâmetros técnicos que caracterizam uma usina hidrelétrica, além de outros, como o número de turbinas, a capacidade de vazão, a altura e o comprimento da barragem.

⁷ Os outros recursos energéticos são: petróleo, gás natural, carvão mineral, energia geotérmica, energia nuclear, lenha e produção de cana.

Figura 5: Trecho do Médio Paraná de maior potencial de geração de energia



Fonte: <http://brigadasinternacionais.blogspot.com/2008/03/explode-luta-de-esquerda-no-paraguai.html>

O imenso potencial hidroelétrico proporcionado pelas águas dos rios platinos foi objeto de exploração levado a cabo pelos Estados desde a década de 1960, através da construção de grandes usinas hidrelétricas. Isso se deu, contudo, de maneira mais efetiva a partir das décadas de 1970 e 1980, principalmente no Brasil e na Argentina.

Dados referentes ao início da década de 1980 apontam que existiam nada menos que 102 empreendimentos hidrelétricos instalados, em construção ou em fase de programação ao longo dos rios platinos nesse período. Ao final da mesma década, apenas as obras hidrelétricas binacionais construídas ou em fase de construção (Salto Grande, no rio Uruguai; Itaipu e Yaciretá, no rio Paraná) e os projetos binacionais em estudos (Corpus, no rio Paraná; San Pedro, Roncador e Garabí, no rio Uruguai) equivaliam, caso somados, a uma potência instalada da ordem de 28.000 MW (SÁNCHEZ-GIJÓN, 1990: 123-124). Pouco mais de três décadas após, existiam nada menos que 176 plantas hidrelétricas em operação apenas no Brasil, (Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, 2010), além de outras 31 em atividade na Argentina (*Secretaria de Energia y Puertos*, 2010) que, caso somadas, poderiam gerar quase 88.000 MW de potência em energia.

Dentre os principais empreendimentos hidrelétricos, podem-se destacar dois que, além de impressionarem pelos números que ostentam atualmente, carregam a peculiaridade de serem empreendimentos binacionais que contam com a participação societária do governo do

Paraguai: as usinas hidrelétricas de Itaipu, brasileiro-paraguaia, e Yaciretá, argentino-paraguaia, frutos de tratados bilaterais, ambos firmados no ano de 1973.

A hidrelétrica de Itaipu começou a funcionar efetivamente em maio de 1984, chegando a 12.600 MW de potência média instalada no final desta década, e 14.000 MW no ano de 2010, sendo atualmente a maior hidrelétrica do mundo em produção de energia. Dispondo de vinte unidades geradoras de 700 MW cada, trata-se igualmente da maior usina hidrelétrica do mundo em potência instalada, sendo responsável pelo fornecimento de 16,4% da energia consumida no Brasil e 71,3% da energia consumida no Paraguai (Itaipu Binacional, 2010). Já a hidrelétrica de Yaciretá iniciou suas operações uma década e meia após Itaipu, em julho de 1998, atingindo 2.457 MW de potência média instalada ao final do ano de 2010, caracterizando-se como um dos maiores empreendimentos hidrelétricos do sul do continente em termos de potencial de geração de energia. Essa usina é responsável por 23,0% da geração de energia elétrica de toda a Argentina, e de 60,0% da energia hidroelétrica do país (*Entidade Binacional Yacyreta*, 2010).

Juntos, estes dois grandes empreendimentos respondem por quase 20% da atual capacidade de geração de energia elétrica de toda a bacia do Prata (90.000 MW), com 16.457 MW somados de potência média instalada ao final de 2010. Apenas para efeito de comparação, no ano de 2009, a usina de *Grand Coulee*, nos Estados Unidos da América, detinha 6.809 MW de potência instalada; a de *Robert-Bourassa*, no Canadá, 5.616 MW; e a de *Krasnoyarsk*, na Rússia, 6.000 MW (Itaipu Binacional, 2010).

1.1.4 - Primeiros estudos e acordos sobre o aproveitamento hidroenergético dos rios platinos

As potencialidades imensuráveis da bacia do Prata refletiam nos Estados que a compunham de acordo com as necessidades apresentadas pelo momento, sobretudo no tocante ao desenvolvimento econômico. Assim, foram, em um primeiro momento, relacionadas à navegação dos rios, às trocas comerciais e ao escoamento de produtos via foz do rio da Prata, no porto de Buenos Aires; já em um segundo momento, além das já citadas vantagens, somavam-se os aproveitamentos dos recursos d'água relacionados à produção de energia elétrica, tendo em vista o imenso potencial da bacia platina que se verificava possível de exploração, vindo ao encontro das necessidades energéticas de alguns países.

Enquanto que, no decorrer dos séculos XVIII e XIX, a navegação e os limites naturais das fronteiras assumiram importância como questão central entre os países ao se tratar dos

rios platinos. Ao longo do século XX o aproveitamento do potencial hidrelétrico em inúmeros trechos desses rios, particularmente no rio Paraná, tratou-se do foco principal de interesse. Este interesse remonta aos primeiros anos do século XX, quando em 1905 foram realizadas as primeiras tentativas de observações hidrométricas⁸ em território paraguaio, águas acima da confluência com o rio Paraguai. Segundo Falcón (1990: 15), em 1926, os Embaixadores do Paraguai e da Argentina subscreveram em Washington, Estados Unidos, um protocolo de intenções relativo à utilização dos saltos de Apipé-Yaciretá⁹, região fronteiriça às duas nações, protocolo este não ratificado posteriormente pelo governo guarani.

Com o avanço dos estudos hidrológicos e das técnicas relacionadas à geração de energia hidroelétrica, os trechos dos rios platinos caracterizados por grandes quedas d'águas passaram a revestirem-se de importância estratégica aos governos, principalmente para as economias maiores da região, Brasil e Argentina.

Uma preocupação mais direta com as utilizações econômicas dos cursos d'água internacionais iria aparecer a partir da década de 1930, durante a realização da VII Conferência Internacional Americana, realizada em Montevideu em 1933 (BETIOL, 1983:14-15). Nesta ocasião, foi assinada a Declaração sobre a Utilização dos Rios Internacionais para fins Industriais e Agrícolas, ou Declaração de Montevideu, que versava sobre o aproveitamento industrial e agrícola dos rios internacionais. Tratava-se, contudo, apenas de uma recomendação, termo jurídico que não acarreta obrigações às partes envolvidas, ou seja, mais de caráter político que normativo. Essa iniciativa ganha destaque na medida em que pode ser considerado o esboço de uma posterior discussão relacionada ao aproveitamento conjunto das potencialidades da bacia platina pelos Estados ribeirinhos, que toma corpo ao longo das décadas de 1960 e 1970.

Na data de 13 de janeiro de 1938, Argentina e Uruguai estabeleceram regras para o aproveitamento hidroelétrico do rio Uruguai. Em 1941, em Montevideu, os cinco Estados ribeirinhos da bacia do Prata se reuniram numa conferência regional, com o propósito de resolver problemas comuns relativos a questões econômicas, financeiras e ao trânsito comercial na bacia do Prata. Foi adotada uma resolução, recomendando a criação, pelos Estados-membros, de comissões técnicas mistas para estudar os meios aptos a melhorar a navegação dos rios platinos, recomendando também que os Estados interessados concluíssem

⁸ Hidrometria: Ciência que ensina a medir a velocidade e força dos líquidos, especialmente a água.

⁹ Vale lembrar que esta região seria a escolhida posteriormente entre os dois Estados para a construção de uma hidrelétrica binacional, a hidrelétrica de Yaciretá, assunto de discussão no terceiro capítulo do trabalho.

entre si acordos relativos à utilização dos rios platinos para fins industriais e agrícolas (BETIOL, 1983:15).

Oito anos após, em 1946, o acordo argentino-uruguaio de 1938 foi aprimorado na questão relativa à utilização dos rápidos do rio Uruguai na região de Salto Grande; nesta oportunidade, apresentaram-se alguns pontos interessantes e inéditos para a época, ao estipular, por exemplo, que as águas em comum seriam utilizadas sobre a base da igualdade, assim como os gastos seriam repartidos igualmente. Dentre as diferentes formas de utilização das águas, determinava ordens de prioridade, sendo, assim: utilização para fins domésticos ou sanitários; navegação; produção de energia; irrigação; e conservação dos recursos pesqueiros. Estipulava, também, que as partes instituíssem um organismo interestatal encarregado da exploração e da gestão das obras e instalações construídas conforme o acordo. Por fim, estabelecia que as partes convidassem o governo brasileiro a participar de uma conferência tripartite destinada a examinar a situação. Esse acordo só entraria em vigor quase doze anos após sua assinatura, a 27 de agosto de 1958, porém somente em 1960 a Comissão Técnica Mista criada pelo mesmo iniciaria efetivamente o seu trabalho (BETIOL, 1983:22-23).

No ano seguinte, em maio de 1947, aconteceu um encontro na cidade de Uruguaiana, Rio Grande do Sul, entre os governos de Dutra (Brasil) e Perón (Argentina), em que foram firmados entendimentos para o aproveitamento conjunto do potencial hidroelétrico do Salto Grande do rio Uruguai. Nesta mesma oportunidade, abriram-se negociações dos dois países a respeito de uma série de assuntos, dentre os quais o aproveitamento conjunto do potencial hidroelétrico das quedas do Iguazu (CERVO, 2007: 110).

No ano de 1956, mês de janeiro, os governos do Brasil e do Paraguai assinaram um convênio de cooperação técnica no campo hidroenergético, visando o estudo do aproveitamento da energia hidráulica de dois rios paraguaios, Acaraí e Mondai¹⁰, depois de um encontro ocorrido entre Stroessner e Kubitschek. Por este acordo, o Brasil se comprometia a realizar, às suas expensas, todos os estudos necessários à elaboração de projetos de aproveitamento e a entregá-los ao governo paraguaio para a sua decisão.

Dois anos depois, a 23 de janeiro de 1958, Argentina e Paraguai assinaram, em Buenos Aires, o Convênio para Estudo do Aproveitamento da Energia Hidráulica dos Saltos de Apipé. Por esse Convênio foi criada uma comissão, denominada Comissão Mista Técnica Paraguai-Argentina, encarregada da realização de estudos sobre a utilização da energia

¹⁰ Convênio firmado no Rio de Janeiro, a 20 de janeiro de 1956, Decreto nº 42.919, de 30 de dezembro de 1957. Este convênio firmado entre Brasil e Paraguai será assunto de discussão mais detalhada no decorrer do trabalho.

hidráulica do rio Paraná, na altura das ilhas de Yaciretá e Apipé, e sobre a melhoria das condições de navegação nesse rio (BETIOL, 1983:26).

1.2 - A importância dos rios platinos para o Paraguai

O Paraguai é um Estado mediterrâneo onde, naturalmente, os rios que passam por seu território adquirem uma importância estratégica e geopolítica para o país que provavelmente seria relativizada em outra região dotada de fachada litorânea, como o Brasil e a Argentina. A interioridade do Paraguai enquanto território geograficamente encravado no centro da bacia do Prata, carente de saídas naturais para os litorais oceânicos, seja o Atlântico ou o Pacífico, acabou por realçar a importância estratégica dos rios platinos de cursos internacionais que perpassam o país, rios Paraná e Paraguai.

Estes rios, além de caracterizarem-se enquanto acidente geográfico delimitador de fronteiras entre o Paraguai e seus vizinhos, acabam por tornarem-se, de certa forma, uma espécie de “mar paraguaio”, braço de ligação e contato das terras centrais continentais paraguaias com as águas do Atlântico, na foz do rio da Prata.

Tem-se, de um lado, o rio Paraguai, “cortando” o país guarani em duas bandas, uma mais sul oriental, e outra norte ocidental, além de servir como fronteira natural, mais ao seu percurso norte, entre a região do chaco paraguaio e o estado de Mato Grosso do Sul, no Brasil. Um rio de importância político-geográfica e comercial para o contexto paraguaio, escoadouro natural de produtos até o porto de Buenos Aires, na Argentina. De outro lado, o rio Paraná, divisor de terras paraguaio-brasileiras e também argentino-paraguaias. Além da navegabilidade, escoadouro natural de trocas e circulações de mercadorias entre as economias platinas, assim como do transporte de pessoas, as águas do rio Paraná, devido às características físicas e geográficas que o caracterizam ao longo de seu percurso, revestem-se de inúmeras potencialidades. Desse modo, no campo do aproveitamento hidroenergético, o rio Paraná, conforme já observado, é o que apresenta o maior potencial de geração de energia elétrica em toda a bacia platina, principalmente em seu trecho médio¹¹, na região da fronteira tríplice entre Brasil, Paraguai e Argentina.

Historicamente, verifica-se uma relação estreita e estratégica entre o Paraguai e os rios platinos que atravessam o seu território, a partir de dois momentos distintos. Em um primeiro momento, a importância desses rios relaciona-se mais quanto às questões de navegação e intercomunicação, de extrema importância para sua condição de Estado mediterrâneo. Por

¹¹ Ver figura 4, página 13.

muito tempo, o Paraguai foi dependente do litoral argentino representado pelo porto de Buenos Aires, sendo este a única possibilidade para o país manter contato externo, com exceção dos países limítrofes. Essa dependência paraguaia em relação ao litoral argentino implicava no fato de que todas as embarcações que rumassem de e para o Paraguai necessitavam da autorização de Buenos Aires, situação utilizada pela Argentina para a defesa de seus interesses, desde os tempos coloniais. Como exemplo, Moraes (2000: 14) aponta a cobrança de altos impostos ou bloqueio à navegação paraguaia, feitos logo após a independência da região, em represália à decisão de Assunção de não se submeter às decisões de Buenos Aires e optar pela formação de uma república independente tanto da Espanha como da capital do antigo Vice-Reino do Prata.

Em um segundo momento, a importância desses rios para o Paraguai relaciona-se de forma mais direta com o processo de aproveitamento dos potenciais hidroelétricos que passariam a ser explorados em trechos do rio Paraná a partir das décadas de 1960 e 1970. Para um país interiorano como o Paraguai, a navegação continuava sendo de extrema importância, contudo, o país, com apoio do Brasil, procurou contrabalançar a desconfortável dependência histórica em relação ao porto de Buenos Aires. Esse processo encontra origens na década de 1940, nos anos da ditadura de Higinio Morínigo, e se acentua com a entrada de Alfredo Stroessner no poder guarani na década seguinte, resultando em uma série de ações efetivas na busca para que o país pudesse “respirar” através de um “novo pulmão econômico”: estabelecimento de entrepostos de depósito franco paraguaios em portos brasileiros; convênios para a construção de ferrovias e rodovias que pudessem ser interligadas com o lado brasileiro, para o escoamento de produtos paraguaios via litoral do Brasil; construção da Ponte da Amizade sobre o rio Paraná, na divisa entre as cidades de *Puerto Stroessner*, atual *Ciudad del Este*, e Foz do Iguaçu, entre outros¹².

País dotado de poucos recursos naturais (à exceção da água) e minerais, o Paraguai tem nos dias presentes a energia oriunda dos rios como o principal componente de sua matriz energética, de modo que a geração hidráulica do país concentra-se em apenas três

¹² Essas ações efetivas que propiciaram ao Paraguai relativizar a dependência em relação ao porto de Buenos Aires necessitam ser compreendidas a partir de um contexto histórico-político-econômico que envolve a aproximação paraguaio-brasileira, concomitante a um enfraquecimento dos interesses argentinos no país guarani desde a década de 1940 do último século. Como se trata de uma discussão ampla e extensa, que foge da proposta original deste trabalho, sugere-se a leitura de obras que fazem uma análise quanto ao tema de forma mais aprofundada, destacando-se os seguintes: BANDEIRA, Moniz. *Estado nacional e política internacional na América Latina: o continente nas relações Argentina-Brasil (1930-1992)*. São Paulo: Ensaio, 1993; CERVO, Amado Luiz. *Relações Internacionais da América Latina: velhos e novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2007; MELLO, Leonel Itaussu Almeida. *Argentina e Brasil: a balança de poder no Cone Sul*. São Paulo: ANNABLUME, 1996; MENEZES, Alfredo da Mota. *A herança de Stroessner: Brasil-Paraguai, 1955-1980*. Campinas: Papyrus, 1987; e MORAES, Ceres. *Paraguai: a consolidação da ditadura de Stroessner (1954-1963)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

empreendimentos: a central hidrelétrica de Acaraí, totalmente nacional, com potência disponível da ordem de 200 MW (*Administración Nacional de Eletricidad - ANDE, 2010*); e as usinas binacionais de Itaipu, com potência disponível para o Paraguai de 7.000 MW (Itaipu, 2010), e Yaciretá, com potência disponível para o Paraguai de 1.230 MW (*Entidad Binacional Yacyreta, 2010*)¹³.

O Paraguai dispõe, portanto, de aproximadamente 8.430 MW de energia oriundas exclusivamente de empreendimentos hidrelétricos, sendo a demanda total de energia do país correspondente a 2.000 MW anuais (ANDE, 2010), números que o qualificam na categoria dos países exportadores de energia.

¹³ Outras fontes de energia para o país, de origem térmica, referem-se a pequenos empreendimentos, que respondem juntos por apenas 38,5 MW de potência disponível para o país, ou seja, menos de 20% da potência apresentada pelo menor dos empreendimentos hidrelétricos, Acaray (ANDE, 2010).

CAPÍTULO 2: O PARAGUAI E A DISPUTA ENTRE BRASIL E ARGENTINA PELO APROVEITAMENTO HIDROENERGÉTICO NA BACIA DO PRATA

2.1- Bases gerais da política externa do Paraguai a partir da década de 1950

Na arena das relações internacionais observadas na América do Sul no decorrer da primeira metade do século XX, o Paraguai pode ser considerado como um Estado de atuação menos destacada, devido, entre outros, ao isolamento interiorano imposto ao país por sua condição mediterrânea e à proximidade com dois dos principais protagonistas da região, Brasil e Argentina. Os dois gigantes do sul do continente polarizaram, juntamente com a Venezuela ao norte (esta em menor proporção), as atenções e opiniões dos principais acontecimentos que permearam as relações internacionais sul-americanas neste período, como bem detalhado na obra de Amado Cervo (2007)¹⁴.

De fato, a disputa argentino-brasileira no campo geopolítico pela supremacia do poder na região do Prata mobilizou as atenções de muitos observadores, como a do geopolítico estadunidense Nicolas Spkyman que, em 1942, ao tratar do que considerou como uma das três grandes “zonas de conflito”¹⁵ no continente, fez a seguinte avaliação:

Mais importante, entretanto, para o futuro da América do Sul é a luta de poder entabulada na outra zona de conflito do continente meridional: a bacia do rio da Prata. Aqui os protagonistas são os dois Estados mais poderosos da América Latina e a recompensa seria a caudilhagem e o império do continente sul. De um lado está a Argentina, quase toda em zona temperada, com as mais ricas terra agrícolas do continente [...]; do outro lado está o Brasil, o maior Estado da América Latina, com uma população superior em mais de três vezes à do vizinho do sul, mais rica também em recursos minerais. Esta rivalidade tem para a constelação política do continente sul a mesma importância e sentido que a rivalidade França-Alemanha na Europa Ocidental ou a antiga rivalidade Áustria-Rússia na Europa Oriental (SPYKMAN, 1944: 337, *apud* MELLO, 1987: 247-248).

¹⁴ CERVO, Amado Luiz. *Relações internacionais da América Latina: velhos e novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2007.

¹⁵ As outras duas “zonas de conflito” no continente sul-americano identificadas por este autor seriam a fronteira chileno-peruano-boliviana, localizada na costa oeste continental, devido à tensão internacional como sequela da anexação pelo Chile, após a Guerra do Pacífico, das províncias de Tarapacá e Atacama, arrancadas ao Peru e à Bolívia; e a região do Alto Amazonas, situada nas cabeceiras da bacia Amazônica, constituindo uma zona de litígio entre o Peru, Equador e Colômbia.

No tabuleiro do xadrez geopolítico sul-americano disputado por Brasil e Argentina, cada país era percebido como peça fundamental e, na região platina, a centralidade e a mediterraneidade do Paraguai chamavam a atenção para este ator político. Situado centralmente no continente e distante dos mares, assim como o Estado boliviano, além de pequeno populacional, territorial, industrial e economicamente, o Paraguai buscava conformar sua atuação externa no âmbito regional em um espaço onde tradicionalmente imperavam as ações e diretrizes políticas das chancelarias argentina e brasileira. No âmbito extracontinental, a atuação do Paraguai, assim como de muitos países sul-americanos, direcionar-se-ia de acordo com as orientações políticas e econômicas colocadas em prática pela potência hemisférica, os Estados Unidos.

A configuração da política externa do Paraguai no decorrer do século XX levou em consideração alguns fatores essenciais para a sua formulação, como a já citada peculiar posição geográfica ocupada pelo país – caracterizada por sua mediterraneidade; o momento das relações políticas e econômicas com os dois grandes Estados vizinhos, Brasil e Argentina, e a potência hemisférica, os Estados Unidos; e as condições sócio-econômicas e políticas internas do país.

No início da década de 1950, o Paraguai apresentava-se como um país dotado de um cenário interno desalentador: país agrário, com extrema concentração da propriedade da terra, de economia frágil, indústria extremamente reduzida¹⁶ e situação política caótica. A situação econômica mostrava-se crítica, com diminuição da taxa média de crescimento do país: entre 1938 e 1946, o PIB havia crescido a uma taxa média de 4,83%; entre 1946 e 1952, a média de crescimento caiu para apenas 2,7% (BIRCH, 1988: 211).

Com o início do regime autoritário do General Alfredo Stroessner em 1954 e o cenário interno adverso acima descrito, outros elementos passaram a incrementar a relação de fatores que viriam a condicionar a formulação da política externa do país, como a questão da segurança e a diversificação da pauta da agenda internacional. Frank Mora sintetiza como três os objetivos da política externa do Paraguai sob o comando de Stroessner: a manutenção de

¹⁶ Arce (1990: 256) observa que, no ano de 1955, existiam em todo o país apenas 2.646 empresas, muitas delas baseadas, parcial ou totalmente, no trabalho doméstico-artesanal (ARCE, Omar Díaz de. *O Paraguai contemporâneo (1925-1975)*. In: CASANOVA, Pablo Gonzáles (org.). *América Latina: história de meio século*. Brasília: Ed. da UNB, 1988. Na mesma linha de raciocínio, Moraes (2000: 51) aponta que, ao se pensar o setor industrial como indústria moderna no Paraguai neste período, esse setor se resumia a alguns poucos estabelecimentos, quase todos de capital estrangeiro ou a ele ligado, como os frigoríficos, a produção de algodão e a indústria de extração de tanino.

boas relações políticas, econômicas e comerciais com a Argentina, o Brasil, os EUA, e a Comunidade Europeia; a expansão da cooperação técnica e comercial do país com organismos regionais; e a continuação por parte do país de uma forte postura defensiva contra qualquer elemento subversivo externo que pudesse enfraquecer o poder e a legitimidade do governo de Stroessner (MORA, 1988: 254).

Em nível regional, as relações do Paraguai com os vizinhos Brasil e Argentina, analisadas a partir do contexto marcado pela disputa argentino-brasileira na busca do equilíbrio do poder na região, pela posição geoestratégica ocupada pelo país guarani na bacia platina e o início do regime autoritário de Stroessner, influíram decisivamente no direcionamento da política externa paraguaia no seu entorno regional.

Historicamente, Brasil e Argentina rivalizaram na disputa pela hegemonia regional no Continente, e, em relação ao Paraguai, os dois países alternaram períodos de maior ou menor influência na orientação política interna e externa do país guarani, em geral conforme o partido dominante na cena política paraguaia. Basicamente dois grandes partidos predominavam no Paraguai, o Partido Liberal, de orientação favorável à Argentina, e o Partido Colorado, mais próximo aos interesses do Brasil.

Stroessner, que assumiu o poder através de um golpe de Estado em maio de 1954, buscou estabelecer uma política externa em defesa não só dos interesses guaranis na região platina, mas também de sua própria permanência à frente do comando do país, tendo como foco central as relações do Paraguai com Brasil, mas sem dar as costas à Argentina¹⁷. É importante destacar que o novo líder paraguaio conseguiu reunir desde sua chegada ao poder uma série de elementos internos que puderam propiciar ao redor de sua figura política como chefe de Estado um ambiente amplamente favorável às suas tomadas de decisões, tanto no âmbito da política interna quanto externa.

A política externa regional posta em prática por Stroessner orientou-se, em linhas gerais, no sentido de uma maior aproximação com o Brasil, na tentativa de conquistar uma nova saída para o Atlântico, possibilitando assim ao país respirar por um novo “pulmão econômico” e libertar-se de sua histórica dependência do porto de Buenos Aires¹⁸. A

¹⁷ Para uma discussão mais aprofundada sobre o processo envolvendo a chegada e consolidação de Stroessner no comando do Paraguai, sugere-se a leitura da obra de Ceres Moraes, *Paraguai: a consolidação da ditadura de Stroessner (1954-1963)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

¹⁸ Essa aproximação política verificada entre Brasil e Paraguai após a subida ao poder do General Alfredo Stroessner é tema de discussão de muitos autores, podendo-se destacar, entre outros, as obras de Alfredo da Mota Menezes, *A herança de Stroessner: Brasil-Paraguai, 1955-1980*, Campinas: Ed. Papirus, 1987; Ceres Moraes, *Paraguai: a consolidação da ditadura de Stroessner (1954-1963)*, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000; Frank Mora, *La política exterior del Paraguay (1811-1989)*, Asunción: Ediciones y Arte S.A., 1993; e Ronaldo

orientação política em favor do Brasil não significou, todavia, um abandono da posição paraguaia em relação à Argentina. Pelo contrário, o governo de Stroessner procuraria manter relações equilibradas com o vizinho mais ao sul, adotando uma postura política no sentido de beneficiar-se das rivalidades entre os dois grandes países limítrofes ao seu território, concomitante ao pragmatismo político de aproximação em curso com o Brasil.

A proposta de Stroessner dar-se-ia no sentido do país manter uma margem de liberdade de atuação política para decidir aproximar-se de Brasil ou Argentina de acordo com a melhor conveniência aos interesses do país (SILVA, 2006: 59), buscando configurar uma política externa marcada por relativa independência. O mandatário paraguaio poderia, com isso, obter vantagens para o Paraguai dessa rivalidade, ao mesmo tempo em que procuraria diminuir a dependência do país em relação aos dois vizinhos, ao expandir a cooperação internacional, como coloca Mora (1988):

El astuto dirigente ha sacado ventajas de la rivalidad argentino-brasileña, enfrentando a una parte con la otra. Expandiendo la cooperación técnica y comercial con otros países, así como con organismos multilaterales, tales como el Sistema Económico Latinoamericano (SELA) y la Organización de Estados Americanos (OEA), ha logrado disminuir la dependencia del Paraguay con respecto a los 'dos gigantes' (MORA, 1988: 254).

Stroessner colocava em prática no contexto platino uma proposta diplomática interessante que, analisada em seu conjunto, buscaria atingir um *status* de maior autonomia política e econômica para o Paraguai, observa novamente Mora (1988):

En conjunto, la diplomacia de Stroessner, haciendo uso de la rivalidad de sus vecinos, ha logrado un mayor grado de autonomía diplomática y económica para el Paraguay. Pudo diversificar el comercio del país, asegurarse la ayuda extranjera para el desarrollo económico y garantizar la protección de su régimen y la del estado paraguayo (MORA, 1988: 270).

O Paraguai poderia, a partir deste contexto de competição entre os dois países vizinhos, abrir negociações com cada um destes quando houvesse condições propícias para tanto, na tentativa de conseguir proveitos próprios, como a construção de rodovias, pontes, represas e linhas de transmissão elétrica. Essas tentativas de negociação, de barganha política, dar-se-iam de forma mais efetiva no campo do aproveitamento dos potenciais hidrelétricos ao longo do curso do rio Paraná nos anos sessenta e setenta.

Alexandre do Amaral e Silva, *Brasil-Paraguai: marcos da política pragmática na reaproximação bilateral, 1954-1973*. Brasília: UNB, 2006 (Dissertação de Mestrado).

Ao final da década de 50, o Paraguai já se encontrava bastante alinhado à influência e interesses brasileiros, concomitante ao enfraquecimento da preponderância política argentina. Isso não significou, como já colocado, o abandono das relações políticas do Paraguai com o governo argentino em assuntos comuns aos dois países, em prol unicamente de negociações com o lado brasileiro. O movimento de barganha política paraguaia, portanto, ante Brasil e Argentina, encontrava terreno propício para continuar, direcionando-se – de forma mais reativa que planejada –, a partir da década de 60 em um tema muito sensível e relevante aos dois grandes vizinhos do país: a questão energética.

Os interesses divergentes e conflitantes entre Brasil e Argentina quanto ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos dos rios platinos, principalmente na região do Médio Paraná – de águas comuns também ao Paraguai, geoestrategicamente bem localizado na bacia platina – viriam à tona neste período, perdurando até o final da década de 1970. Tendo a oportunidade de oscilar perante Brasil e Argentina quanto aos assuntos relacionados ao aproveitamento energético dos rios sempre que existissem condições propícias para tanto, o Paraguai visou obter benefícios neste processo, na defesa de seus interesses, como se verá no decorrer deste trabalho.

Em um curto, porém não menos importante período histórico de duas décadas, o Paraguai, sob o comando de Stroessner, se defrontaria com um contexto político-econômico e energético regional específico que propiciaria ao país oportunidades de barganhar na arena política sul-americana, em prol de benefícios inéditos até então.

2.2 – O aproveitamento energético dos rios platinos nos anos 1960 e a atuação do Paraguai

2.2.1 – O cenário regional predominante: necessidades energéticas, os interesses brasileiros e argentinos na questão e a posição-chave do Paraguai na bacia platina

Ao final da década de 1950, Brasil e Argentina equiparavam-se economicamente em relação aos seus Produtos Internos Brutos – PIB (MELLO, 1996: 29), embora estivessem em momentos bem distintos no que se refere à evolução de suas respectivas economias no decorrer de todo o século XX, quando se verifica um quadro geral econômico em que contrasta o crescimento brasileiro com o declínio argentino¹⁹.

¹⁹ No começo do século XX a Argentina era responsável por nada menos do que a metade da capacidade econômica e pela terça parte do comércio exterior de toda a América Latina, alcançando o dobro da economia

Com a economia brasileira crescendo ao ritmo médio anual de 7,4% desde 1947, ritmo este que se estenderia ao longo de um período de 33 anos (LEITE, 2001: 9), a necessidade por novas fontes de energia fazia-se presente, com destaque para a energia hidroelétrica como uma boa opção. Recurso renovável e de baixo custo, quando comparado a outras opções, como o petróleo, importado e sujeito às oscilações de preço por tratar-se de um produto cotado internacionalmente, a energia hidroelétrica passou a ser uma alternativa real e menos dispendiosa para o Brasil²⁰.

Neste contexto de constante crescimento econômico brasileiro, o setor energético assume importância estratégica na gestão do então presidente Juscelino Kubitschek (1956-1961), momento em que o recurso energético representado pela energia elétrica ganha destaque. Neste sentido, em julho de 1960 foi criado por Kubitschek o Ministério das Minas e Energia, órgão responsável por tratar de assuntos específicos deste setor²¹. Com isso, o desenvolvimento do setor de energia elétrica no plano de desenvolvimento nacional brasileiro direcionou-se na busca de projetos alternativos que pudessem contribuir para a produção de energia ao menor custo (LEITE, 1997: 119-123). A energia hidroelétrica, recurso potencialmente abundante no país, agraciado por uma extensa rede hidrográfica, configurou-se, desse modo, como uma alternativa estratégica que atendia plenamente a esses requisitos²².

País bem situado na bacia do Prata, detentor das nascentes de vários rios platinos importantes, o Brasil dispunha além do rio Paraná, de vários de seus afluentes e outros rios localizados em seu território dotados de imensos potenciais hidroenergéticos, como os rios Tietê, Paranapanema e Iguazu, para citar apenas alguns. Necessitando de novas fontes de energia, e agraciado geograficamente pela vasta rede hidrográfica que dispunha, o Brasil voltou-se em direção aos rios, levando a cabo, já a partir do final da década de 1950, um vigoroso programa de aproveitamento hidroelétrico na bacia no Alto e Médio Paraná.

brasileira na década de 1930; poucas décadas após, em 1970, o PIB argentino representava apenas perto de dois terços do PIB brasileiro (MELLO, 1996: 29-30). Sugere-se também a leitura do artigo de Roberto Lavagna, intitulado “Comércio exterior e política comercial no Brasil e na Argentina: uma evolução comparada”, que traz dados comparativos interessantes sobre a evolução econômica dos dois países ao longo do século XX (referências completas na seção Referências Bibliográficas).

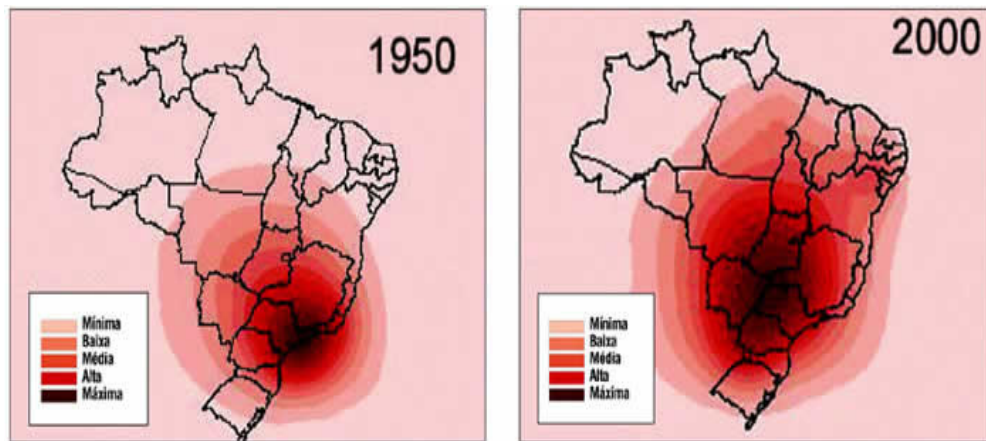
²⁰ Em termos de recursos naturais, o Brasil não dispunha à época de grandes reservas de petróleo, de modo que a produção interna era insuficiente para suprir o consumo interno do país; quanto ao carvão, o Brasil possuía reservas de pequeno vulto.

²¹ Lei nº 3.782, de julho de 1960. Criou o Ministério das Minas e Energia.

²² Dados referentes ao consumo de energia do Brasil no período de 1956 a 1964 confirmam o crescimento da utilização do recurso representado pela energia hidráulica, ou hidroelétrica: enquanto que neste período a taxa média anual de crescimento do consumo de energia oriunda do petróleo foi de 7,5%, a de energia hidráulica foi da ordem de 8,7% (LEITE, 1997: 122). Esse quadro intensificou-se no decênio seguinte (1964-1974), onde a taxa média anual, quando da energia oriunda do petróleo foi de 7,2%, e a de energia hidráulica da ordem de 10,5% (LEITE, 1997: 151).

O avanço do programa brasileiro de aproveitamento hidroelétrico pode ser observado na figura abaixo, que mostra a evolução de usinas hidrelétricas no Brasil entre 1950 e 2000, com a maioria destas usinas concentrando-se na porção centro-sul do país, na região da bacia do rio Paraná:

Figura 6: Evolução da concentração das usinas hidrelétricas no Brasil (1950 a 2000)



Fonte: Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEEL, 2010.

A escolha pela construção de barragens em rios que fazem parte da bacia platina explica-se pela proximidade destes com grandes centros urbanos brasileiros, como São Paulo, Curitiba e Rio de Janeiro. Assim, o programa de aproveitamento hidroelétrico posto em prática pelo governo brasileiro, através da construção de inúmeras represas, objetivava garantir o forte crescimento que apresentava o setor industrial do país à época, aumentando-se a disponibilidade de novas fontes de energia.

O governo brasileiro focaria, dessa maneira, as atenções para a exploração de energia em trechos dos rios situados em seu território e nos cursos d'águas contíguas ao vizinho Paraguai, procurando assim atender às demandas econômicas e industriais suscitadas pelos grandes centros urbanos do sul e sudeste do país. Como observa Betiol,

Em termos cronológicos e em termos de distância do eixo econômico São Paulo – Rio de Janeiro, observa-se que as barragens (em rios platinos localizados no Brasil) foram sendo construídas seguindo o caminho das águas, isto é, dos seus afluentes para o rio Paraná e, neste, em direção ao seu trecho fronteiriço. Nota-se também a tendência para a construção de usinas hidrelétricas dotadas de capacidade de produção cada vez maior (BETIOL, 1983: 52-53).

Com o interesse e o avanço brasileiro na exploração hidroenergética, um novo cenário apresentou-se ao Paraguai, país geoestrategicamente localizado na área central ao trecho de maior potencial hidroelétrico de toda a bacia platina: a região do Médio Paraná, nos 400 km de rio entre os saltos das Sete Quedas e os saltos de Yaciretá-Apipé. Embora o Paraguai não dispusesse de uma pauta política definida em relação ao processo de exploração energética que se iniciava com as iniciativas brasileiras, procurou posicionar-se intentando lograr benefícios, ciente dos interesses brasileiros na busca por novas fontes energéticas para manter o ritmo de crescimento apresentado por sua economia.

2.2.2 – A primeira usina hidrelétrica do Paraguai, a usina de Acaraí

As iniciativas relacionadas ao aproveitamento hídrico acordadas entre os Estados platinos desde o começo do século XX até o início da década de 1950 não contaram com a participação do Estado paraguaio. Efetivamente, o Paraguai começou a participar do processo envolvendo a exploração dos recursos hídricos em seu território no ano de 1956, a partir de uma cooperação técnica com o governo do Brasil.

Em janeiro deste ano, Brasil e Paraguai assinaram um acordo pioneiro de cooperação para o estudo relativo à utilização de energia hidroelétrica dos rios Acaraí e Mondaí, afluentes do rio Paraná, localizados em território paraguaio, próximo à fronteira entre os dois países. Por esse acordo, o Brasil se comprometia a realizar, às suas expensas, todos os estudos necessários à elaboração de projetos de aproveitamento e a entregá-los ao governo paraguaio para a sua decisão. Uma vez a decisão tomada, o governo do Brasil se comprometia a colaborar com o governo guarani visando assegurar o financiamento das obras necessárias à execução do acordo, obtendo, como compensação, o direito de adquirir 20% da energia elétrica produzida, durante 20 anos²³.

Os inúmeros compromissos assumidos pelo Brasil neste convênio demonstram os interesses brasileiros, ou seja, a garantia de um fornecimento futuro de energia elétrica a partir desta usina, da ordem de vinte por cento do total de energia produzida, por duas décadas. Além disso, com esse convênio, o Brasil iniciava entendimentos visando garantir sua participação em projetos hidrelétricos fora de suas fronteiras, em locais que se mostrassem interessantes ao país. Do ponto de vista econômico, o convênio de Acaraí era importante para o Brasil ao garantir ao país acesso a novas fontes energéticas a partir de um local próximo aos

²³ Convênio firmado no Rio de Janeiro, a 20 de janeiro de 1956, Decreto nº 42.919, de 30 de dezembro de 1957.

centros urbanos e industriais do estado brasileiro do Paraná; do ponto de vista político, o governo brasileiro avançava pioneiramente em questões de cooperação técnica no que diz respeito à exploração de recursos hídricos no vizinho Paraguai, saindo na frente da Argentina em parcerias dessa natureza. Com este convênio, o governo brasileiro poderia, igualmente, enrobustecer a aproximação política com o governo de Stroessner.

O convênio paraguaio-brasileiro sobre Acaraí pode ser avaliado ainda levando-se em consideração a proposta de Stroessner de aproximação estratégica com o Brasil sem o abandono das opções de negociação e barganha com a Argentina, colocada em prática na política externa regional do Paraguai neste período. Desse modo, apenas dois anos após a assinatura do convênio de Acaraí, em 23 de janeiro de 1958, Paraguai e Argentina assinaram em Buenos Aires o Convênio para Estudo do Aproveitamento da Energia Hidráulica dos Saltos de Apipé²⁴, região localizada no sudeste paraguaio, fronteira com a Argentina, no percurso baixo do rio Paraná. Por esse convênio, seria criada uma comissão, denominada Comissão Mista Técnica Paraguai-Argentina, encarregada da realização de estudos sobre a utilização da energia hidráulica do rio Paraná, na altura das ilhas de Yaciretá e Apipé, e sobre a melhoria das condições de navegação nesse rio. Na verdade, como já citado anteriormente, a primeira tentativa de entendimento entre os dois governos visando à utilização em comum acordo destas quedas d'águas havia acontecido há mais de trinta anos, quando, segundo Falcón (1990: 15), em 1926, os Embaixadores do Paraguai e da Argentina subscreveram em Washington, Estados Unidos, um protocolo de intenções relativo à utilização dos saltos de Apipé-Yaciretá. Este protocolo acabou não sendo ratificado à época pelo governo paraguaio.

O que chama a atenção é o fato de os dois governos – argentino e paraguaio – acordarem sobre a utilização conjunta para fins de geração de energia de um trecho do rio Paraná exatos dois anos após os entendimentos entre Brasil e Paraguai para estudos de natureza semelhante nos rios Acaraí e Mondaí. Este fato demonstra o caráter reativo da ação política argentina aos entendimentos brasileiro-paraguaios no campo do aproveitamento energético fluvial, bem como exemplifica a postura política posta em prática pelo Paraguai, ou seja, de busca de benefícios ante os interesses argentino-brasileiros na exploração dos recursos hídricos platinos.

Quanto ao convênio de Acaraí, embora conste em seu texto que o financiamento das obras ficaria a cargo do governo brasileiro, parte destas obras foram financiadas pelo Banco

²⁴ Nations Unies. *Recueil des Traités*. V.649, p.181, *apud* BETIOL, Laércio, *Itaipu: modelo avançado de cooperação internacional na Bacia do Prata*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1983:26.

Interamericano de Desenvolvimento – BID²⁵, através de empréstimo deste à *Administración Nacional de Electricidad* – ANDE, estatal paraguaia. Finalizada no ano de 1968, Acaraí estava apta para fornecer parte da energia produzida tanto para o estado brasileiro do Paraná quanto para a província argentina de Misiones, regiões próximas à usina, além do uso doméstico²⁶. Não se tratava, portanto, de um fornecimento de energia exclusivo para Brasil, parceiro técnico durante a construção do empreendimento, mas também para a província da região norte argentina fronteira ao Paraguai, processo este acompanhado de perto pela Embaixada do Brasil em Assunção²⁷. Com a opção pela venda da energia produzida por Acaraí para os dois grandes e rivais vizinhos, ao invés do fornecimento exclusivo para algum dos dois lados, evidencia-se mais uma vez a natureza da política regional strossnista, ou seja, de jogo astuto ante o quadro de disputa de interesses conflitantes argentino-brasileiro.

Curioso verificar a gama de interesses envolvidos na construção desse empreendimento hidrelétrico, à luz das rivalidades e dos interesses conflitantes argentino-brasileiros, e como se comportou a diplomacia brasileira em defesa de proveitos para o Brasil. Neste sentido, um telegrama emitido pela Embaixada Brasileira em Assunção em julho de 1966, ainda na fase da construção da usina, ilustra bem esse fato: neste documento, o Embaixador do Brasil no Paraguai, à época, sugere ao Chanceler brasileiro que o fornecimento do cimento necessário ao término da usina de Acaraí fosse exclusivo de uma empresa brasileira. Dessa forma, a venda do cimento brasileiro seria “... uma maneira de o Governo brasileiro influir na construção da Usina em apreço e de controlá-la [...] além de representar uma boa fonte de divisas para o Brasil”²⁸.

Qualquer passo dado em benefício próprio – e em detrimento do vizinho rival – seria uma vantagem a mais conquistada na disputa argentino-brasileira pela exploração dos recursos hídricos, podendo resultar em benefícios concretos ao ator de menor protagonismo.

²⁵ Telegrama DAM 392/56/62(43), da Embaixada do Brasil em Assunção à SERE, de 13/09/1967. Neste telegrama, verifica-se que o valor do empréstimo do BID seria da ordem de US\$ 14,5 milhões à época. Parte dos empréstimos do BID era destinada ao término das obras de Acaraí, como também à ampliação e melhoramento da rede de distribuição de Assunção e de comunidades no interior do país, assim como para a interligação com os sistemas elétricos do Estado do Paraná, no Brasil, e da Província argentina de Misiones.

²⁶ Entrando efetivamente em funcionamento, a usina de Acaraí estava apta a fornecer igual quantia de 23.000 Kw de energia elétrica tanto para o estado do Paraná quanto para a província argentina de Misiones durante o prazo de 10 anos. Telegramas 664.61(B44), de 05/09/1973; e 661.611(B46), de 14/11/1973, ambos da Embaixada do Brasil em Assunção à SERE.

²⁷ Telegramas DAM 254(43), e DAM 564.61, RESERVADO-URGENTÍSSIMO, da Embaixada do Brasil em Assunção à SERE, de 14/03/1967, sobre a vinda de peritos argentinos para fixar as condições de fornecimento de energia às províncias da Argentina. Telegrama nº 664.61(B44), de 05/09/1973, sobre o início da exportação de energia elétrica do Paraguai para a Argentina.

²⁸ Telegramas 254(43), 489/430.1(42)(43), RESERVADO, da Embaixada do Brasil em Assunção à SERE, de 01/06/1966.

Desse modo, ao final da década de 1960, o Paraguai já dispunha de sua primeira usina hidrelétrica, a usina de Acaraí, que entrou efetivamente em funcionamento no ano de 1968²⁹.

2.2.3 – A questão das Sete Quedas no Médio Paraná e a assinatura da Ata das Cataratas, 1966

O governo brasileiro, ciente da necessidade da viabilização de projetos energéticos alternativos menos onerosos que o recurso representado pelo petróleo, e visando a manutenção do crescimento industrial e econômico do país, direcionou ações quanto à exploração dos potenciais hidrelétricos no rio Paraná já ao final da década de 1950.

Em janeiro de 1956, foi constituída a Comissão Interestadual da Bacia do Paraná-Uruguai – CIBPU³⁰, composta pelos Estados brasileiros componentes da bacia do rio Paraná (Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina), à qual se somou o estado do Rio Grande do Sul (GARDIN, 2009: 19). Essa comissão foi designada para realizar estudos preliminares do potencial hidrelétrico dos saltos das Sete Quedas, ou *saltos del Guairá*, no Médio Paraná, fronteira com o Paraguai³¹. Nesse mesmo ano, a comissão apresentou seu relatório, que previa a exploração progressiva do potencial das Sete Quedas, à medida que seriam realizados os trabalhos de regularização do curso do rio, em que diversos instrumentos de medição foram instalados a fim de registrar as variações do nível da água ao pé das quedas (CAUBET, 1991: 39-40).

Em abril de 1958, a chancelaria brasileira, dando sequência a sua política de aproveitamento energético no Médio Paraná, instruiu sua Embaixada em Assunção no sentido de iniciar contatos com o governo paraguaio para que o mesmo colaborasse com a realização de estudos tendentes ao aproveitamento hidroelétrico na região das Sete Quedas (CERVO, 2007:152). Menos de dois anos depois, a 20 de agosto de 1960, num dos últimos atos oficiais de Kubitscheck foi inaugurada a primeira turbina de uma usina hidrelétrica piloto construída nas proximidades das Sete Quedas, para fornecer energia à 5ª Companhia de Fronteiras do Exército, com base na cidade de Guaira, Paraná. Ainda nesse dia, o presidente brasileiro

²⁹ Conforme dados atuais, a potência disponível de Acaraí é de 200 MW anuais, distribuídas através de quatro geradores, o que equivale a aproximadamente de 10% da demanda total de energia do Paraguai, da ordem de 2.000 MW anuais (ANDE, 2010). Um empreendimento que não figura entre as maiores obras hidrelétricas da bacia platina, assumindo, contudo relevância, quando se tratando dos números da economia e da indústria paraguaia.

³⁰ Decreto nº 36.649, de 26 de janeiro de 1956, citado por CAUBET (1991: 39).

³¹ Ver figura 5, página 15.

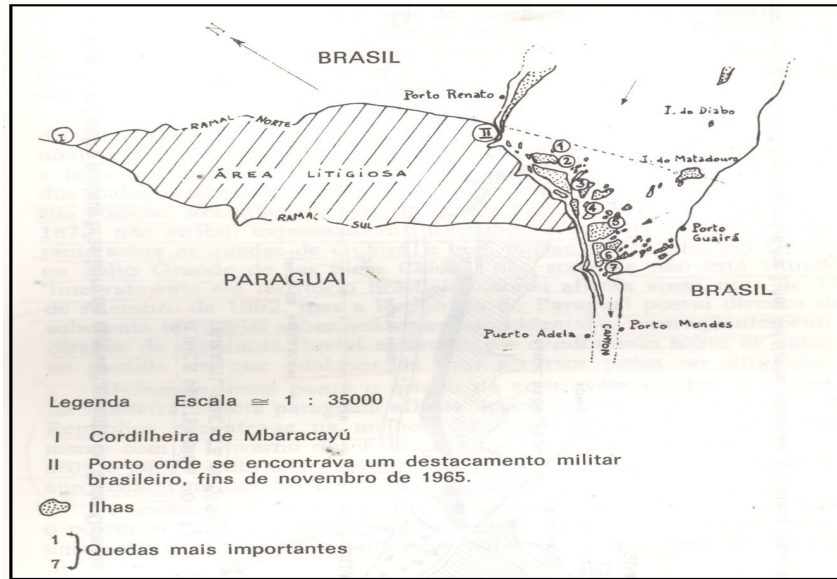
participou do primeiro congresso de energia elétrica de Guairá, convocado especificamente para estudar a exploração mais completa possível de Sete Quedas (CAUBET, 1991: 40).

As gestões de Jânio Quadros (1961-1961), primeiramente, e João Goulart (1961-1964), posteriormente, que sucederam Kubitscheck, mantiveram o interesse pelo tema da exploração energética de Sete Quedas. O primeiro, ao pedir ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata – SNBP que apresentasse um relatório global sobre os estudos realizados até aquele momento relacionados à implantação hidrelétrica nas Sete Quedas; o segundo, ao solicitar um parecer do Ministério das Minas e Energia que, por sua vez, em fevereiro de 1962, encomendou estudos técnicos para a exploração hidrelétrica de Sete Quedas junto ao escritório do engenheiro Otávio Marcondes Ferraz.

Em 14 de dezembro de 1962, o relatório técnico enviado pelo escritório do engenheiro Ferraz ao Ministério das Minas e Energia previa a produção de 10 milhões de KW, graças à instalação de 21 turbinas, a um custo de um bilhão e vinte e cinco milhões de dólares. Ainda nesse relatório, chegou-se a apresentar uma proposta polêmica: a construção de uma pequena barragem com altura média de 10 metros, no alto do Salto a fim de desviar as águas do Paraná para um canal que correria em solo brasileiro. Esse canal seria contido por um dique de terra, com altura média de 30 metros, em toda sua extensão de 60 km, até o lugar onde seriam construídos os três edifícios subterrâneos que deviam abrigar as turbinas. Com isso, o desnível seria de 120 metros, com a totalidade das obras realizadas em território brasileiro (CAUBET, 1991: 40-41).

O governo brasileiro fomentava as iniciativas técnicas visando à exploração de Sete Quedas, porém o tema não passaria por uma solução unilateral da questão, haja vista que envolveria também questões de ordem política com o Paraguai. A contenda em questão residia no fato de que Sete Quedas não se situava em um trecho do rio Paraná integralmente em território brasileiro, mas sim em uma área limítrofe, de topografia acidentada, e mais, em um trecho fronteiro cuja demarcação começou a ser contestada pelo governo paraguaio (BARRETO, 2006: 86). A área litigiosa fronteira aos dois países pode ser observada na figura abaixo:

Figura 7: Área de litígio fronteiro entre Brasil e Paraguai, na região das Sete Quedas, ou *Salto del Guairá*



Fonte: Efraim Cardozo. *Los Derechos del Paraguay sobre los Saltos del Guairá*. Assunção: Biblioteca Guaireña, 1965: 7, apud CAUBET, 1991: 43.

Neste sentido, ao tomar conhecimento dos estudos técnicos para a exploração de Sete Quedas encomendados em fevereiro de 1962 pelo ministério brasileiro, já a 12 de março de 1962 o embaixador do Paraguai no Brasil enviou ao ministro brasileiro das Relações Exteriores, Afonso Arinos de Mello Franco, uma nota, afirmando que

[...] a República do Paraguai, baseando-se sobre os títulos seculares e os tratados em vigor com o Brasil, considera que seu domínio territorial e fluvial estende-se sobre o Salto del Guairá ou Salto Grande de las Siete Quedas na medida que será determinada pelos resultados da demarcação e da caracterização da fronteira [...] (CARDOZO, 1965: 177, apud CAUBET, 1991: 41).

Dessa forma, o Paraguai afirmava que a demarcação da fronteira entre os dois países não estaria ainda totalmente concluída neste local, ao passo que o Brasil afirmava que a região era de soberania brasileira, reconhecida desde o tratado de limites assinado em 1872 pelos dois governos ao final da Guerra do Paraguai (1865-1872)³².

Na resposta encaminhada pelo Itamaraty à nota paraguaia a 19 de setembro de 1962, o ministro Afonso Arinos de Mello Franco expôs a posição brasileira, que, de certa forma,

³² Com o fim da chamada Guerra do Paraguai (1865-1870), o Tratado de Limites de 1872, firmado entre Brasil e Paraguai, apontava que os territórios dos dois países deveriam dividir-se pelo rio Paraná, até a região dos Saltos das Sete Quedas, e pelo cume da serra de Maracajú. O documento gerou divergências, no entanto, pois, quando se aproximava do rio, a serra de Maracajú dividia-se em dois ramos, um acima e outro abaixo das Sete Quedas. Com isso, após os termos dos trabalhos de uma comissão mista que deveria detalhar os limites entre os dois países, a demarcação parou a 20 km dos saltos, por desacordo entre as partes (ITAIPU BINACIONAL, 2010).

reconhecia a possibilidade de uma eventual participação do Paraguai na exploração energética das Sete Quedas, considerando, contudo, essa região como de soberania do Brasil:

Quanto ao aproveitamento do Salto Grande de Sete Quedas, situado integralmente em território brasileiro, desejo informar a Vossa Excelência que o Governo brasileiro estará disposto a examinar oportunamente a possibilidade para a República do Paraguai de participar da utilização dos recursos energéticos e outros mais a explorar no referido salto, se assim for solicitado pelas autoridades paraguaias (CARDOZO, 1965: 178-179, *apud* CAUBET, 1991: 45).

A discussão entre as duas chancelarias continuaria, e a partir dos dados estabelecidos pela nota brasileira acima citada, o governo paraguaio formulou sua posição. Lembrou, dessa forma, em nova nota datada de 12 de junho de 1963, que o tratado de limites de 1872, conhecido como Tratado Loizaga-Cotegipe, não atribuiu expressamente a nenhum dos dois Estados a soberania sobre as quedas de Guairá, afirmando ainda que:

[...] o Salto del Guairá ou Salto Grande de las Siete Caídas, não somente não está situado 'integralmente em território brasileiro' como afirma vossa nota de 19 de setembro de 1962, mas a República do Paraguai possui direitos de soberania territorial sobre sua margem ocidental e, conseqüentemente, direitos de soberania fluvial e direitos de condomínio sobre as águas, na medida em que qualquer de seus recursos possa ser utilizado (CARDOZO, 1965: 179-180, *apud* CAUBET, 1991: 45).

A nota paraguaia seguia, colocando ainda que:

[...] o Governo da República encontra-se na melhor disposição para estudar conjuntamente com o Governo dos Estados Unidos do Brasil as bases de um acordo para a utilização integral da energia hidráulica e de todo outro aproveitamento das águas do Salto do Guairá [...]. (CARDOZO, 1965, *apud* CAUBET, 1991: 45).

O governo paraguaio teve a percepção dos interesses brasileiros na exploração energética dos saltos das Sete Quedas, levantando a discussão envolvendo a controvérsia fronteiriça para, dessa forma, criar um ambiente de discussão onde pudesse fazer valer a defesa de seus interesses. Essa hipótese ganha sentido ao se verificar que, após a assinatura de um novo tratado complementar de limites entre os dois países no distante ano de 1927, a questão envolvendo a demarcação da região das Sete Quedas não fora trazida à tona, sendo suscitada a controvérsia subitamente em 1962.

Para fortalecer sua posição na controvérsia fronteiriça, o governo do Paraguai deu início à ocupação daquela região, distribuindo títulos de terras a ex-recrutadas, em frente às cataratas. Essa decisão paraguaia de transformar a região em fronteira viva preocupou a

diplomacia brasileira³³, pois o governo do Brasil dava sinais que desejava avançar nos estudos técnicos visando à exploração energética do imenso potencial representado pelas Sete Quedas.

É importante observar alguns pontos relacionados ao tema envolvendo a questão das Sete Quedas, que nortearia a discussão entre Brasil e Paraguai durante alguns anos: primeiro, o imenso potencial hidroenergético que estas quedas d'águas poderiam proporcionar com a construção de empreendimentos hidrelétricos, capazes de suprir em parte a energia demandada para o forte desenvolvimento econômico que o Brasil viria a apresentar; segundo, a constatação, por parte do Brasil, de que qualquer iniciativa no local teria de contar obrigatoriamente com a participação do governo paraguaio, justamente por não estarem definidos claramente os limites demarcatórios nesse local, como o próprio chanceler brasileiro reconheceu à época, durante exposição sobre o tema à Câmara dos Deputados (BARRETO, 2006: 86).

A energia que poderia ser gerada a partir das Sete Quedas tratava-se de um tema prioritário e estratégico ao Brasil, e esse assunto não avançaria para um desfecho favorável sem a participação do vizinho Paraguai. Uma atitude unilateral por parte do Brasil na questão do aproveitamento energético das Sete Quedas que excluísse a participação paraguaia configuraria, à luz do direito fluvial e do uso das águas, em uma posição frágil que pudesse ser sustentada em qualquer foro internacional.

Em janeiro de 1964, Stroessner e o então presidente Goulart encontraram-se na fazenda Três Marias em Mato Grosso, propriedade do político brasileiro, na presença do comandante do II Exército, General Amaury Kruehl, para debaterem o assunto Sete Quedas. Devido ao impasse gerado pelo litígio fronteiriço, em que cada um dos lados não parecia dispor de subsídios definitivos que justificassem a reconhecida soberania na região, os dois mandatários decidiram criar uma comissão composta por membros de ambos os países para estudar o potencial energético naquele local (MENEZES, 1987: 76).

Poucos meses após esse encontro entre Goulart e Stroessner, ocorreu um golpe de Estado no Brasil, que resultou na queda do presidente brasileiro do poder e o início do período do regime ditatorial no país. A exploração hidroenergética das Sete Quedas permaneceu como tema estratégico para o país, carente por novas fontes energéticas, prevalecendo uma convergência de interesses com o governo paraguaio de Stroessner. Contudo, esse quadro alterou-se com a eclosão de um conflito nas proximidades da área de litígio fronteiriço entre os dois países, o ponto mais nefrágico das relações brasileiro-

³³ Telegrama 652(43), 254(43), RESERVADO, da Embaixada do Brasil em Assunção à SERE, de 21/12/1966.

paraguaia àquele momento. Em junho de 1965, um batalhão brasileiro ocupou as proximidades da área em disputa, instalando-se próximo à região das Sete Quedas, em um local chamado Porto Coronel Renato, atitude que prontamente provocou protestos por parte da chancelaria paraguaia. Tal atitude provocou os ânimos nacionalistas no Paraguai, principalmente na capital guarani, onde foram afixadas faixas que em protesto à ocupação da região em litígio solicitavam a retirada da Missão Militar Brasileira de Assunção. Também foi encontrada no jardim da Embaixada brasileira uma placa com a inscrição: “*Bandeirantes intrusos fora de nosso solo*”³⁴. Essas manifestações se por um lado preocupavam a diplomacia brasileira, por outro lado, interessava e era bem utilizada por Stroessner não só para aumentar seu poder de pressão sobre o governo brasileiro, mas também para angariar apoio interno.

Esse clima de animosidade persistiu até 1966, quando os dois governos procuraram resolver a contenda, através do compromisso para a realização de um empreendimento conjunto no local. Assim, foi assinada em junho de 1966 pelos Chanceleres do Brasil e Paraguai a Ata das Cataratas³⁵ (também conhecida como Ata de Iguazu), documento pelo qual os governos assumiram compromissos de avaliar as potencialidades energéticas das Sete Quedas para futuro benefício dos dois países (VIZENTINI, 1998: 54).

Politicamente, a Ata das Cataratas, marco regulatório inicial no que diz respeito ao aproveitamento conjunto das potencialidades hidrelétricas ao longo do rio Paraná, configurou-se como um acordo de grande importância estratégica para o Brasil. De natureza bilateral, esse documento selava juridicamente os compromissos entre as duas partes, dando garantias ao Brasil de uma não interrupção dos trabalhos em andamento representados pelos estudos técnicos. Com a Ata das Cataratas, o Brasil dava efetivamente um passo rumo ao seu programa de aproveitamento dos potenciais hidroelétricos no Médio Paraná, em parceria com o governo paraguaio e de ação pioneira em relação à Argentina³⁶. Para o Brasil, Ata das Cataratas foi igualmente importante no aspecto do campo econômico e industrial, por tratar de uma medida que vinha diretamente ao encontro de seus interesses à época, estes relacionados à questão energética, tema sensível ao país. Já no campo geopolítico, esse acordo representou a entrada definitiva do Paraguai na órbita de influência direta do Brasil, em detrimento da

³⁴ Telegrama DAM/DF 930.1(42)(43), 931(42)(43), da Embaixada do Brasil em Assunção à Secretaria de Estado das Relações Exteriores – SERE, de 15-16/11/1965.

³⁵ O texto completo deste acordo encontra-se na seção dos Anexos, ao final do trabalho.

³⁶ De fato, como será assunto de discussão mais adiante neste trabalho, o governo argentino apenas consolidaria uma presença mais efetiva no processo de aproveitamento energético no rio Paraná, em termos de cooperação bilateral, na década seguinte, com a assinatura do Tratado de Yaciretá com o Paraguai, em 1973.

rival Argentina, pendendo, assim, a balança do equilíbrio do poder regional em favor do lado brasileiro.

Para o Paraguai, a Ata das Cataratas significou o reconhecimento dos protestos apresentados junto ao Brasil, bem como a garantia da participação do país nos projetos de aproveitamento energético das Sete Quedas. O governo paraguaio, entretanto, aceitava as condições colocadas no texto, favoráveis em muitos aspectos ao Brasil. O acordo significou, além disso, o encerramento das discussões sobre a área em litígio na fronteira com o Brasil, e em um alinhamento mais próximo aos interesses do governo brasileiro.

Apesar de Stroessner apresentar a assinatura do acordo como uma grande conquista paraguaia, parte da imprensa de Assunção repercutiu negativamente o acordo paraguaio-brasileiro, com a profusão de uma série de artigos, editoriais e crônicas criticando a postura do governo de Stroessner³⁷. Esses materiais, em geral de forte caráter nacionalista e desfavoráveis aos interesses brasileiros, foram acompanhados atentamente pela Embaixada Brasileira em Assunção³⁸.

No campo técnico e jurídico, além de todo o peso político que a Ata das Cataratas significou no ordenamento geopolítico das relações internacionais entre o Brasil, o Paraguai e a própria Argentina na região do Prata, este importante documento desencadeou outras discussões, a partir dos termos contidos no seu texto. Espécie de “embrião” do Tratado de Itaipu – que seria assinado em 1973 entre Brasil e Paraguai, como se verá mais à frente –, foi também, pela natureza de seu texto, objeto que inaugurou uma fase de discussão entre os Estados platinos, a respeito de tentativas regulatórias para o aproveitamento conjunto das inúmeras potencialidades na bacia do Prata, principalmente aquelas relacionadas ao imenso potencial hidrelétrico dos rios na região, movimento capitaneado pela Argentina.

Para ilustrar a importância desse acordo no campo técnico e jurídico dos termos contidos no seu texto, e a razão de a Ata das Cataratas ter suscitado uma fase de discussões quanto ao aproveitamento multilateral das potencialidades platinas, vale aqui destacar três trechos do documento, acordados por Brasil e Paraguai em 1966:

III - Proclamaram a disposição de seus respectivos governos de proceder, de comum acordo, ao estudo e levantamento das possibilidades econômicas, *em particular os recursos hidráulicos pertencentes em condomínio aos dois países do Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira*; (grifo nosso).

³⁷ Conferir telegrama DAM/DF 930.1(42)(43), 931(42)(43), de 15-16/11/1965; telegrama RESERVADO 652(43), de 21/12/1966; telegrama nº 385/254(43), de 13/09/1967; telegrama nº 417/257(43), de 21/09/1967; telegrama nº 764/564.62(40a), de 05/09/1968; Embaixada do Brasil em Assunção.

³⁸ Conforme documentação enviada à SERE. Conferir telegrama nº 385/254(43), de 13/09/1967; telegrama nº 417/257(43), de 21/09/1967; telegrama nº 764/564.62(40a), de 05/09/1968; Embaixada do Brasil em Assunção.

IV – Concordaram em estabelecer, desde já, que *a energia elétrica eventualmente produzida pelos desníveis do Rio Paraná, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguaçu, será dividida em partes iguais entre os dois países*, sendo reconhecido a cada um deles o direito de preferência para a aquisição desta mesma energia a justo preço que será oportunamente fixado por especialistas dos dois países, de qualquer quantidade que não venha a ser utilizada para o suprimento das necessidades do consumo do outro país. (grifo nosso).

V. *Convieram, ainda, os chanceleres em participar da reunião dos ministros das Relações Exteriores dos Estados ribeirinhos da Bacia do Prata, a realizar-se em Buenos Aires, a convite do Governo argentino*, a fim de estudar os problemas comuns da área, com vistas a promover o pleno aproveitamento dos recursos naturais da região e o seu desenvolvimento econômico, em benefício da prosperidade e do bem-estar das populações; bem como a rever e resolver os problemas jurídicos relativos à navegação, balizamento, dragagem, pilotagem e praticagem dos rios pertencentes ao sistema hidrográfico do Prata, à exploração energética dos mesmos, e à canalização, represamento ou captação de suas águas, quer para fins de irrigação, quer para a regularização das respectivas descargas, de proteção das margens ou facilitação do tráfego fluvial. (grifo nosso).

Conforme exposto no item III da Ata, a questão do domínio exclusivo do local por um ou outro país estava superada e, desse modo, o litígio fronteiro entre os dois países nesta região perdia espaço. Pelo lado brasileiro, muitas vantagens poderiam ser usufruídas de acordo com este item III, principalmente, vantagens de ganhos energéticos. O Brasil necessitava de energia, e o potencial de geração de energia elétrica nas Sete Quedas poderia ser imenso – como de fato era –, e com os entendimentos entre os dois países, os estudos técnicos específicos poderiam ser realizados legalmente e de forma acelerada.

No que concerne ao item IV da Ata, ambos os países comprometiam-se a fazer uma divisão exatamente igual da energia eventualmente produzida, com o direito de preferência a cada um deles de adquirir a energia não utilizada pelo outro, conforme os preços fixados. Para o Paraguai, alguns benefícios podem ser apontados. Através do futuro empreendimento, o país passaria à condição até então inédita de produtor e exportador de energia, visto que grande parte desta energia não seria consumida no país, sendo comercializada de volta para o sócio brasileiro. Ou seja, uma nova fonte de divisas surgia no horizonte paraguaio, relacionada à venda de energia gerada a partir do futuro empreendimento, situação esta pouco imaginada alguns anos atrás.

Para o Brasil, conforme explicitado neste item IV da Ata, as vantagens eram muitas e interessantes, tanto no plano econômico quanto no plano geopolítico. Desse modo, mesmo reconhecendo o pequeno país vizinho como parceiro igualitário no futuro empreendimento hidrelétrico, o Brasil ganharia uma nova e imensa fonte de geração de energia. Neste documento, o Brasil procurou fazer valer os seus interesses, ao prevalecer no texto a questão

do direito de preferência na compra da energia não consumida pelo Paraguai, a preços que seriam fixados posteriormente (fato que ocorreu com o Tratado de Itaipu de 1973). Dessa forma, com as exigências colocadas neste trecho do documento, o governo brasileiro impossibilitava o Paraguai de vender a sua cota de energia não consumida para um terceiro país, como a rival Argentina, cuja fronteira norte situava-se não muito distante dessa região. A preferência da compra da energia não consumida pelo Paraguai era do Brasil, e os preços envolvidos nesta operação sequer poderiam ser propostos pelo governo paraguaio, mas apenas com a anuência técnica dos dois lados.

Quanto ao item V da Ata das Cataratas, a questão diz respeito a uma tentativa de o governo da Argentina fomentar uma discussão entre todos os países platinos, visando promover um aproveitamento conjunto dos recursos naturais na bacia do Prata. Brasil e Paraguai assumiam um compromisso visando à exploração energética em um trecho de um rio internacional platino, em uma matéria ainda não regulamentada, que dizia respeito também aos interesses dos outros países da região, um dos motivos da preocupação argentina. Comprometiam-se, brasileiros e paraguaios, no entanto, em participar – através de seus Chanceleres – da reunião proposta pelo governo argentino, que seria realizada na cidade de Buenos Aires.

O entendimento entre Brasil e Paraguai na região das Sete Quedas não era favorável à Argentina em nenhum aspecto, tanto em termos econômicos, quanto em termos geopolíticos. Excluída de qualquer forma de participação no projeto, a Argentina sequer poderia negociar com o Paraguai a compra de energia excedente para o fornecimento para as suas províncias do norte, relativamente próximas às Sete Quedas.

No campo geopolítico, a Argentina tinha a percepção que, com a Ata das Cataratas, o Paraguai estava sendo arrastado definitivamente para a órbita de influência brasileira, caracterizando-se como um estratégico satélite para a defesa dos interesses do Brasil na região do Prata³⁹, motivo real do convite argentino para o encontro a ser realizado em Buenos Aires. Dentro do jogo de disputa do poder na região, o Brasil saiu na frente da Argentina na questão do aproveitamento dos recursos hídricos, ao negociar uma parceria vantajosa e estratégica com o Paraguai de Stroessner, através do compromisso político representado pela Ata das Cataratas.

³⁹ As obras hidrelétricas brasileiras repercutiam nos jornais argentinos, através de artigos marcados por discursos nacionalistas, muitos dos quais influenciados pelo pensamento geopolítico argentino à época, como relatam os seguintes telegramas enviados pela Embaixada brasileira em Buenos Aires: RESERVADO 804/564.62, de 23/11/1968; DBP/564.62, de 05/10/1968; DBP/254(41), de 10/10/1968; DBP/581(40), de 22/10/1968; DBP/564.62, de 28/11/1968; DBP/SDF/253(41), de 11/12/1968; DBP/664.61(41), de 15/15/1969; DBP/DTBP/564.62, de 27/12/1971.

O rio Paraná, como já colocado, é um rio cujo traçado percorre áreas territoriais brasileiras, paraguaias e argentinas. Em relação ao seu percurso na região das Sete Quedas, é um rio de águas contíguas entre Brasil e Paraguai; sendo também de águas sucessivas apenas em relação à Argentina, situada mais ao sul deste local. Esta realidade, caracterizando as águas do rio Paraná enquanto águas internacionais que poderiam ser utilizadas por outro Estado, no caso a Argentina, viria à tona como objeto de discussão. Afinal, não existia ainda em toda a bacia do Prata nenhuma base jurídica legal que regulamentasse a utilização conjunta dos recursos hídricos platinos pelos Estados ribeirinhos, somente os tratados de livre navegação firmados bilateralmente entre os países.

A ausência de um marco regulatório legal entre todos os Estados platinos para o aproveitamento dos diversos recursos da bacia foi a maneira encontrada pela Argentina para fazer frente às iniciativas que o Brasil tomava com o Paraguai no Médio Paraná. Assim, para a Argentina, restava a possibilidade de tentar capitanear uma iniciativa entre os países platinos em defesa de uma regulamentação multilateral visando o aproveitamento conjunto dos recursos da bacia. Neste sentido, de acordo com Moniz Bandeira (1995), “A idéia de vincular os países da região em um esforço conjunto, visando a promover sua integração física e a organizar o aproveitamento dos seus recursos naturais, nasceu na Argentina [...]”. (MONIZ BANDEIRA, 1995: 239).

Ainda segundo o autor, a Argentina buscou efetivamente utilizar a institucionalização do sistema da bacia do Prata para “(...) mediatizar a rivalidade com o Brasil” (MONIZ BANDEIRA, 1995: 240). Silva tem uma opinião semelhante, colocando que, além das preocupações geopolíticas,

[...] a Argentina sentia a necessidade de intervir no tema do uso econômico dos rios platinos feito por seus vizinhos, sendo a questão da criação de um marco jurídico que regulasse o uso das águas compartilhadas a forma encontrada para fazer frente ao assunto (SILVA, 2006: 76).

Compreende-se, assim, o convite argentino para o encontro em Buenos Aires, que consta em trecho específico, no item V da Ata das Cataratas. Essa seria a linha de ação política escolhida pela Argentina para fazer frente à iniciativa brasileira de aproveitamento energético no Médio Paraná, ou seja, recorrer às normas jurídicas, procurando, dessa forma, condicionar as ações do rival a partir de uma discussão multilateral envolvendo os outros Estados platinos.

Indiferentes aos anseios argentinos, em 1967, Paraguai e Brasil deram seqüência aos entendimentos, criando uma comissão mista para levar adiante as negociações, intitulada Comissão Técnica Brasileiro-Paraguaia. Assim, procuraram centralizar os estudos e a apreciação dos respectivos problemas, como em relação ao estabelecimento do preço do KW/hora da energia posteriormente obtida do empreendimento conjunto em Sete Quedas (BETIOL, 1983: 21).

2.3 – A disputa entre Argentina e Brasil sobre a regulamentação do uso das águas da bacia do Prata e o posicionamento paraguaio

O Brasil, com a Ata das Cataratas assinada com o Paraguai, avançava significativamente em sua política visando o aproveitamento efetivo das potencialidades hidroenergéticas no Médio Paraná; ao passo que a Argentina, como resposta, concentraria esforços na busca de uma regulamentação jurídica quanto à utilização conjunta dos recursos platinos entre os Estados. O Paraguai, nesse contexto, encontrava-se em posição relativamente confortável, haja vista que avançava nos entendimentos bilaterais de aproveitamento hidrelétrico na porção do Médio Paraná com o Brasil, além de dispor geograficamente de boa parte da porção do Baixo Paraná, de águas comuns com a Argentina, podendo abrir eventuais negociações de natureza igual à negociada com o Brasil.

Devido à particularidade da Argentina ser um país de águas abaixo em relação à Bacia, a mesma ficava em posição de desvantagens perante o Brasil no processo de aproveitamento hidroenergético no Médio Paraná. O cenário que se apresentava à Argentina, em termos de possibilidades relacionadas às potencialidades hidroelétricas em rios situados em seu território, era bem diferente do brasileiro. Para a Argentina, localizada à jusante da maioria dos principais rios platinos, ou seja, na porção onde os mesmos deságuam, a situação era desfavorável em relação a Brasil e Paraguai no que se refere ao aproveitamento hidroenergético, como colocado por Schilling (1981):

Tanto em relação ao aproveitamento das águas, como com relação aos recursos minerais, a Argentina é a *prima pobre* da bacia. Por estar mal colocada, tem muito pouco a ganhar, e muito a perder, sempre que a exploração não se faça em forma racional e coletiva (SCHILLING, 1981: 124).

A Argentina não dispunha de outros rios em seu território dotados de bons potenciais energéticos e próximos ao grande centro econômico do país (Buenos Aires) além do rio

Paraná, dependendo basicamente da exploração deste rio, na região do Baixo Paraná⁴⁰. Além disso, em razão da relativa abundância de petróleo à época nesse país, a Argentina procurou desenvolver preferencialmente a produção de energia térmica (BETIOL, 1983: 56), direcionando também estudos para o desenvolvimento de tecnologia nuclear para fins de geração de energia ainda na década de 1950 (PEREIRA, 1974: 27).

Esse seria um dos fatores – além da perigosa aproximação brasileira com o Paraguai – que motivou a iniciativa do encontro, em 1967, em Buenos Aires por parte do governo argentino. O governo argentino tinha o intuito de desenvolver projetos conjuntos na bacia platina, além de procurar evitar que a realização de obras águas acima viesse a causar danos nos cursos de seus rios. Seria o início do chamado duelo entre a “*desembocadura e a nascente*”, termo cunhado por Therezinha de Castro (1983), para referir-se às diferenças dos princípios geopolíticos adotados pelo Brasil e pela Argentina, em função de suas presenças e localizações no âmbito da Bacia do Prata (CASTRO, 1983, *apud* ZUGAIB, 2006: 108).

Em 27 de janeiro de 1967, realizou-se a I Conferência dos Chanceleres da bacia do Prata em Buenos Aires. Ao convocar o encontro, o governo argentino indicara que a inter-relação do sistema hidrográfico da região, a natureza dos problemas a resolver e a quantidade dos recursos necessários para dar-lhes soluções exigiam uma planificação integral e coordenada, que excedia as possibilidades imediatas e o quadro jurisdicional de um só país (BARRETO, 2006: 88).

Neste encontro, definiram-se alguns objetivos fundamentais quanto a uma ação conjunta dos países platinos buscando o desenvolvimento regional, especialmente nas questões de navegação e de aproveitamento econômico da bacia. O documento final, assinado pelos Chanceleres, ficou conhecido como a Declaração de Buenos Aires que, segundo Yahn Filho (2005: 81), em seu inciso I, deixa claro que a Argentina não buscava uma forma de inviabilizar os projetos de aproveitamento hídrico na Bacia do Prata, mas sim garantir a participação de todos os Estados ribeirinhos, possibilitando um desenvolvimento harmônico e equilibrado da região platina, em benefício dos interesses comuns de seus países.

Barreto (2006: 88) salienta que, no curso da reunião, a delegação do Brasil conseguiu eliminar do texto da declaração final a exigência argentina de troca de informações e consultas recíprocas sobre a realização de obras hidráulicas que pudessem afetar os demais países. Seria pouco provável que o governo argentino conseguisse obstruir juridicamente as

⁴⁰ Como exemplo, o rio Pilcomayo, dotado de importante potencial hidroenergético, localiza-se na porção noroeste do território Argentino, na fronteira com o Paraguai e a Bolívia, distante a mais de mil quilômetros da capital do país. Outros rios dotados de potenciais energéticos concentram-se mais a oeste do país, onde encontram-se muitas das centrais hidráulicas da Argentina, distantes da capital portenha.

obras hidrelétricas resultantes dos entendimentos bilaterais entre Brasil e Paraguai, explica-se, por isso, os esforços argentinos na tentativa de uma regulamentação multilateral quanto à utilização do aproveitamento econômico da bacia do Prata. Levando as discussões sobre futuros empreendimentos hidrelétricos para uma esfera multilateral de discussão, que envolveria os cinco Estados platinos, o Brasil poderia encontrar dificuldades para a consecução de seu programa de aproveitamento hidroelétrico no Médio Paraná. Neste sentido, a necessidade de trocas de informações e consultas recíprocas entre todos os Estados eventualmente afetados por obras hidrelétricas enquadrava-se como uma medida desfavorável aos interesses brasileiros, fato que explica os esforços da delegação brasileira em retirar esse texto da declaração final do encontro em Buenos Aires.

Em 1968, realizou-se a II Reunião de Chanceleres da bacia do Prata, em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia. Neste encontro, o governo argentino lançou a tese do *aproveitamento multinacional* da bacia platina. De acordo com essa tese, nenhum país possuidor das nascentes da bacia poderia, em matéria de aproveitamento hídrico, adotar medidas que afetasse direta ou indiretamente os demais ribeirinhos. Dessa maneira, declarava a Argentina que o Brasil, possuidor das nascentes dos rios platinos, deveria, antes de qualquer empreendimento, consultar todas as nações integrantes do curso médio e inferior daqueles rios (CASTRO, 1983:138, *apud* ZUGAIB, 2006: 109). O motivo alegado da apreensão argentina era a repercussão das obras brasileiras sobre o regime das águas do rio Paraná no seu trecho inferior, o que poderia influir nas condições de navegabilidade dos rios situados em território argentino. A real motivação da Argentina, entretanto, com a defesa da tese do *aproveitamento multinacional* da bacia, residiria, de acordo com Zugaib, no receio de que a “potência energética” de que poderia dispor o Brasil nas regiões sul e centro-sul, aliada a outros fatores, como a população, faria “*pender irreversivelmente a seu favor o equilíbrio estratégico, político e econômico*” da região do Prata (2006: 109).

A referida tese proposta pela Argentina acabou por não ser aprovada, devido às resistências do lado brasileiro. Na ata final, denominada Ata de Santa Cruz de la Sierra, ficou delineado os primeiros contornos jurídicos do chamado Sistema da Bacia do Prata. Aprovou-se também o estatuto do Comitê Intergovernamental Coordenador – CIC, organismo encarregado de centralizar e operacionalizar as deliberações concluídas nas negociações entre os países (SILVA, 2006: 84).

Com a defesa da tese do *aproveitamento multinacional*, novamente a Argentina buscou arrastar o Brasil para um foro de discussão multilateral envolvendo o processo de aproveitamento hidroelétrico na bacia do Prata, proposta rejeitada pela chancelaria brasileira,

por não atender aos interesses do governo brasileiro e de sua política posta em prática no Médio Paraná. Nos dois encontros entre os Chanceleres dos países platinos, o primeiro realizado em 1967 em Buenos Aires, e o segundo no ano seguinte em Santa Cruz da la Sierra, a chancelaria argentina não conseguiu o comprometimento formal pelo lado brasileiro de propostas consideradas pertinentes aos interesses e às preocupações argentinas.

O governo paraguaio participou das discussões nas duas reuniões em uma situação relativamente segura, visto que já havia iniciado entendimentos bilaterais com o Brasil relativos ao aproveitamento energético no Médio Paraná, com a Ata das Cataratas de 1966. No caso do avanço de alguma proposta argentina envolvendo discussões no âmbito multilateral entre os Estados platinos nessa questão, abria-se novas oportunidades ao país, estando o mesmo geoestrategicamente bem situado na porção central mais rica em potencial energético da bacia do Prata: as regiões do Médio e do Baixo Paraná, de águas contíguas ao Brasil e à Argentina, respectivamente.

2.3.1 – O Tratado da Bacia do Prata de 1969

Dando seqüência aos debates a respeito do aproveitamento multilateral dos recursos platinos, em abril de 1969, foi realizada em Brasília a III Reunião dos Chanceleres da bacia do Prata, onde foi assinado o Tratado da bacia do Prata⁴¹, ou Tratado de Brasília, composto de oito artigos. Assinado pelos representantes dos cinco países platinos, o acordo foi construído no sentido de se buscar um aproveitamento equilibrado dos grandes recursos naturais da região platina. Desse modo, o Tratado da bacia do Prata preconizou em seu texto que os Estados reunissem esforços, objetivando promover o desenvolvimento harmônico da bacia do Prata, propondo a utilização racional do recurso água, especialmente através da regularização dos cursos d'água e de seu aproveitamento múltiplo e equitativo (Art. I). O acordo reconheceu ainda o Comitê Intergovernamental Coordenador como o órgão permanente da bacia, encarregado de promover, coordenar e acompanhar o andamento das ações multinacionais, que tenham por objetivo o desenvolvimento integrado da bacia do Prata (Art. III).

De forma resumida, o Tratado da bacia do Prata adotou, entre outras, as seguintes medidas: reuniões anuais de chanceleres; reconhecimento do caráter permanente ao Comitê Intergovernamental Coordenador; e consolidação dos objetivos da ação multilateral. A importância do Tratado da bacia do Prata verifica-se mais no sentido da formalização

⁴¹ Decreto nº. 67.084, de 19 de agosto de 1970, que promulga o Tratado da Bacia do Prata. O documento completo encontra-se na seção dos Anexos, ao final deste trabalho.

institucional do chamado sistema da bacia do Prata, possibilitada com este acordo. Como bem observado por Villela (1984),

[...] o Tratado da Bacia do Prata não criou uma organização, uma associação ou uma entidade supranacional [...], [resumindo-se] a um acordo-quadro, que dá linhas gerais de uma institucionalização, que vai se fazendo e tornando operacional, através de uma série de outros acordos derivados e uma regulamentação complementar, baixada pela Reunião dos Chanceleres, em forma de resoluções (VILLELA, 1984: 162, *apud* GALLO, 2007: 87).

Com o Tratado da bacia do Prata, fortalecia-se o caráter institucional da arena de encontros e decisões políticas referentes a resoluções tomadas de forma conjunta entre os Estados e os assuntos relacionados à otimização do aproveitamento das potencialidades platinas. Em outras palavras, o canal político capitaneado e defendido pelo governo argentino visando multilateralizar as questões envolvidas no que se refere ao aproveitamento econômico dos recursos da bacia platina, em especial, o aproveitamento hidroenergético ganhava espaço.

2.3.2 – A Declaração de Assunção de 1971

Dois anos depois, em junho de 1971, realizou-se, em Assunção, a quarta reunião de ministros das relações exteriores, também conhecida como a Conferência da bacia do Prata. Ao final desta conferência, o Chanceler argentino Luís María de Pablo Pardo apresentou projeto de resolução pelo qual os Chanceleres deixavam consignados os pontos fundamentais sobre a qual deveriam prosseguir os estudos do chamado “recurso água”. Aprovou-se, desse modo, ao final do encontro, uma resolução que versava sobre o aproveitamento de rios internacionais, denominada resolução nº 25⁴², ou Declaração de Assunção, com destaque para dois pontos centrais: 1) nos rios internacionais contíguos, sendo a soberania compartilhada, qualquer aproveitamento de suas águas deverá ser precedido de acordo bilateral entre os ribeirinhos; e 2) nos rios internacionais de curso sucessivo, não sendo a soberania compartilhada, cada Estado pode aproveitar as águas na medida de suas necessidades, sempre que não cause prejuízo sensível a outro Estado da Bacia. Desse modo, uma nova tese foi proposta pela chancelaria argentina no âmbito da discussão multilateral envolvendo a exploração dos recursos da bacia platina, a tese do *prejuízo sensível*, aprovada pelas partes, sob formato de resolução.

⁴² Declaração de Assunção sobre o aproveitamento de rios internacionais. O documento completo encontra-se na seção dos Anexos, ao final do trabalho.

De acordo com Mário Gibson Barboza (1992), nessa oportunidade Ministro das Relações Exteriores no Governo de Garrastazu Médici, esta resolução: “[...] passou, daí em diante, a constituir a mais forte e inviolável proteção do Brasil contra as objeções da Argentina à construção da hidrelétrica brasileiro-paraguaia”. (BARBOZA, 1992: 110).

Ainda de acordo com Barboza, no caso da construção de uma futura hidrelétrica no Médio Paraná – caso futuro de Itaipu –, o primeiro ponto da resolução aplicava-se aos entendimentos entre Brasil e Paraguai desde a Ata das Cataratas, por tratar-se de um trecho de águas contíguas do rio Paraná. Já no que se referia à Argentina, aplicava-se o segundo parágrafo, o dos rios internacionais sucessivos, caso novamente do rio Paraná. O equívoco da Argentina, de acordo com o Chanceler brasileiro, residia no fato do entendimento dos vizinhos argentinos em relação à resolução, que obrigaria à consulta prévia, devendo ser-lhes submetidos todos os planos para que se apurasse se lhes causariam prejuízo sensível ou não. Já a posição brasileira, de acordo com Barboza, era de que Itaipu ou outras eventuais obras hidrelétricas que viessem a surgir ao longo do rio Paraná não causariam prejuízos sensíveis à Argentina (BARBOZA, 1992: 111).

A estratégia argentina baseava-se em construir, passo a passo, uma base de argumentação para eventualmente levar a questão à Corte de Justiça Internacional, sob a alegação de que o Brasil estava empenhado num projeto que poderia criar prejuízos à Argentina. Silva (2006) observa que, com a Declaração de Assunção, o Brasil conseguiu construir um documento de direito internacional necessário para enquadrar suas ações com o Paraguai e, também, em relação à Argentina, especialmente, por “[...] disciplinar a não-ingêrência externa na questão do aproveitamento econômico dos rios da bacia” (2006: 86).

O grau de entendimentos alcançados entre Brasil e Paraguai desde 1966 nas questões relacionadas ao aproveitamento energético, com a Ata das Cataratas, contribuiu para fragilizar ainda mais a proposição argentina. A estratégia defendida pela chancelaria argentina poderia ainda ser utilizada desfavoravelmente em relação ao próprio Palácio de San Martín⁴³. Neste sentido, o governo do Paraguai procurou sustentar em momentos oportunos aos seus interesses (e, como consequência, aos do Brasil) a tese do *prejuízo sensível* em suas relações com a Argentina, no que concerne ao aproveitamento do Médio Paraná. A 30 de março de 1973, uma nota emanada da embaixada da Argentina em Assunção lembrava ao governo paraguaio a posição do Palácio de San Martín, ou seja, que a exploração de um recurso

⁴³ Designação dada ao Ministério das Relações Exteriores da Argentina.

natural compartilhado devia não somente evitar causar prejuízo, mas também buscar a obtenção do benefício comum ao máximo. Com efeito, a nota afirmava:

[...] se, para o aproveitamento máximo de um curso de água, se decidisse instalar em território argentino uma hidrelétrica que aproveitasse o desnível pertencente a outros Estados, meu governo está disposto a partilhar dos benefícios de tal obra com os outros ribeirinhos e a dar-lhes todas as garantias que julgassem necessárias. (GAMÓN, 1975: 693-7, apud CAUBET, 1991: 160-1).

A chancelaria paraguaia respondeu com outra nota, a 23 de abril do mesmo ano, enviada ao governo argentino, que dizia respeito à construção da futura hidrelétrica de Itaipu:

O governo do Paraguai tem a certeza de que o governo do Brasil partilha com ele do desejo de assegurar a tranqüilidade do governo da República da Argentina, quanto ao fato de que a obra de Itaipu não trará prejuízo sensível além das respectivas jurisdições nacionais (GAMÓN, 1975: 693-7, apud CAUBET, 1991: 160-1).

Observa-se que o governo paraguaio procurou nortear suas decisões da maneira que melhor acomodasse a defesa de seus interesses. Em um momento em que avançava significativamente os entendimentos com o Brasil a respeito da construção de um grande empreendimento binacional, não caberia a defesa e sustentação de uma proposta que viesse a contrapor essas ações: a tese do *prejuízo sensível* defendida pela Argentina. Isso não significou, no entanto, que os canais de negociações estivessem fechados com o vizinho do sul em temas de natureza semelhante, bastando, para isso, o aparecimento de condições propícias que se mostrassem interessantes ao Paraguai, como de fato aconteceu, na questão do aproveitamento energético nas ilhas de Apipé-Yaciretá⁴⁴.

2.3.3 – A Resolução 2.995 de 1972

Esgotadas, no âmbito regional, as possibilidades para a consagração de suas teses quanto ao aproveitamento dos recursos naturais compartilhados, a Argentina lançou iniciativas para uma ofensiva em outras esferas de atuação, extracontinentais, a fim de obter apoio visando impedir a construção de obras hidrelétricas brasileiras. O presidente argentino à

⁴⁴ A assinatura de um tratado bilateral com a Argentina, o tratado de Yaciretá em 1973, assunto de discussão no terceiro capítulo deste trabalho, enquadra-se como um bom exemplo dessa movimentação oscilatória política do Paraguai ante Brasil e Argentina na busca da defesa de seus interesses. Outro exemplo que pode ser citado refere-se ao tratado de livre navegação firmado entre Argentina e Paraguai no ano de 1969, momento no qual as relações entre os governos de Brasil e Paraguai no campo do aproveitamento hidroelétrico estavam bem avançadas.

época, Lanusse, iniciou uma série de visitas a países latino-americanos no decorrer de 1972, como parte de uma estratégia de isolar o Brasil, objetivando criar um ambiente favorável à Argentina, no caso da discussão ser levada a fórum regional ou mundial, fato que se concretizou durante a Conferência do Meio Ambiente de 1972.

No curso desta Conferência, realizada em Estocolmo, a chancelaria argentina introduziu item relativo à necessidade de *consulta prévia para a utilização de recursos naturais compartilhados*, através da apresentação de uma emenda. Com a tese da *consulta prévia*, um Estado deveria consultar previamente os seus Estados vizinhos sobre sua intenção de construir empreendimentos que poderiam afetar esses últimos de alguma maneira, como nos casos de empreendimentos hidrelétricos em rios de cursos internacionais, caso do rio Paraná. Em contrapartida, a delegação brasileira apresentou um princípio alternativo, que afirmava que nenhum Estado estava obrigado de suprir informações em condições que prejudicassem sua segurança nacional, o seu desenvolvimento econômico, ou os seus esforços para a melhoria do meio ambiente (BARRETO, 2006: 166).

A proposta argentina não obteve consenso, apesar de contar com o apoio da maioria dos presentes, ficando para ser discutida e votada na XXVII Assembleia Geral das Nações Unidas, que seria realizada em agosto de 1972, na cidade de Nova York. No encontro bilateral mantido em Nova York, as delegações dos dois países chegaram a um acordo, aprovando um projeto de resolução conjunta, que foi apresentado na Assembleia Geral das Nações Unidas, a resolução 2.995, também conhecido como Acordo de Nova York. As objeções argentinas contra a construção de obras hidrelétricas brasileiras no Alto Paraná, que foram desanuviadas com a resolução 2.995, através das garantias dadas pelo Brasil, resumiam-se em três argumentos centrais: o risco do rompimento da barragem, o perigo da esquistossomose, através da infestação dos caramujos pelo represamento das águas, e, o mais importante, o melhor aproveitamento técnico de Corpus, uma hidrelétrica binacional que seria construída entre a Argentina e o Paraguai⁴⁵.

Por este acordo, ficou instituído que: “Na exploração e desenvolvimento de seus recursos naturais, os Estados não devem causar efeitos prejudiciais em zonas situadas fora de sua jurisdição nacional” (apud BETIOL, 1983: 114).

O acordo acrescentava ainda que os Chanceleres do Brasil e da Argentina:

⁴⁵ O tema envolvendo o projeto da hidrelétrica de Corpus será assunto de discussão específica no terceiro capítulo do trabalho.

Reconhecem que a cooperação entre os Estados no campo do meio-ambiente, inclusive a cooperação para a execução dos princípios 21 e 22 da Declaração sobre o Meio-Ambiente⁴⁶ [Declaração de Estocolmo], se logrará adequadamente, *dando-se conhecimento oficial e público dos dados técnicos relativos aos trabalhos a serem empreendidos pelos Estados dentro de sua jurisdição nacional com o propósito de evitar prejuízos sensíveis que se possam ocasionar no meio-ambiente da área vizinha* (apud BETIOL, 1983: 114). (Grifo nosso).

Descartava-se o princípio da *consulta prévia*, assegurando-se em seu lugar o princípio de não causar danos fronteiriços, ou da *informação prévia*. Com isso, o Brasil ficava desimpedido de construir hidrelétricas, informando à Argentina sobre dados técnicos do projeto, podendo a mesma recorrer a um tribunal internacional, na hipótese de sentir-se lesada caso houvesse algum dano decorrente.

Este documento refletiu o entendimento alcançado naquele momento entre as chancelarias argentina e brasileira, ao determinar que o desenvolvimento de recursos naturais não deveria permitir prejuízos em zonas fora dos limites territoriais nacionais, e encorajou a troca de informações para preveni-los. Ademais, com a resolução 2.995, Brasil e Paraguai estavam resguardados diplomaticamente para avançarem em seus entendimentos que vinham desde a Ata das Cataratas, sobre os estudos técnicos visando à construção conjunta de um empreendimento hidrelétrico em águas comuns no rio Paraná.

Pouco depois, em dezembro de 1972, no decorrer da realização da quinta reunião dos ministros das relações exteriores da bacia do Prata, ocorrida na cidade de Punta del Este, no Uruguai, o governo do Paraguai reiterou sua posição à luz dos termos aprovados pela resolução 2.995, reafirmando a autonomia do país na questão, como observa Miranda (1979):

Paraguay se consideraba 'firmemente decidido a llevar adelante los proyectos de construcción de presas hidroeléctricas con Brasil y con Argentina', no teniendo prioridades para ninguno de los proyectos sino el que primero se aprobara sería el primero en empezar a construirse (MIRANDA, 1979: 273).

O posicionamento paraguaio nos assuntos relacionados ao aproveitamento dos recursos naturais platinos dar-se-ia no sentido das escolhas mais interessantes ao país, razão

⁴⁶ Princípio 21: Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de Direito Internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos em aplicação de sua própria política ambiental e a obrigação de assegurar que as atividades que se levem a cabo, dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional. Princípio 22: Os Estados devem cooperar para continuar desenvolvendo o Direito Internacional no que se refere à responsabilidade e à indenização às vítimas da poluição e de outros danos ambientais que as atividades realizadas dentro da jurisdição ou sob o controle de tais Estados causem às zonas fora de sua jurisdição. (ONU, 1972, apud YAHN FILHO, 2005: 95).

pela qual se justifica a inclinação às argumentações brasileiras no discurso proferido pelo chanceler Sapena Pastor na reunião em Punta del Este:

[...] los estados de curso inferior tienen el derecho a solicitar informes, siempre que exista un peligro o siempre que exista un perjuicio sensible, porque si no se ocasiona un perjuicio sensible, si se toman las aguas y se las vuelve a volcar en el mismo lugar después de haberlas utilizado, entonces evidentemente no hay ningún daño salvo que haya transformaciones en las corrientes u otra cosa (apud MIRANDA, 1979: 274).

Naquele momento, a construção de um empreendimento hidrelétrico em parceria com o Brasil no Médio Paraná era um fato iminente, fato que direcionava a chancelaria paraguaia a posicionar-se nas matérias em questão em sintonia com a chancelaria brasileira.

O clima aparentemente conciliatório verificado entre os governos de Brasil e Argentina, entretanto, durou pouco, e em 10 de julho de 1973, o Acordo de Nova York foi denunciado pelo Chanceler argentino Juan Carlos Puig, cuja atuação já se fazia em nome do governo de Perón, que assumiu novamente o poder na Argentina. Para a chancelaria argentina, a atitude do Brasil no caso do enchimento da represa de Ilha Solteira, no rio Paraná, foi interpretada como demonstração de falta de vontade de facilitar informações a respeito em tempo hábil. O governo brasileiro respondeu ao protesto argentino, afirmando que, no caso do enchimento da represa, inexistia a possibilidade de prejuízo sensível dentro e fora da sua jurisdição nacional (CAUBET, 1991: 102).

As disputas que envolveram diretamente as chancelarias argentina e brasileira sobre a regulamentação do uso das águas dos rios platinos, travadas desde os encontros dos Chanceleres dos países da bacia do Prata, passando pela Conferência do Meio Ambiente em Estocolmo, e chegando à Assembleia Geral das Nações Unidas realizada no ano de 1972, conformaram sobremaneira a atuação do Paraguai no processo de aproveitamento hidrelétrico que estava ocorrendo no Médio Paraná.

Observa-se que essa disputa diplomática travada entre os dois governos (argentino e brasileiro) quanto à forma de utilização das potencialidades econômicas da bacia platina – em especial os recursos hidroenergéticos – foi interessante ao Paraguai, ao ofertar-lhe possibilidades de atuação política. No âmbito bilateral, o Paraguai poderia avançar seus entendimentos com o Brasil no Médio Paraná, na construção de um empreendimento hidrelétrico conjunto nas Sete Quedas, situação esta que poderia se repetir com a Argentina, no Baixo Paraná, afinal, já em 1958, o Paraguai e a Argentina haviam assinado convênio visando estudos técnicos para aproveitamento hidráulico na região das ilhas de Apipé e

Yaciretá⁴⁷. No âmbito multilateral, o Paraguai poderia ser beneficiado – no caso de avanços das propostas apresentadas pela Argentina –, junto com os países menores, Bolívia e Uruguai, em matérias de seus interesses.

Respaldado jurídica e politicamente devido a uma resolução apresentada pelos dois grandes e competidores vizinhos na Assembleia Geral das Nações Unidas – a resolução 2.995, aprovada em agosto de 1972 –, o governo do Paraguai procurou efetivar sua posição nas questões de interesse do país no campo do aproveitamento hidroelétrico no rio Paraná. Neste sentido, os projetos e obras hidrelétricas negociadas entre Brasil, Paraguai e Argentina no decorrer da década de 1970, quando se destacam os tratados bilaterais brasileiro-paraguaio de Itaipu e argentino-paraguaio de Yaciretá, assim como as discussões envolvendo a compatibilização dos projetos de Itaipu e Corpus⁴⁸, inserem-se nesse contexto. Contexto este caracterizado pelas proposições argentinas de multilaterização das discussões, pelo avanço pragmático brasileiro na construção de obras hidrelétricas, e pela ocupação, por parte do Paraguai, de um espaço de atuação política no qual o mesmo procurou fazer a defesa de seus interesses neste processo.

A atuação do Paraguai nesse processo de aproveitamento dos potenciais hidrelétricos dos rios platinos no decorrer da década de 1960 e início de 1970 foi a de um ator cujo peso político não pôde ser desprezado pelos dois maiores e protagônicos vizinhos. Como já demonstrado anteriormente, geoestrategicamente situado na parte central da região de maior potencial energético da bacia platina, o Médio e Baixo Paraná, o Paraguai, mesmo não dispondo de uma pauta política específica sobre a questão envolvendo a exploração dos recursos hídricos, utilizou-se de uma hábil política externa cuja proposta se deu no sentido de beneficiar-se dos interesses brasileiros e argentinos.

Com o programa de aproveitamento hidroelétrico posto em prática pelo governo brasileiro já no final da década de 1950, que objetivava, entre outros, o aproveitamento energético das Sete Quedas, e a percepção paraguaia sobre esse fato, litígios nessa região de fronteira foram levantados pelo governo paraguaio. A Ata das Cataratas, assinada pelos dois países em 1966, foi a resposta encontrada pelas duas partes para a solução da controvérsia, além de configurar a aproximação geopolítica entre Brasil e Paraguai, pendendo a balança do equilíbrio do poder favorável para o lado brasileiro, em detrimento da Argentina.

⁴⁷ Nations Unies. *Recueil des Traités*. V.649, p.181, apud BETIOL, Laércio, *Itaipu: modelo avançado de cooperação internacional na Bacia do Prata*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1983:26).

⁴⁸ Assunto de discussão no capítulo seguinte deste trabalho.

Com a Ata e o avanço brasileiro no aproveitamento hidrelétrico no Médio Paraná, restou à Argentina capitanear movimento político no sentido de multilateralizar as discussões quanto a uma regulamentação do uso das águas dos rios platinos, abrindo um período de intensas disputas entre as chancelarias brasileira e argentina, no âmbito regional e extracontinental.

CAPITULO 3: O PARAGUAI, OS TRATADOS BILATERAIS DE ITAIPU E YACIRETÁ, E O PROJETO DE CORPUS

3.1 – O tratado brasileiro-paraguaio de Itaipu, 1973

Como já observado anteriormente, o Brasil pôs em prática um vigoroso programa de aproveitamento hidroelétrico em rios dotados de potenciais energéticos a partir do final da década de 1950, com o objetivo de suprir as necessidades energéticas advindas do crescimento econômico e industrial do país. Com isso, alcançando o início da década de 1970, pode-se verificar que desde 1973 começaram a operar algumas plantas hidrelétricas geradoras com capacidade instalada aproximadamente de 3000 MW cada: Furnas, Jupia, Paulo Afonso e Ilha Solteira. Ao final deste ano de 1973, o Brasil possuía uma capacidade instalada de eletricidade da ordem de 15.625 MW, da qual 12.600 MW, ou seja, quase oitenta por cento, era de origem hidroelétrica⁴⁹ (MIRANDA, 1979: 266-267).

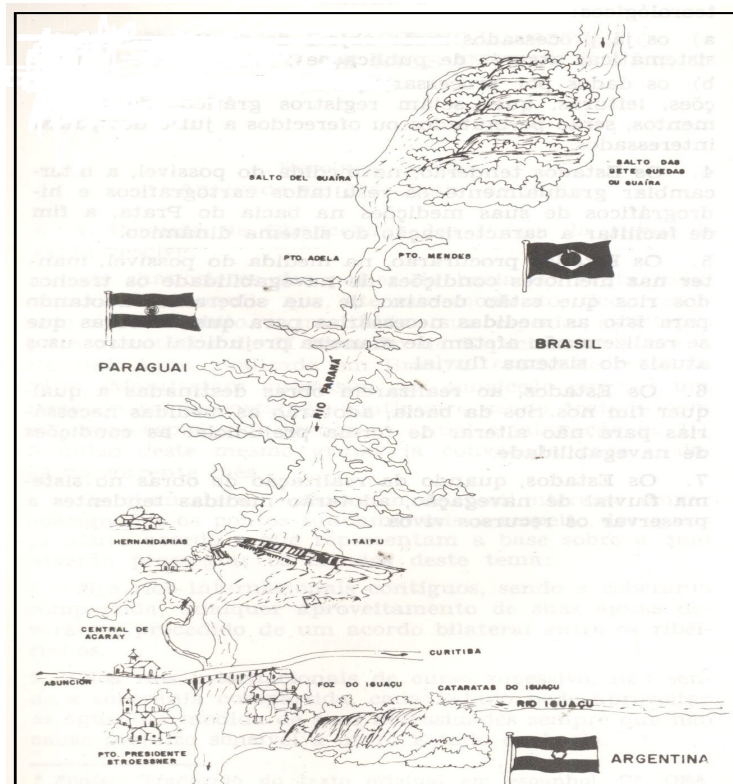
Desde os entendimentos selados entre os governos do Brasil e do Paraguai com a Ata das Cataratas em 1966, os obstáculos envolvendo o aproveitamento do trecho do rio Paraná de maior potencial hidroenergético de toda a bacia do Prata foram paulatinamente superados entre os dois países. Neste sentido, dando continuidade aos compromissos firmados a partir da Ata das Cataratas, na data de abril de 1970 foi concluída uma convenção de cooperação entre a comissão técnica mista (criada no ano de 1967) e as duas sociedades encarregadas das questões relativas à eletricidade nos dois países: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, no Brasil, e *Administración Nacional de Eletricidad - Ande*, no Paraguai (CAUBET, 1991: 91). Os estudos das possibilidades técnicas e econômicas de aproveitamento do trecho comum do rio Paraná foram confiados a um consórcio de empresas externas independentes, formado pela *International Engineering Company Inc.*, de São Francisco, EUA, e a *Electroconsult S.A.*, de Milão, Itália. Os trabalhos foram concluídos em janeiro de 1973, com a análise de várias soluções alternativas,

⁴⁹ De acordo com dados citados por Miranda (1979: 266), a capacidade instalada de eletricidade no Brasil saltaria para 17.000 MW no ano de 1974, e 19.800 MW no ano de 1975. Entretanto, mesmo com esse quadro indicando aumento da capacidade instalada de eletricidade no Brasil, o índice que fazia a medição da capacidade instalada por habitante (W/hab) chegava, no caso brasileiro, a 154, inferior ao da Argentina (341), estando um pouco acima ao do Paraguai (83,3).

tendo sido proposto por fim a opção pela construção de uma única grande barragem no *canyon* do rio Paraná, no local denominado Itaipu, “a pedra que canta”, em tupi (LEITE, 1997: 162).

No local escolhido, existiam as condições apropriadas para a construção da empreitada: o desnível do rio seria possível, em caso de necessidade; o acesso tanto por terra quanto por água seria mais fácil e mais econômico; o reservatório contaria com uma capacidade maior para uma melhor regulação e um melhor controle de inundações; e o local permitiria também uma disposição de trabalho mais simples, assim como uma futura expansão da central elétrica (NICKSON, 1990: 393). A futura usina seria construída a 190 quilômetros ao sul da região das Sete Quedas, distante apenas 25 quilômetros águas acima da fronteira com a Argentina⁵⁰.

Figura 8: Local escolhido para a construção da usina de Itaipu



Fonte: Itaipu Binacional. *Relatório anual de 1974*. Brasília/Asunción, Itaipu Binacional, 1975, *apud* BETIOL, 1983: 298

⁵⁰ Um fato curioso, que teve certa repercussão no Paraguai na época, gerando, inclusive, um pedido de informações ao Executivo paraguaio pela Câmara dos Deputados daquele país foi uma notícia de que a futura represa seria construída com financiamento da União Soviética, a partir de um acordo com o Brasil, sem intervenção do Paraguai. A informação foi desmentida pelo governo paraguaio. Telegrama 564.61, da Embaixada do Brasil em Assunção à SERE, de 15/10/1971.

Com a escolha do local para a construção da usina definida, os governos do Brasil e do Paraguai avançaram em seus entendimentos, assinando a 26 de abril de 1973 o tratado de Itaipu, documento que representou a efetivação dos compromissos firmados sete anos antes pelos dois países com a Ata das Cataratas. Com o tratado de Itaipu, Brasil e Paraguai firmavam um compromisso que, devido os grandes interesses envolvidos, teria imenso impacto nas relações entre os dois países, tornando-os parceiros nas questões de política regional. Composto de 25 artigos⁵¹ faz-se destaque abaixo para três deles, os artigos I, III e XIII:

Artigo I – As altas partes contratantes convêm em realizar em comum e de acordo com o previsto no presente Tratado e seus anexos, o *aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países*, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a foz do Rio Iguçu. (grifo nosso).

Artigo III – As altas partes contratantes criam, em igualdade de direitos e obrigações, uma entidade binacional denominada Itaipu, com a finalidade de realizar o aproveitamento hidrelétrico a que se refere o Artigo I.

Artigo XIII – *A energia produzida pelo aproveitamento hidrelétrico a que se refere o Artigo I será dividida em partes iguais entre os dois países*, sendo reconhecido a cada um deles o direito de aquisição, na forma estabelecida no Artigo XIV, da energia que não seja utilizada pelo outro país para seu próprio consumo. (grifo nosso).

Parágrafo único – As altas partes contratantes se comprometem a adquirir, conjunta ou separadamente na forma que acordarem, o total da potência instalada.

Conforme pode ser observado nos artigos destacados acima – particularmente os artigos I e XIII –, o teor do assunto descrito é de natureza muito próxima ao verificado no acordo firmado entre Brasil e Paraguai em 1966, a Ata das Cataratas. Como já colocado, o tratado de Itaipu personificou a formalização detalhada dos compromissos firmados anteriormente por Brasil e Paraguai em 1966, que seriam postos em prática com a criação da entidade jurídica binacional denominada Itaipu. O tratado, em linhas gerais, compreende um conjunto de disposições que dizem respeito às partes contratantes e às instituições designadas ou criadas para sua execução, compreendidos nos textos contidos nos seus 25 artigos, incluindo também três anexos. O anexo A dispõe quanto ao estatuto da sociedade Itaipu Binacional, encarregada da construção das obras e da exploração dos recursos hidroelétricos; o anexo B dispõe quanto às instalações destinadas à produção de energia elétrica e as obras auxiliares; e o anexo C dispõe quanto às regras que regem a gestão financeira e o fornecimento dos serviços de eletricidade da sociedade Itaipu.

Vale destacar que o tratado de Itaipu foi firmado visando exclusivamente fixar as modalidades de produção e de exploração de energia hidroelétrica no trecho escolhido (Art.

⁵¹ O documento completo encontra-se na seção dos anexos ao final do trabalho.

I), não fazendo menção quanto a outras questões, como a navegação à jusante da represa ou eventuais inundações de áreas marginais, por exemplo. Criada com igualdade de direitos e de obrigações, a entidade Itaipu Binacional foi constituída com contribuições iguais em capital, realizadas pelas sociedades nacionais Eletrobrás para o Brasil e Ande para o Paraguai, dotando-se de duas sedes, uma em Assunção e outra em Brasília. A entidade Itaipu Binacional foi criada com personalidade jurídica internacional, onde o condomínio da administração dos recursos e a partilha equilibrada dos benefícios advindos da geração de energia garantem a paridade e, conseqüentemente, o princípio da igualdade soberana dos Estados.

Com relação às bases financeiras do acordo⁵², que trata o anexo C, é importante destacar na sequência alguns pontos importantes, levantados a partir das inúmeras disposições espalhadas no conjunto dos inúmeros artigos e parágrafos que constituem o tratado. De acordo com o tratado, o capital da entidade binacional Itaipu foi formado em partes iguais e intransferíveis, de um montante total à época de cem milhões de dólares norte-americanos, recursos estes fornecidos pelas empresas Eletrobrás e Ande. O governo paraguaio, todavia, não entrou com recurso monetário algum, com o governo brasileiro abrindo um crédito de 50 milhões de dólares em favor da Ande, para que a mesma constituísse seu capital, tratando-se de um empréstimo, com juros à taxa de 6% ao ano. Acordou-se que este empréstimo seria reembolsável ao Brasil a partir do momento em que Itaipu efetuasse o primeiro depósito anual a título dos lucros que realizasse⁵³.

Os princípios de base relativos à gestão financeira e à prestação dos serviços de eletricidade da entidade Itaipu foram estabelecidos pelo artigo XV do tratado, que reproduzimos abaixo:

O Anexo C contém as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da Itaipu.

Parágrafo 1º. – A Itaipu pagará às Altas Partes Contratantes, em montantes iguais, ‘royalties’ em razão da utilização do potencial hidráulico.

Parágrafo 2º. – A Itaipu incluirá, no seu custo de serviço, o montante necessário ao pagamento de rendimentos sobre o capital.

Parágrafo 3º. – A Itaipu incluirá, outrossim, no seu custo de serviço, o montante necessário para remunerar a Alta Parte Contratante que ceder energia à outra.

Parágrafo 4º. – O valor real da quantidade de dólares dos EUA, destinada ao pagamento dos ‘royalties’, dos rendimentos sobre o capital e da remuneração, estabelecida no Anexo C, será mantido constante, para o que a dita quantidade acompanhará as

⁵² Por não se tratar de objeto de estudo deste trabalho, não serão discutidas de maneira pormenorizada as inúmeras questões de natureza técnica, administrativa e jurídica envolvendo a entidade Itaipu Binacional, optando-se pela escolha de alguns pontos considerados oportunos para uma discussão mais apropriada aos objetivos deste trabalho, como as bases financeiras do acordo. Para uma análise detalhada quanto aos aspectos jurídicos do tratado de Itaipu, sugere-se a obra de Laércio Betiol, *Itaipu: modelo avançado de cooperação internacional na Bacia do Prata*. Rio de Janeiro: Ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1983.

⁵³ O texto completo do anexo C do tratado de Itaipu encontra-se na seção dos anexos, ao final do trabalho.

flutuações do dólar dos EUA, referido ao seu padrão de peso e título, em ouro, vigente na data da troca dos instrumentos de ratificação do presente Tratado.

Parágrafo 5º. – Este valor com relação ao peso e título em ouro do dólar dos EUA poderá ser substituído, no caso em que a mencionada moeda deixe de ter referida sua paridade oficial em relação ao ouro.

De acordo com o tratado, a Eletrobrás e a Ande são as únicas habilitadas a adquirir a energia produzida pela barragem, com as partes comprometendo-se a adquirir, conjuntamente ou em separado, a totalidade da potência instalada. As regras de gestão financeira devem, pois, definir com cuidado as condições da venda de eletricidade e da cessão dos direitos de uma das entidades associadas, à outra. Como o Brasil apresentava um quadro de demanda energética muito acima ao verificado pelo Paraguai, levando-se em consideração a enorme assimetria entre os dois países em inúmeros quesitos (econômicos, industriais, populacionais), verifica-se que a cessão dos direitos relativos à compra de corrente elétrica se faria do Paraguai para o Brasil.

Quanto às condições do fornecimento de energia, ficou estabelecido pelo tratado, artigos I e II do anexo C, que a divisão por partes iguais da energia produzida seria efetuada pela divisão da potência instalada da central elétrica. Como, porém, as compras de energia dependem de necessidades previsíveis e planejáveis, cada parte no tratado deveria fornecer à Itaipu indicações sobre a quantidade de energia que ela pretendesse consumir. Em outras palavras, as entidades interessadas deveriam subscrever com a entidade Itaipu contratos com duração de 20 anos, prevendo a utilização de frações da potência instalada segundo um programa referente ao conjunto do período e indicando, para cada ano, a potência a ser utilizada. Esse programa deveria ser entregue à entidade Itaipu dois anos antes do início da exploração comercial da primeira parcela de produção da central e, em seguida, dois anos antes do término de cada um dos contratos ulteriores de 20 anos.

Ficou estabelecido também que a entidade Itaipu deveria indicar a potência cuja instalação é previsível, para cada período de funcionamento; essa quantidade constituiria o máximo da produção de energia posta à disposição das entidades que poderão utilizar o total de sua cota-parte. No caso de uma entidade decidir não utilizar uma parte da potência que subscreveu ou da energia correspondente, ela poderia autorizar a entidade Itaipu a cedê-la às outras entidades, situação que interessava especificamente ao Brasil. O montante de energia que seria gerado pela represa destinado ao Paraguai ultrapassaria em muito a capacidade de consumo deste país, razão desta cláusula, que possibilitava a compra da energia excedente não utilizada pelo Brasil, ávido por novas fontes energéticas para sustentar o crescimento industrial pelo qual o país vivenciava.

Em relação aos custos do serviço de eletricidade, detalhados no artigo III do anexo C do tratado, os mesmos foram estabelecidos em função da remuneração de todos os elementos que concorrem para a produção de energia, devendo, pois, levar em consideração os seguintes elementos: a) pagamento às partes que compõem a Itaipu, de um benefício anual de 12% sobre a participação no capital, mantido este num valor constante; b) pagamento dos encargos financeiros referentes aos empréstimos contratados; c) pagamentos devidos a título de amortização dos empréstimos contratados; d) pagamento dos 'royalties' às partes contratantes pelo uso dos recursos fluviais, em razão do equivalente a 650 dólares americanos por gigawatt/hora produzido e medido na central, com um mínimo de dezoito milhões de dólares; e) pagamento à Eletrobrás e à Ande, em partes iguais, de indenização pelos encargos de administração e de supervisão relativos à Itaipu, em razão de 50 dólares por gigawatt/hora produzido e medido na central elétrica; f) cobertura das despesas de exploração; g) montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior; h) pagamento das remunerações que poderão ser devidas a uma das partes contratantes, em razão do equivalente de 300 dólares por gigawatt/hora cedido a outra parte contratante, sendo essas remunerações pagáveis na moeda de que Itaipu dispuser.

Dando sequência, o artigo IV do anexo C trata das receitas, afirmando que a receita anual, decorrente dos contratos de prestação de serviços de eletricidade, deverá ser igual, em cada ano, aos custos desses serviços; esses custos serão distribuídos proporcionalmente às potências contratadas pelas entidades supridas, porém, no caso de uma delas renunciar à utilização de uma parte da potência que tiver subscrito, é a potência realmente utilizada que lhe será faturada.

Por fim, o artigo VI trata da revisão dos termos contidos no anexo C do tratado de Itaipu. O mesmo afirma que tais disposições serão revistas apenas após o decurso de um prazo de cinquenta anos depois da entrada em vigor do tratado, tendo em conta, entre outros aspectos, o grau de amortização das dívidas contraídas pela Itaipu para a execução das obras de aproveitamento; e a relação entre as potências contratadas pelas entidades de ambos os países.

O tratado de Itaipu seguiu as diretrizes gerais formuladas pelo seu acordo embrionário, a Ata das Cataratas, compromisso firmado sete anos antes entre os governos dos dois países. Como na Ata, os interesses giraram em torno do aproveitamento compartilhado dos potenciais hidroenergéticos em trecho do rio Paraná de águas comuns a ambos os países, diferindo apenas o local escolhido para a exploração dos recursos hídricos: no primeiro acordo, na Ata das Cataratas, a região escolhida tratava-se das Sete Quedas; no segundo, no tratado de Itaipu,

esta região estendia-se desde as Sete Quedas até a foz do rio Iguazu (Art. I), no local escolhido para a construção de Itaipu, pouco menos de 200 quilômetros ao sul daquela região. O formato de exclusividade do uso da energia produzida por Itaipu, circunscrita aos dois países, uso este compartilhado, também se orientou em consonância com os compromissos estabelecidos pelo acordo brasileiro-paraguaio de 1966, bem como a opção pela preferência da aquisição da energia não consumida por um das partes à outra (Art. XIII).

O governo paraguaio conseguiu, com a Ata das Cataratas em um primeiro momento, e o tratado de Itaipu em um momento posterior, a efetivação das suas reivindicações levantadas junto ao governo do Brasil desde os primeiros anos da década de 1960, relacionadas à participação do país na utilização compartilhada dos recursos energéticos proporcionados pelos desníveis em trechos de águas comuns no rio Paraná. Entretanto, com o tratado brasileiro-paraguaio de 1973, o Paraguai, sob o comando de Stroessner, submeteu-se a algumas condições estabelecidas por este acordo realmente desfavoráveis ao país, sobretudo no tocante aos aspectos financeiros e econômicos.

As disposições do tratado de Itaipu mais sensíveis aos interesses paraguaios e propensas a levantar discussões encontram-se nas bases financeiras, em particular o que é tratado no item III do anexo C, quanto aos custos dos serviços de eletricidade, bem como o item VI, que trata da revisão dos termos contidos neste anexo. Estes foram os pontos acordados no tratado de Itaipu mais desfavoráveis ao Paraguai e, conseqüentemente, os que mais trouxeram vantagens ao Brasil, tanto em termos financeiros quanto estratégicos.

O valor estipulado para a compensação da parte que cede energia à outra, ou seja, o cálculo do preço pago ao Paraguai por suas exportações de energia ao Brasil, fixado em 300 dólares por gigawatt/hora, foi considerado muito baixo por alguns, fato que desde a assinatura do tratado tem gerado inúmeras críticas. Neste sentido, Canese (1985) coloca que a única base pertinente para calcular o preço de venda da energia paraguaia seria o preço de mercado, isto é, o custo mínimo de produção de energia elétrica no Brasil à época, fato que elevaria para cima este valor. Ainda de acordo com Canese, um valor de compensação mais justo seria próximo ao que foi estabelecido no tratado argentino-paraguaio de Yaciretá⁵⁴, este da ordem de 2.998 dólares por gigawatt/hora, calculado neste caso como sendo de 5% do montante total dos investimentos feitos nas obras hidrelétricas no momento da assinatura do tratado, estipulados em \$ 1.079 milhões de dólares. Aplicando este cálculo do valor de compensação para o tratado de Itaipu, considerando o valor das obras em Itaipu na ordem de \$ 2.033 milhões de dólares à época,

⁵⁴ Este tratado é assunto de discussão mais adiante neste trabalho.

Canese estipula que o mesmo deveria ter sido fixado em 1.412 dólares por gigawatt/hora, bem acima dos 300 dólares por gigawatt/hora instituídos no tratado (CANESE, 1985: 52). Neste mesmo sentido, Miranda sustenta uma posição semelhante à de Canese, ao afirmar que o preço da venda da energia não consumida pelo Paraguai ao Brasil deveria ser estipulado a partir de uma média, envolvendo: o custo de produção da energia elétrica nos dois países, o nível de inflação em ambos os países e as altas comparativas apresentadas por outras fontes de energia à época, como o petróleo (MIRANDA, 1979: 279).

Outro ponto de discussão que diz respeito aos interesses do Paraguai refere-se ao prazo mínimo estabelecido para que as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade do tratado brasileiro-paraguaio fossem revistas, ou seja, cinquenta anos após a entrada em vigor do tratado, que ocorreu em 1973. Com a sua anuência, o Paraguai não apenas concordou com o valor de compensação que receberia do Brasil pela energia exportada, 300 dólares por gigawatt/hora, como não poderia rediscutir até o ano de 2023 a alteração desse valor de compensação ou de quaisquer outros valores ou disposições presentes no texto do anexo C do tratado de Itaipu⁵⁵.

Para o Brasil, as vantagens obtidas com o tratado bilateral foram inúmeras, situadas principalmente nos campos financeiros e estratégicos. Financeiramente, com a abundante fonte de energia hidroelétrica que seria disponível com Itaipu, o Brasil poderia reduzir suas onerosas importações de petróleo, justamente em um momento em que se verificavam altas crescentes do preço dessa *commodity*⁵⁶ no mundo, com a primeira crise do petróleo de 1973⁵⁷. Com o acordo, o Brasil garantia o acesso a uma fonte de energia renovável, abundante, proporcionalmente menos custosa que outras alternativas possíveis, e que já estava sendo utilizada em larga escala e de

⁵⁵ De fato, apenas em julho de 2009, trinta e seis anos, portanto, após a assinatura do tratado de Itaipu, os governos do Brasil, representado pelo então presidente Lula da Silva, e do Paraguai, sob o comando do ex-bispo Fernando Lugo, reuniram-se na capital paraguaia para discutir algumas questões relacionadas ao tratado. Nesse encontro, o presidente brasileiro se comprometeu que o Brasil passasse a pagar ao Paraguai uma compensação anual de 360 milhões de dólares pela energia consumida, ante os 120 milhões pagos até então, iniciativa que foi motivo de críticas à Lula da Silva em vários meios de comunicação no Brasil. Essa proposta, defendida por Lula da Silva, foi aprovada na Câmara dos Deputados em abril de 2011, e no Senado Federal, em maio do mesmo ano, já na gestão de Dilma Rousseff.

⁵⁶ No idioma inglês, *commodities* significa mercadoria, sendo um termo de referência de produtos de base em estado bruto, considerado “matéria-prima”. Além do nível de matéria-prima, é aquele produto que apresenta grau mínimo de industrialização. Em geral, as commodities são produzidas em grandes quantidades por vários produtores. São produtos “*in natura*” provenientes de cultivo ou de extração. Por serem mercadorias de nível primário, propensas à transformação em etapas de produção, apresentam nível de negociação global. Exemplos de *commodities* são o café, a soja, o ouro e o petróleo.

⁵⁷ A primeira crise do petróleo ocorreu no ano de 1973, quando os países do Oriente Médio descobriram que o petróleo seria um bem não renovável, e que por isso, poderia vir a acabar um dia. Os produtores diminuíram então a produção, elevando o preço do barril de US\$ 2,90 para US\$ 11,65 em apenas três meses. No ano de 1979 ocorreu a segunda crise do petróleo, com a paralisação da produção iraniana, em consequência da revolução Islâmica liderada pelo aiatolá Khomeini, elevando o preço médio do barril ao equivalente a US\$ 80 atuais. Os preços permaneceram altos até 1986, quando voltaram a cair.

forma crescente no país desde a década de 1950⁵⁸, sendo que o acesso se faria de forma exclusiva (sua parte e a parte não consumida pelo Paraguai), por cinco décadas. Em termos estratégicos, com o acordo bilateral com o país vizinho, o Brasil trazia o Paraguai ainda mais para a sua órbita de influência direta, ganhando terreno em relação à Argentina em sua busca pela preponderância energética na região platina.

Com o tratado de Itaipu, o Paraguai, Estado de menor protagonismo em relação a um dos principais atores políticos do continente, o Brasil, alçou-se à condição de sócio-igualitário deste último em uma empreitada de enorme envergadura, a hidrelétrica de Itaipu, tendo que aceitar, para tanto, condições impostas no acordo que o desfavoreceram em muitos aspectos. Tratou-se, enfim, do preço a pagar da ação política à qual o pequeno país havia tentado lograr no tocante à utilização do elemento de poder representado pelos recursos hídricos frente a um dos maiores atores políticos do espaço das relações internacionais platinas, o Brasil. Por outro lado, garantido o acordo bilateral com o Brasil, o Paraguai poderia aumentar o seu poder de barganha nas negociações envolvendo a exploração dos recursos hídricos com a Argentina, haja vista que compartilhava com esta última trechos comuns no Baixo Paraná, dotados de grande potencial para aproveitamento hidroenergético.

Colocando em prática o tratado e desobstruindo-se os impedimentos de ordem jurídica, em 1974 tiveram início as primeiras obras daquele que se transformaria no maior empreendimento hidrelétrico do mundo, a usina de Itaipu, com a construção de um canal lateral ao rio, na margem esquerda para o desvio das águas do rio Paraná, desvio que ocorreu quatro anos depois, em outubro de 1978⁵⁹.

3.1.1 – Implicações geopolíticas envolvendo Itaipu

Devido à assinatura do tratado de Itaipu, e o peso geopolítico que isso representava para a preponderância política que o Brasil tanto almejava na região frente à Argentina, um cenário favorável aos interesses do Paraguai em relação aos recursos hidroenergéticos no rio Paraná

⁵⁸ Leite observa que a utilização da energia hidroelétrica no Brasil vinha aumentando desde a década de 1950: enquanto que entre o período de 1956 e 1964 a taxa média anual de crescimento do consumo de energia oriunda do petróleo foi de 7,5%, a de energia hidroelétrica foi da ordem de 8,7%. Esse quadro intensificou-se no decênio seguinte (1964-1974), onde a taxa média anual, quando da energia oriunda do petróleo foi de 7,2%, e a de energia hidráulica da ordem de 10,5% (LEITE, 1997).

⁵⁹ Devido à grandiosidade do empreendimento, apenas os trabalhos de desvio do leito do rio duraram quase dois anos, durante os quais foi cavada uma trincheira de dois quilômetros, com 150 metros de largura e 90 metros de profundidade, removendo-se 55 milhões de metros cúbicos de terra e rocha. A construção de todas as obras envolvidas em Itaipu empregou simultaneamente até 40.000 pessoas, sendo que apenas a produção de concreto utilizada nos primeiros quatro anos foi da ordem de 200.000 toneladas por mês (ITAIPU BINACIONAL, 2010).

fazia-se presente. Afinal, Itaipu significava, além do pioneirismo do portentoso projeto capitaneado pelo Brasil, uma derrota para a diplomacia e os interesses argentinos na região, além de tornar-se um elemento de constante preocupação na Argentina, devido ao pensamento geopolítico predominante no país. Conforme discutido anteriormente, o direcionamento geopolítico argentino formulava-se a partir das desconfianças suscitadas com as diretrizes geopolíticas brasileiras, orientadas no sentido da superação da rival Argentina nos domínios platinos, que tinha na figura do militar Couto e Silva o seu principal expoente.

Do ponto de vista geopolítico da disputa brasileiro - argentina, a questão envolvendo a exploração dos recursos energéticos no rio Paraná nos anos 60 e 70 seria o capítulo mais recente das causas do conflito realista envolvendo os interesses dos dois países na região, no que tange principalmente ao eixo norte-sul, ou vertical, que marca o sistema platino. Neste sentido, fazendo-se ainda referências ao eixo que marca o sistema platino, historicamente fatores econômicos e geopolíticos foram levados em conta por ambos os países, como observa Zugaib (2007):

No caso do Brasil, a tendência era à horizontalidade (leste-oeste), eixo perseguido historicamente desde o Tratado de Tordesilhas, que favorecia seus portos de águas profundas e trazia para sua órbita de influência o Paraguai e a Bolívia. À Argentina, convinha manter o curso natural das águas no sentido Norte-Sul, que desembocava no estuário do Prata, pois possibilitava a saída de seus produtos agrícolas da mesopotâmia, da áreas produtoras de cereais e frutas do litoral e dos produtos agro-pecuários da *Pampa Húmeda*, ao mesmo tempo em que facilitava a saída do Paraguai e da Bolívia para o mar, podendo, dessa forma, exercer influência sobre a economia daqueles países (ZUGAIB, 2007: 93-94).

No que concerne especificamente ao tema do aproveitamento dos recursos energéticos fluviais platinos, o quadro que se configurava no começo dos anos 1970 nas relações entre os dois grandes países da região era caracterizado claramente pela disputa, marcado pelo seguinte embate: o avanço pragmático brasileiro versus a preocupação argentina. A multiplicação de obras hidrelétricas brasileiras em rios platinos, mesmo que localizados integralmente em território brasileiro e distantes da fronteira com a Argentina, como Jupuí e Ilha Solteira, era objeto de intensa discussão nos meios argentinos desde o final da década de 1960, seja no âmbito governamental ou civil⁶⁰.

⁶⁰ As preocupações na Argentina com as obras hidrelétricas brasileiras giravam em torno de questões de ordem ambiental, como o risco de que o curso de alguns rios situados na Argentina fosse afetado, interferindo na navegabilidade desses rios; de ordem técnica, como o medo do rompimento de barragens em locais próximos à fronteira com a Argentina; de ordem sanitária, como a preocupação de infestação de caramujos transmissores de doenças nas águas de rios argentinos; e de ordem jurídica, estas mais relacionadas ao debate a respeito do

Desse modo, no ano de 1968, a Academia Nacional de Ciências de Buenos Aires reuniu-se para estudar o relatório de uma comissão, criada exclusivamente para dar parecer a respeito das obras hidrelétricas brasileiras e de sua eventual repercussão na Argentina. Ao término dessa reunião, foi publicada uma declaração, manifestando que as obras projetadas pelo Brasil poderiam originar, entre outros, os seguintes prejuízos à Argentina: a perda parcial ou total da contribuição das águas dos rios da bacia ao serem desviados os afluentes para o Oceano Atlântico; a perda parcial ou total das águas represadas para o manejo unilateral das represas e o surgimento de variações artificiais do caudal águas abaixo, devido à perturbação do regime da bacia, que poderia afetar desfavoravelmente o funcionamento das usinas hidrelétricas ou a realização de obras hidráulicas para irrigação na Argentina. Poderia, além disso, afetar a navegação dos rios Paraná e do Prata, pela diminuição de seus caudais⁶¹. Essa declaração, como não poderia deixar de ser, repercutiu no Senado Federal da Argentina, onde o senador Lino de Mattos apresentou requerimento em dezembro de 1968, aprovado pela casa, solicitando posicionamento do Ministério das Relações Exteriores do Brasil sobre os fatos apresentados pela Academia Nacional de Ciências de Buenos Aires, e pedindo as providências necessárias⁶².

Uma voz fervorosamente contrária às plantas hidrelétricas brasileiras foi a do ex-vice-presidente argentino, Almirante Isaac Rojas. Em uma série de artigos publicados e conferências realizadas, Rojas adotou uma posição nacionalista veementemente combativa em relação aos empreendimentos hidrelétricos projetados ou concluídos pelo vizinho rival⁶³. Em uma conferência pronunciada no Instituto Popular de Conferências em maio de 1968, por exemplo, Rojas bradou a respeito do problema da poluição das águas que as obras brasileiras causariam, afirmando:

Os planos brasileiros conduzirão a uma concentração demográfica e industrial sobre o rio Paraná e seus tributários. As fábricas exigem enormes volumes de água e é necessário recordar que o mesmo se dá com referência às populações importantes. Mas só não se tira o líquido dos leitos dos rios. A eles se lançam toda classe de detritos.

aproveitamento multilateral dos recursos hídricos platinos. Telegrama RESERVADO nº 804/564.62(40a), de 18/09/1968; telegrama DBP nº 564.62, 581(40a), de 05/10/1968; telegrama DBP nº 254(41), 564.62(41), de 10/10/1968; telegrama DBP nº 581(40a), 564.62, de 22/10/1968; telegrama DBP nº 564.62, 581(40a), de 28/11/1968; telegrama DBP/SDF nº 253(41), 564.62, de 11/10/1968; telegrama DBP nº 664.61(41), 564.61, de 15/04/1969; telegrama DBP/DTBP nº 564.62, 664.62(43), 664.62(41), de 27/12/1971; Embaixada do Brasil em Buenos Aires.

⁶¹ Telegrama URGENTE DBP nº. 564.62/581(40ª), de 20/11/1968, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires à SERE.

⁶² Telegrama nº. 564.62/920(42)(41), de 10/12/1968, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires à SERE, aos cuidados do ministro de Estado das Relações Exteriores, senhor José de Magalhães Pinto.

⁶³ Telegramas DBP nº. 564.62/581(40ª), de 05/05/1968, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires à SERE; URGENTE DBP nº 581(40)/564.61, de 09/09/1968, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires à SERE; DBP nº 654.62(40)/581(40), de 12/09/1968, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires à SERE; DBP nº 254(41)/564.62(41), de 11/10/1968, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires à SERE.

Enfim, rios negros das indústrias se envenenam e, em vez de levar a vida, a destroem. (...) Em vista dessa situação potencialmente desfavorável para os interesses argentinos, cumpre encarar a questão: o dono das águas rio acima não deve prejudicar o dono rio abaixo⁶⁴.

Em outro artigo, intitulado “*Cuenca del Plata, aspectos no resueltos que causan inquietud*” publicado no jornal argentino “*La Nación*” ainda no ano de 1968, Rojas manteve sua linha nacionalista de argumentação, discorrendo a respeito das implicações negativas que projetos brasileiros no Alto Paraná, como os de Ilha Solteira e Jupia trariam para futuros projetos que favoreceriam a Argentina, como os de Corpus e Yacireta⁶⁵.

A posição do Brasil com respeito ao aproveitamento dos recursos hidroenergéticos, de não se sujeitar ao envio de informações técnicas referentes a seus projetos para outras partes, gerava críticas na Argentina, que percebia o Brasil como um país que se recusava a discutir o uso do rio Paraná com os outros Estados circunvizinhos. Fazendo contrapondo à criticada posição brasileira, e colocando em prática a tese que defendia no que dizia respeito ao uso das águas comuns pelos países ribeirinhos, ao propor um acordo binacional com o Chile para aproveitamento o rio Futaleufu, o presidente argentino ofereceu, espontaneamente, informações sobre os projetos argentinos⁶⁶ no encontro realizado entre os dois mandatários na Patagônia em abril de 1969.

Repercutindo essa atitude de Ongania, o jornal “*Analisis*”, afirmava que a postura do governo argentino no acordo binacional com o Chile:

(...) tende a por em evidência a criticável posição do Brasil com respeito ao aproveitamento do Paraná, que produziu um certo enfrentamento entre o Palácio San Martin e o Itamaraty – e preocupação nas altas esferas militares argentinas, porque o governo brasileiro não só se nega a discutir o status do rio Paraná, ao que parece afetado em seu caudal por obras hidrelétricas construídas ou a construir em seus afluentes ou nascente, mas também a fornecer oficialmente dados a respeito desses aproveitamentos hídricos⁶⁷.

Muitas das preocupações que as obras hidrelétricas brasileiras causavam na Argentina concentravam-se no fato de como estas obras poderiam, além de afetar futuras construções hidrelétricas no país, repercutir negativamente na navegabilidade dos rios situados em território argentino. Neste sentido, de acordo com o jornal argentino “*El cronista comercial*” de 26 de setembro de 1968, as perturbações na região do Alto Paraná não só afetariam a possibilidade do

⁶⁴ Telegrama DBP n°. 564.62/581(40^a), de 05/05/1968, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires à SERE, contendo partes do pronunciamento do Almirante Isaac Rojas, e tecendo comentários sobre o mesmo.

⁶⁵ Telegrama DBP n. 564.62(40^a)/581(40^a), de 10/09/1968, da Embaixada do Brasil em Buena Aires à SERE.

⁶⁶ Telegrama DBP n°. 664.61(41)/564.61, de 15/04/1969, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires à SERE.

⁶⁷Telegrama DBP n°. 664.61(41)/564.61, de 15/04/1969, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires à SERE.

uso hidrelétrico dos caudais, em obras como Apipé ou Salto Grande, mas também poderiam afetar a navegabilidade do sistema. Chegando às últimas conclusões, poder-se-ia dizer que a própria condição portuária de Rosário e de Buenos Aires dependerá, no futuro, dos critérios de regularização da bacia. Em grande parte, a riqueza da Argentina repousa em seus grandes rios litorâneos⁶⁸.

Conforme pôde ser observado através dos exemplos apresentados, as repercussões das obras hidrelétricas brasileiras construídas ou projetadas no Paraná ou em outros rios platinos foram intensas na Argentina desde o final da década de 1960, perdurando ao longo dos anos 1970, propiciando uma profusão de textos e pronunciamentos sobre a questão. Muitos destes de cunho extremamente nacionalistas, alguns dos quais ausentes de um mínimo de embasamento técnico necessário, construídos e irradiados nos meios de comunicações e governamental a partir da ótica do pensamento geopolítico predominante à época na Argentina, de caráter reativo às proposições dos geopolíticos brasileiros.

As ponderações geopolíticas de Travassos e Couto e Silva, como verificado, apontavam no sentido de uma suplantação brasileira na bacia platina, concomitante ao enfraquecimento argentino, arrastando para a órbita de influência brasileira os Estados menores, como o Paraguai, e as obras hidrelétricas brasileiras enquadravam-se como um exemplo claro disso. Era fato que o surgimento de uma imensa planta hidroelétrica paraguaio-brasileira a poucos quilômetros da fronteira com a Argentina, que sequer beneficiaria esta última na provisão de energia (devido à condição da exclusividade da compra da energia não consumida no Paraguai pelo Brasil, presente nos termos do tratado de Itaipu) gerava desconfortos no Palácio San Martín.

A chancelaria argentina não obtendo sucesso em suas propostas de multilateralizar o processo decisório envolvendo o aproveitamento dos recursos hidroenergéticos platinos, não conseguindo barrar o avanço brasileiro na exploração dos rios, busca como alternativa a aproximação bilateral com o vizinho Paraguai, com quem dividia trechos em comum no Baixo Paraná dotados de grande potencial para geração de energia, na região dos saltos das ilhas de Yaciretá e Apipé⁶⁹.

3.2 – O tratado argentino-paraguaio de Yaciretá, 1973.

⁶⁸ Telegrama n°. 859/564.62(40ª), de 04/10/1968, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires à SERE.

⁶⁹ A ilha de Yaciretá encontra-se situada a 02 km abaixo dos saltos de Apipé, no trecho baixo do rio Paraná. Esse local situa-se a 80 km à oeste das cidades de Encarnación, no Paraguai, e de Posadas, na Argentina; à 300 km de Assunção; e à 1.000 km de Buenos Aires.

Como contrapartida ao programa de aproveitamento hidroenergético brasileiro posto em prática nos rios platinos, que atingia sua síntese máxima nos acordos com o governo paraguaio para a construção da imensa e desconfortavelmente próxima represa de Itaipu, o governo argentino procurou acelerar as negociações com o Paraguai. Na verdade, a busca pelo entendimento bilateral argentino-paraguaio no campo do aproveitamento dos recursos hídricos no rio Paraná ganhou fôlego desde a assinatura da Ata das Cataratas entre o Brasil e o Paraguai no ano de 1966.

Desse modo, os trabalhos da Comissão Técnica Mista paraguaio-argentina de Yaciretá, instituída no ano de 1958⁷⁰, encarregada da realização de estudos sobre a utilização da energia hidráulica na altura dos saltos das ilhas de Yaciretá/Apipé, que estavam com as atividades paralisadas até então, foram prontamente reativados. Ainda no ano de 1966 essa Comissão Técnica Mista argentino-paraguaia havia publicado uma nota referente a um levantamento preliminar sobre os custos para uma futura obra hidrelétrica no local, que seriam da ordem de quatrocentos milhões de dólares, com potência instalada prevista de 2.100 MW⁷¹. Em junho de 1971, os governos dos dois países, seguindo as orientações dos trabalhos desta comissão, deram ensejo à elaboração de um convênio. Denominado como Convênio para Estudo do Aproveitamento dos Recursos do Rio Paraná, esse acordo instituiu uma comissão mista específica, incumbida de um levantamento completo das possibilidades de aproveitamento de todos os recursos no referido trecho do rio Paraná (BETIOL, 1983, 26). Essa comissão acabou por contratar uma empresa para realizar os estudos de viabilidade técnica necessários, denominada Consultora Internacional Harza y Asociados (FALCÓN, 1990: 52).

No ano seguinte, em 1972, argentinos e paraguaios firmaram outro acordo, intitulado Acordo para Estudo dos Projetos de Instalação de Barragens sobre os Rios que Formam Fronteira Comum, assinado em Assunção a 08 de março (BETIOL, 1983, 26). Esse acordo fazia menção aos projetos de instalação de duas barragens, que estavam sendo negociadas entre os dois países, os projetos para a instalação da usina hidrelétrica de Yaciretá, prevista para a região das ilhas de Yaciretá/Apipé, e o projeto de Corpus.

Em janeiro de 1973, a interconexão da usina paraguaia de Acaraí com a rede elétrica da província argentina de Misiones foi concluída, sendo realizada no ponto fronteiro correspondente às cidades de Carlos Antonio López, no Paraguai, e El Dorado, na Argentina. Com a interconexão conclusa, o Paraguai poderia exportar energia para a Argentina por

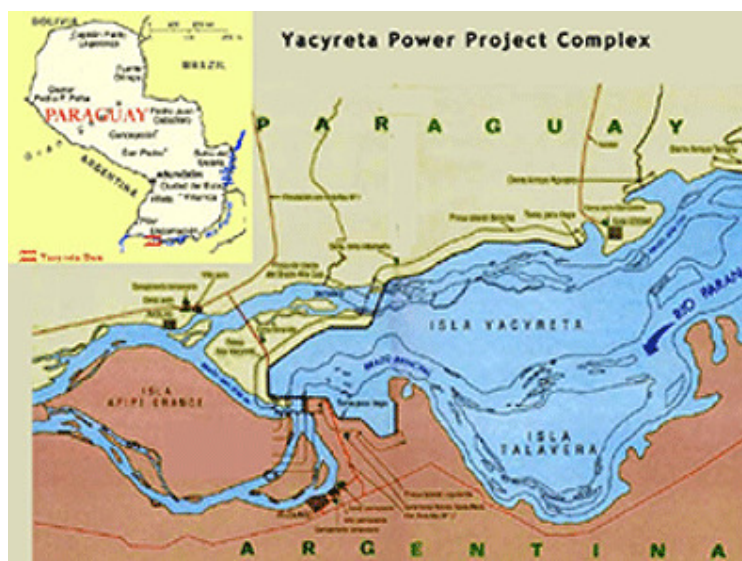
⁷⁰ Conforme citado no capítulo anterior, na página 30.

⁷¹ Telegrama 65/284(43)(41), da Embaixada do Brasil em Assunção à SERE, de 31/01/1966.

intermédio da usina de Acaraí, cerca de 23.000 KW anuais, durante 10 anos, uma fonte de divisa na forma de energia avaliada em mais de um milhão de dólares à época⁷².

As negociações entre os governos argentino e paraguaio relacionadas ao aproveitamento dos potenciais hidroenergéticos na região dos saltos das ilhas de Yaciretá/Apipé no Baixo Paraná avançaram substancialmente desde 1966, intensificando-se nos anos seguintes. Desse modo, em dezembro de 1973 os governos da Argentina e do Paraguai selaram na cidade de Assunção um acordo bilateral, conhecido como tratado de Yaciretá⁷³, visando o aproveitamento hidrelétrico conjunto no rio Paraná, na altura das ilhas de Yaciretá/Apipé. O local, repleto de quedas d'águas, situado a 80 km à oeste das cidades de Encarnación, no Paraguai, e de Posadas, na Argentina, reunia as condições necessárias para a construção de um grande empreendimento hidrelétrico.

Figura 9: Local escolhido para a construção da usina de Yaciretá.



Fonte: www.senadoctes.gov.ar

O tratado de Yaciretá é composto por 25 artigos, além de três anexos. O anexo A, que dispõe quanto ao estatuto que rege a entidade criada, a *Entidad Binacional Yaciretá*; o anexo B, que trata da descrição geral das instalações destinadas à produção de energia elétrica e as obras

⁷² Telegrama n.º. 664.61(B44), da Embaixada do Brasil em Assunção à SERE, de 30/01/1973. Neste mesmo telegrama, o então Embaixador brasileiro em Assunção, Fernando de Alencar, relatava que a interconexão de Acaraí com a rede elétrica do Estado do Paraná estaria terminada somente em abril deste mesmo ano, onde seriam fornecidos ao Brasil os mesmos 23.000 KW anuais em energia.

⁷³ O documento completo pode ser encontrado na seguinte obra: *YACYRETÁ – “Pasado, presente, futuro”*. ENCARNACIÓN – “La ciudad de los siete puentes”. Instituto Superior de Educación “Divina Esperanza”. Asunción: Editorial Servilibro, 2008.

auxiliares; e o anexo C, que apresenta as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade de Yaciretá. Chama muito a atenção o fato do tratado de Yaciretá retomar integralmente o modelo formal adotado pelo tratado de Itaipu; a exemplo deste, o tratado de Yaciretá é composto pelo mesmo número de artigos, que tratam de disposições de natureza semelhante. Apresenta, igualmente, três anexos, denominados anexo A, anexo B e anexo C, que dispõem sobre assuntos de natureza quase idêntica ao de Itaipu. Fazemos destaque para os artigos I, III e XIII do tratado de Yaciretá, reproduzidos abaixo:

Artículo I - Las Altas Partes Contratantes realizarán, en común y de acuerdo con lo previsto en el presente Tratado, el aprovechamiento hidroeléctrico, el mejoramiento de las condiciones de navegabilidad del Río Paraná a la altura de la isla Yacyretá y, eventualmente, la atenuación de los efectos depredadores de las inundaciones producidas por crecidas extraordinarias.

Artículo III - 1. A los efectos previstos en el Artículo I, las Altas Partes Contratantes constituyen, en igualdad de derechos y obligaciones, una entidad binacional denominada YACYRETA con capacidad jurídica, financiera y administrativa, y también responsabilidad técnica para estudiar, proyectar, dirigir y ejecutar las obras que tiene por objeto, ponerlas en funcionamiento y explotadas como una unidad desde el punto de vista técnico económico. 2. YACYRETA será constituida por A y E⁷⁴. y ANDE, con igual participación en el capital, y se regirá por las normas establecidas en el presente Tratado, sus Anexos, los demás instrumentos diplomáticos vigentes y los que se acordaren en el futuro.

Artículo XIII - 1. La energía producida por el aprovechamiento hidroeléctrico a que se refiere el Artículo I será dividida en partes iguales entre los dos países, siendo reconocido a cada uno de ellos el derecho preferente de adquisición de la energía que no sea utilizada por el otro país para su propio consumo. 2. Las Altas Partes Contratantes se comprometen a adquirir, conjunta o separadamente, en la forma que acordaren, el total de la potencia instalada.

Como pode ser observado nos artigos destacados acima, o tratado de Yaciretá trata a respeito do aproveitamento conjunto na exploração dos recursos hidroenergéticos da região das ilhas de Yaciretá/Apipé entre os Estados do Paraguai e da Argentina. O acordo institui também uma entidade binacional, dotada de capacidade jurídica, financeira e administrativa, denominada *Entidad Binacional Yaciretá*, constituída a partir de capital dos dois países, em formato igualitário. Conforme se pode observar a partir da leitura do artigo I, o tratado de Yaciretá não discorre apenas quanto às questões relativas ao aproveitamento hidroelétrico, avançando em aspectos relacionados ao melhoramento das condições de navegabilidade do rio Paraná nas proximidades das ilhas de Yaciretá; e também a respeito de questões relacionadas à atenuação dos eventuais efeitos negativos causados pelas inundações com a construção da represa.

⁷⁴ *Agua y Energía Eléctrica*, empresa pública da Argentina responsável pela produção, distribuição e comercialização da energia elétrica no país.

O anexo C deste tratado dispõe a respeito das bases financeiras e da prestação dos serviços de eletricidade, constando de nove itens regulatórios. Destaque abaixo para o item IV, que trata da compensação em razão do território inundado; do item V, que trata da compensação por cessão de energia; e do item IX, que trata da revisão dos termos contidos no anexo C:

*IV – COMPENSACIÓN EN RAZÓN DEL TERRITORIO INUNDADO*⁷⁵

IV.1. Yacyretá pagará a las Altas Partes Contratantes una compensación en razón del territorio inundado como consecuencia del aprovechamiento hidroeléctrico.

IV.3. El monto total de esta compensación será calculado en dólares de los Estados Unidos de América. La misma será distribuida a cada Alta Parte Contratante e en proporción de la superficie de los respectivos territorios inundados y pagada mensualmente por Yacyretá en dólares de los Estados Unidos de América o en la moneda en que las Altas Partes Contratantes acordaren.

IV.4. El valor real de la compensación, una vez terminado unitariamente en el año de entrada en servicio será mantenido constantemente mediante lo que resulte del Capítulo VI del presente Anexo.

V – COMPENSACIÓN POR CESIÓN DE ENERGÍA.

V.1. La Alta Parte Contratante que adquiera energía cedida por la otra Alta Parte Contratante, de conformidad con el Artículo XIII del Tratado, le pagará una compensación. Esta compensación se establece en 2.998 dólares de los Estados Unidos de América por gigawatthora cedido.

V.2. El monto de esta compensación representa, a la fecha de la entrada en vigor del Tratado, el 5% de la Inversión Inmovilizada presupuestada para producir dicho gigawatthora, entendida como la suma de las inversiones comunes para propósitos básicos hidroeléctricos, con los valores y discriminación que figuran en la Planilla 1 adjunta, dividida por el número de gigawatthoras que se prevé puedan ser producidos en un año medio (18.000 GWh).

V.3. El monto anual de la compensación no podrá ser inferior a 9 millones de dólares de los Estados Unidos de América.

IX – REVISIÓN

Las disposiciones del presente Anexo serán revisadas a los 40 años a partir de la entrada en vigor del Tratado, teniendo en cuenta, entre otros conceptos, el grado de amortización de las deudas contraídas por YACYRETA para la construcción del aprovechamiento y la relación entre las potencias contratadas por las entidades de ambos países.

O item IV do anexo C traz uma situação inédita em matéria de acordos bilaterais de aproveitamento hidroelétrico na bacia do Prata, ou seja, a instituição de valores compensatórios às partes que tiverem territórios inundados como consequência das construções envolvidas no projeto. O item V dispõe a respeito dos valores de compensação pela energia cedida de uma parte à outra, fixado, após os cálculos adotados, em 2.998 dólares por gigawatt/hora cedido. Conforme discutido anteriormente, devido à escolha de critérios diferentes para se chegar a este valor de compensação pela energia cedida, o preço do gigawatt/hora estabelecido no tratado de Yaciretá (2.998 dólares) ficou bem acima do preço do gigawatt/hora fixado no tratado de Itaipu (300

⁷⁵ O item IV.2, que traz uma extensa e complexa operação matemática para se chegar aos valores de compensação em razão do território inundado foi suprimido neste trecho em destaque, estando disponível na íntegra na seção dos anexos deste trabalho.

dólares). Finalmente, o item IX dispõe a respeito do prazo para a revisão dos termos contidos no anexo C, estabelecido em quarenta anos.

Com o tratado de Yaciretá, o Paraguai garantia sua participação como sócio igualitário em mais um grande empreendimento hidroelétrico, a usina que seria construída em parceria com a Argentina, além da participação societária em Itaipu, com o Brasil, em um breve intervalo de menos de oito meses do ano de 1973. O valor compensatório pela energia cedida à Argentina estabelecido no tratado argentino-paraguaio, de 2.998 dólares por gigawatt/hora, dava a possibilidade para que o país reduzisse seus gastos com a importação de petróleo, mesmo com o aumento dessa commodity no mercado internacional, devido à crise do petróleo ocorrida neste ano. Um ponto que pode ser considerado desfavorável ao Paraguai refere-se ao longo período de quarenta anos, o prazo mínimo exigido para uma revisão do texto, sem que o valor de compensação da energia cedida, assim como os outros dispostos nos termos contidos no anexo C, pudessem sofrer alteração, disposto no item IX. Neste sentido, caso esse valor compensatório pela energia cedida à Argentina sofresse depreciação ao longo dos anos, em relação à cotação do petróleo, por exemplo, ele não poderia ser alterado, mantendo-se fixo necessariamente até o ano de 2013.

Os termos gerais do tratado de Yaciretá, de uma maneira geral, resultaram em benefícios maiores que os obtidos com o tratado brasileiro-paraguaio assinado no mesmo ano. Essas vantagens alcançadas podem ser compreendidas devido ao aumento do poder de barganha do Paraguai frente à Argentina, haja vista que o mesmo já dispunha de um acordo de igual natureza assinado com o Brasil. Além disso, a Argentina vinha perdendo espaço para o Brasil na disputa pela preponderância política sobre o pequeno país, haja vista que, desde o estabelecimento de portos francos para o governo paraguaio no litoral brasileiro e a inauguração da ponte internacional sobre o rio Paraná, o Paraguai já não era dependente do porto de Buenos Aires para a realização do seu comércio exterior.

Os termos vantajosos negociados pelo governo paraguaio em Yaciretá enquadram-se, novamente, na política posta em prática por Stroessner, orientada no sentido da busca de benefícios para o país perante os conflitantes interesses brasileiros e argentinos no tema dos recursos hídricos no rio Paraná.

3.3 – O projeto argentino-paraguaio Corpus e a questão da compatibilização com Itaipu.

O tratado de Itaipu, assinado em 1973 por Brasil e Paraguai, só não representou uma vitória incontestada da diplomacia brasileira frente à rival argentina devido à inclusão de um termo,

o anexo B do tratado, também conhecido como a “cláusula peronista”, que traz a “descrição geral das instalações destinadas à produção de energia elétrica e das obras auxiliares”. Destaque abaixo para trecho do anexo B⁷⁶:

As obras descritas no presente anexo poderão sofrer modificações ou adições, inclusive nas suas cotas e medidas, por exigências técnicas que se verificarem durante sua execução. Ademais, se por exigência da mesma natureza ficar demonstrada a necessidade de redução substancial da cota do coroamento da barragem, será considerada a conveniência da execução adicional de outro aproveitamento hidrelétrico a montante conforme previsto no “Relatório Preliminar” supracitado. (grifo nosso).

Redigido com base em um relatório preliminar submetido pela Comissão Mista Técnica brasileiro-paraguaia aos governos do Brasil e do Paraguai em janeiro de 1973, este anexo atendia às pressões do governo argentino à época, e aos interesses do governo paraguaio. O ponto polêmico do documento refere-se à possibilidade, presente no texto, de que as obras em Itaipu pudessem sofrer alterações, por exigências técnicas que se verificassem durante sua execução, inclusive em relação às cotas adotadas para a altura da barragem. As cotas da altura de uma barragem são expressas em metros acima do nível do mar, sendo que a potência de uma barragem depende principalmente da altura da queda d’água que se pode utilizar. Dessa forma, quanto mais elevada a cota da altura da barragem, maior a potência gerada.

Ainda de acordo com o texto do anexo B, em caso em que ficasse demonstrada a necessidade de redução substancial da altura da cota adotada para a barragem de Itaipu, poderia ser considerada a execução de outro aproveitamento hidroelétrico a montante. Como os governos argentino e paraguaio negociavam nesta mesma época a construção de outra hidrelétrica no rio Paraná, a usina de Corpus, a montante de Itaipu, percebe-se a importância deste termo incluído no tratado brasileiro-paraguaio, pois, a partir da definição das cotas da altura da barragem para Itaipu, a usina de Corpus poderia ficar tecnicamente inviável⁷⁷.

Com a chamada “cláusula peronista”, o Paraguai se reservava o direito de não impedir a construção de Corpus com a Argentina, e o Brasil, de certo modo, acatava a idéia de que a utilização de Itaipu em toda a sua plenitude e viabilidade estaria condicionada a futuras negociações com os governos argentino e paraguaio. Se lembrarmos que ao final de 1973 o Paraguai assinou o tratado de Yaciretá com a Argentina e negociava concomitantemente o projeto Corpus, também com a Argentina, a chamada “cláusula peronista” pode ser percebida

⁷⁶ O texto na íntegra encontra-se na seção de anexo, ao final do trabalho.

⁷⁷ A questão relacionada à compatibilização entre as usinas de Corpus e Itaipu foi objeto de intensa disputa diplomática entre as chancelarias brasileira e argentina, como será visto na seqüência deste trabalho.

como um instrumento político que dava certa flexibilidade ao Paraguai em seu acordo com o Brasil. Afinal, o rio Paraná é um rio de curso internacional, e outros projetos hidrelétricos em trechos deste rio estavam em discussão com a Argentina, em área não muito distante do local de construção de Itaipu.

Para o Paraguai, na condição de sócio nestes três futuros empreendimentos, interessava a validação de um termo no tratado com o Brasil que permitisse certas modificações nas obras de Itaipu, relacionadas às cotas da barragem, em prol da viabilidade dos outros projetos. Para a Argentina, a inclusão dos termos descritos no referido anexo assumia importância não tanto para a represa de Yaciretá, mais distante do local escolhido para a construção de Itaipu, porém sim para o projeto de Corpus, que ficaria a meio caminho entre estas duas plantas hidroelétricas. Abaixo, o local escolhido para o projeto de Corpus:

Figura 10: Mapa mostrando a localização do projeto de Corpus, entre Itaipu e Yaciretá.



Fonte: PEREIRA, O. D. *Itaipu: prós e contras*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974: 124.

Para o Brasil a inclusão deste anexo B significava que o país não poderia adotar uma conduta unilateral em tema que envolvia, necessariamente, os interesses dos outros países ribeirinhos, no caso, Paraguai e Argentina.

3.3.1 - Os embates diplomáticos entre Brasil e Argentina e a posição do Paraguai.

O tema envolvendo a compatibilização técnica dos empreendimentos hidrelétricos no rio Paraná iniciou uma nova fase de embates entre as chancelarias argentina e brasileira a partir

de 1973. A princípio, a cota do pé da barragem para Itaipu estaria a 120 metros acima do nível do mar. A usina de Yaciretá teria que ser construída de modo que o nível d'água da represa estivesse na cota de 82 metros acima do nível do mar, a fim de torná-la viável. Nesse sentido, Corpus, que seria construída entre Itaipu e Yaciretá, só poderia ter uma queda de 18 metros, inviabilizando-se economicamente. A Argentina propunha o aumento da cota do pé da barragem de Itaipu para 130 metros acima do nível do mar, tornando possível uma queda de 48 metros em Corpus, posição que o Brasil não acatava.

Analisando as implicações técnicas relacionadas à definição das cotas de Corpus e Itaipu, Schilling (1981) observou:

A construção de Itaipu prejudicará – pela proximidade das duas represas e a conseqüente redução da força da corrente – a construção de Corpus pela Argentina. Os técnicos afirmam, inclusive, que as duas hidrelétricas, tal como estão programadas, são excludentes. A única possibilidade de tornar viável a represa de Corpus seria que os brasileiros concordassem em aumentar a cota de evasão de Itaipu de 105 metros ao nível do mar (como está prevista) para 130 (SCHILLING, 1981: 32).

Com os impasses e a incerteza sobre qualquer definição, o governo argentino procurou direcionar as discussões no âmbito multilateral internacional, levando a questão à XXVIII Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em setembro de 1973. Iniciavam-se os embates entre as chancelarias argentina e brasileira, e o corpo diplomático argentino conseguiu, dessa forma, aprovar neste encontro a resolução 3129, que consagrava pela primeira vez o conceito de “recursos naturais compartilhados”, cujo inciso II estatui:

II – Estima também que a cooperação entre países interessados na exploração de ditos recursos deve desenvolver-se sobre a base de um *sistema de informação e de consultas prévias*, no marco das relações normais que existem entre eles. (grifo nosso).

Esta resolução, no entanto, não apresentava caráter normativo, apenas recomendações. O impasse, portanto, envolvendo a compatibilização dos projetos de Corpus e Itaipu continuava sem uma definição, não impedindo que as obras para a construção da usina brasileiro-paraguaia tivessem início.

Iniciadas as obras de Itaipu, surgiu uma nova desavença entre Brasil e Argentina, esta relacionada à questão da frequência das ciclagens das turbinas de Itaipu. No Brasil, as frequências da ciclagem que se operavam eram de 50 e 60 ciclos (Hz) até meados da década de 1950, assim, quando com o início das operadoras Furnas no Sudeste e Chesf no Nordeste, a interligação de importantes sistemas isolados passou a se tornar iminente a duplicidade da frequência constituiu-se um obstáculo técnico. Foi criada, então, a Comissão para Unificação de

Frequência – CUF, que iniciou a execução do plano de unificação no padrão de 60 Hz para todo o país (LEITE, 1997: 130). No entanto, a frequência paraguaia era de 50 Hz, a mesma da Argentina e dos outros países sul-americanos. O Brasil fazia pressão para que o Paraguai mudasse a sua frequência, para a diminuição de custos em Itaipu, fato que afetaria o mercado paraguaio de eletrodomésticos, que era dominado pela Argentina. Essa mudança não interessava comercialmente à Argentina, e o Paraguai mostrava resistências; com isso, buscou-se uma solução que priorizasse a convergência dos interesses, onde brasileiros e paraguaios acabaram aceitando nove unidades em Itaipu operando com 60 Hz e nove com 50 Hz.

Superada a desavença técnica, Brasil e Paraguai avançaram em seu relacionamento bilateral, sendo assinado no final de 1975 um Tratado de Amizade e Cooperação e um Protocolo Adicional de Tratado de Limites, entre Geisel e Stroessner, além de um contrato de empréstimo entre a Eletrobrás e a empresa Itaipu Binacional (VIZENTINI, 1998). O mesmo avanço não se verificou nas controvérsias argentino-brasileiras quanto à compatibilização dos projetos Itaipu - Corpus. Durante o seu pronunciamento na XXIX Assembléia Geral das Nações Unidas em setembro de 1974, o chanceler brasileiro Azeredo da Silveira afirmou considerar um direito inerente à soberania do Estado o livre uso e aproveitamento dos recursos naturais localizados em seu território. Insistiu ainda que, subordinar “*o aproveitamento soberano dos recursos naturais próprios a consultas de caráter suspensivo seria introduzir intolerável perturbação na ordem internacional*” (BARRETO, 2006). A afirmativa do diplomata brasileiro era uma clara alusão à proposta perseguida pela chancelaria argentina quanto ao sistema de informações e consultas prévias nas obras hidrelétricas brasileiras na bacia platina.

O governo argentino, sob o comando do General Videla, que assumiu após o golpe de estado que derrubou o governo de Isabelita Perón em março de 1976, continuou com suas objeções aos planos brasileiros de aproveitamento hidrelétrico do rio Paraná. Porém, em dezembro de 1976, buscando a superação das divergências, durante a VIII Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos países da Bacia do Prata, realizada em Brasília, propôs uma negociação global com o Brasil acerca de diversas questões, como comércio, cooperação técnica e aproveitamento hidroelétrico dos rios Uruguai e Paraná. As negociações relacionadas ao comércio e cooperação técnica foram aceitas pelo governo brasileiro, à exceção do tema relacionado ao aproveitamento hidroelétrico dos rios (BARRETO, 2006).

Em março de 1977, em reunião das Nações Unidas sobre problemas mundiais da água em Mar del Plata, a Argentina apresentou um projeto de resolução a respeito de recursos naturais compartilhados, obtendo aprovação. Sinalizando para uma tentativa de diálogo, em setembro do mesmo ano tiveram início conversações tripartites entre Argentina, Brasil e Paraguai sobre o

aproveitamento do rio Paraná, realizando-se outra reunião de igual natureza em setembro de 1978.

Durante a Assembléia Geral das Nações Unidas de 1978, ocorrida anualmente, o então chanceler argentino Oscar Montes, informou ao chanceler brasileiro Azeredo da Silveira que tinha autorização de seu governo para oferecer uma cota de 108 metros para Corpus. O diplomata brasileiro propôs, no entanto, uma cota de 125 metros, além da permissão para Itaipu dispor do total de 20 turbinas, ao invés das 18 atuais (BARRETO, 2006). O governo paraguaio acompanhava as discussões envolvendo as chancelarias argentina e brasileira, não se manifestando oficialmente a favor de algum dos lados.

Não bastasse os embates com o Brasil a respeito da compatibilização dos projetos Itaipu – Corpus, a conjuntura internacional ao final da década de 1970 não se apresentava muito favorável à Argentina, devido a duas novas situações que passaram a consumir as atenções diplomáticas do país. Uma delas era uma divergência com o vizinho Chile, envolvendo os limites dos dois países no canal de Beagle⁷⁸, e a outra relacionada à posse das ilhas das Malvinas, com o Reino Unido, que poucos anos depois resultaria em um conflito armado⁷⁹.

3.3.2 - O Acordo Tripartite de compatibilização, 1979.

Com um novo cenário externo adverso que se apresentava à Argentina, passou a ser uma opção interessante ao país a busca de uma solução definitiva a respeito da questão Itaipu – Corpus, situação que também interessava ao Brasil. Durante o governo Geisel as equipes negociadoras dos dois países, Brasil e Argentina, haviam adiantado consideravelmente as bases de um possível acordo, que seria alcançado na gestão do general Figueiredo. Com o general João Figueiredo à frente do regime militar brasileiro, mantiveram-se discussões com Azeredo da Silveira a respeito do contencioso Itaipu – Corpus, sinalizando-se a busca por um acordo.

No início de 1979, o então chanceler Saraiva Guerreiro iniciou consultas internas para tentar resolver a pendência com Buenos Aires, que se arrastava por anos. Nesse sentido, solicitou um parecer técnico junto ao então presidente de Itaipu, José Costa Cavalcanti, e também junto ao ministro das Minas e Energia, César Cals, sobre a real necessidade de duas turbinas extras em

⁷⁸ O Conflito de Beagle envolveu uma região que divide a Argentina e o Chile na Terra do Fogo o Estreito de Beagle. Em 1977, a Inglaterra preparou um laudo arbitral que considerou chilenas as ilhas, abrindo para este país o acesso ao oceano Atlântico. Esse laudo quase levou os dois países a guerra em 1978, pois a arbitragem foi repudiada pela Argentina.

⁷⁹ A Guerra das Malvinas, ou ainda Guerra das Falklands, foi um conflito armado entre a Argentina e o Reino Unido ocorrido nas Ilhas Malvinas entre os dias 02 de abril e 14 de junho de 1982 pela soberania sobre estes arquipélagos, tomados em 1833 e dominados a partir de então pelo Reino Unido.

Itaipu, obtendo como resposta que 14 turbinas já seriam suficientes (BARRETO, 2006). Tecnicamente amparado, Saraiva Guerreiro levou o parecer ao conhecimento do presidente Figueiredo, cedendo o Brasil na questão do número de turbinas, e a Argentina na questão da cota para Corpus, assinando-se, em 19 de outubro de 1979, o Acordo de Cooperação Técnico-Operativa⁸⁰ entre Brasil, Argentina e Paraguai, também conhecido como Acordo Tripartite. Neste acordo, ficou estabelecida a cota de 105 metros para Corpus, e permitiu-se a Itaipu o funcionamento de 18 turbinas.

Nas palavras de Saraiva Guerreiro, com o Acordo Tripartite,

Punha-se fim definitivamente a uma controvérsia com a Argentina, que azedava as relações bilaterais havia 11 anos. Sem a eliminação dessa controvérsia, não teria sido possível desenvolver as relações com a Argentina no grau de intimidade e confiança mútua que as caracterizou no governo Figueiredo e criou as bases para seu incremento progressivo em governos sucessivos (*apud*. GUERREIRO, 1992, p.91).

Encerrava-se com o Acordo Tripartite, as controvérsias quanto à compatibilização entre os empreendimentos binacionais de Itaipu e Corpus, abrindo-se caminhos para um período marcado por uma maior aproximação regional na bacia do Prata. Para o Paraguai, o desfecho era favorável, pois com a solução negociada para a compatibilização dos empreendimentos de Itaipu e Corpus e a questão das ciclagens, o país, como parceiro nos dois projetos, e também no de Yaciretá, beneficiava-se.

Os resultados alcançados pelo Paraguai no decorrer da década de 1970 a partir da política externa posta em prática pelo país na bacia platina, tendo-se o tema do aproveitamento hidroenergético no rio Paraná e os interesses brasileiros e argentinos na questão foram significativos, principalmente se considerarmos o peso representado por cada um destes países na conjuntura regional predominante à época. De um lado, dois dos maiores protagonistas políticos do continente sul-americano, Brasil e Argentina; de outro, um país de menor expressão política, o Paraguai.

Em um curto período de anos, o governo de Stroessner conseguiu negociar e garantir a participação do país na condição de sócio igualitário em dois dos mais importantes empreendimentos hidroelétricos de toda a bacia platina, com a assinatura dos tratados bilaterais de Itaipu, com o Brasil, e Yaciretá, com a Argentina, no ano de 1973. O governo paraguaio teve, entretanto, de aceitar certas condições contidas nestes dois acordos consideradas desfavoráveis aos interesses do país, conforme já discutido.

⁸⁰ O documento completo encontra-se na seção de anexos.

O país conseguiu negociar condições que resultariam no decorrer dos anos em ganhos financeiros proporcionalmente mais vantajosos no tratado de Yaciretá com a Argentina em relação ao acordo brasileiro-paraguaio de Itaipu, como pode ser verificado através da análise de alguns dados. Desse modo, mesmo com Itaipu apresentando uma potência prevista à época de 12.600 MW, da ordem 3,1 vezes superior à de Yaciretá, esta com previsão de 4.050 MW, os lucros anuais, em milhões de dólares por MW/instalado obtidos pelo Paraguai acabam sendo superiores em Yaciretá em relação à Itaipu: \$ 8.339 de dólares por MW instalado em Yaciretá, contra \$ 6.552 de dólares em Itaipu. Em outras palavras, o Paraguai poderia lucrar, por MW instalado, proporcionalmente mais a cada ano com o empreendimento argentino-paraguaio em comparação à represa brasileiro-paraguaia. Outro ponto importante refere-se aos lucros anuais obtidos pelo Paraguai como compensação por cessão do direito da energia não consumida e repassada à outra parte. Graças à taxa negociada com a Argentina no tratado de Yaciretá, fixada em 2.998 dólares por gigawatts/hora, bem acima da taxa fixada com o Brasil (300 dólares por gigawatts/hora), o Paraguai acabaria por obter lucros anuais 1,3 vezes mais vantajosos em Yaciretá em relação à Itaipu: \$ 26.982.000 milhões de dólares anuais por compensação de cessão de direito em Yaciretá, contra \$21.150.000 milhões de dólares em Itaipu.

As vantagens obtidas pelo Paraguai podem ser verificadas a partir dos dados do quadro abaixo:

Quadro nº. 1: Comparação das vantagens de Itaipu e de Yaciretá para o Paraguai.

MW: megawatt – GW: gigawatt	Itaipu	Yaciretá
Potência instalada (MW) ⁸¹	12.600	4.050
Contribuição em capital (em milhões de dólares)	50	50
Empréstimo dos países associados, para a realização da parte de capital do Paraguai; à taxa anual de 6%.	50	50
Prazo de amortização dos empréstimos (anos)	50	50
Taxa de juros sobre o capital, incluída no preço da energia.	12%	12%
'Royalties' pelo uso dos recursos hídricos, incluídas no preço da energia (em dólares por GW/hora).	650*	–
Compensação à parte que cede energia à outra (em dólares por GW cedido).	300	2.998*
Indenização pelos gastos de administração e de gestão da Ande, incluída no preço da energia (em dólares por	25	88

⁸¹ Esses dados relativos à potência instalada para cada usina se referem a projeções feitas à época, ao final da década de 1970.

GW cedido).		
Duração dos programas de previsão de compra da eletricidade (em anos).	10	8

* Com um mínimo de 9 milhões de dólares, garantido a cada parte.

Fonte: Guillermo J. Cano. *Recursos hídricos internacionales de la Argentina*, 1979, apud Caubet, 1991.

Os lucros anuais obtidos pelo Paraguai nos dois empreendimentos no começo da década de 1990 foram os seguintes:

Quadro nº. 2: Lucros anuais do Paraguai em Itaipu e em Yaciretá.

Lucros anuais do Paraguai (em dólares)		
	Para Itaipu	Para Yaciretá
Juros	6.000.000	6.000.000
Compensação por cessão de direitos	21.150.000	26.982.000
Indenização	1.762.000	792.000
Royalties	46.025.000	0
Total	74.937.000	33.774.000
Lucro anual por MW instalado	6.552	8.339

Fonte: Caubet, Christian G. *As grandes manobras de Itaipu*. São Paulo: Acadêmica, 1991.

O Paraguai conseguiu, ainda, barganhar condições necessárias no tratado de Itaipu no sentido de garantir as condições técnicas e legais para a construção, caso necessário, de outro projeto hidrelétrico a montante de Itaipu, o projeto binacional paraguaio-argentino de Corpus, com a inclusão dos termos contidos no anexo B.

Considerações finais

A atuação do Paraguai no processo envolvendo o aproveitamento dos potenciais hidroelétricos dos rios platinos no decorrer das décadas de 1960 e 1970 foi a de um ator que conseguiu alcançar resultados efetivos desproporcionais ao real peso político que caberia ao país na arena das relações internacionais platinas. País pequeno e mediterrâneo, situado entre os dois “grandes” da região - Brasil e Argentina, o Paraguai, geoestrategicamente situado na parte central da região de maior potencial energético da bacia platina, o Médio e Baixo Paraná, utilizou-se de uma hábil política externa cuja proposta se deu no sentido de beneficiar-se dos interesses brasileiros e argentinos.

No contexto da disputa pela preponderância energética na região platina vivenciada entre os dois maiores atores da região, Brasil e Argentina, o Paraguai procurou posicionar-se, buscando um espaço de atuação política onde direcionaria a sua política externa regional levando em consideração dois elementos centrais: a estratégica posição geográfica ocupada pelo país; e as necessidades energéticas apresentadas pelos dois grandes vizinhos. Já na metade da década de 1950 o país iniciou entendimentos com o Brasil para o início da cooperação técnica no campo do aproveitamento hidroenergético, fato que possibilitou a construção daquela que seria a primeira usina hidrelétrica paraguaia, a usina de Acaraí. O Brasil, que havia iniciado o seu programa de aproveitamento hidroenergético na sub-bacia do rio Paraná ainda na década de 1950, com a construção de grandes empreendimentos hidrelétricos, como as usinas de Furnas, Ilha Solteira e Jupiá, também passou a se interessar pelo aproveitamento energético das Sete Quedas, em trechos do rio Paraná de águas comuns ao Paraguai. As iniciativas brasileiras a respeito da exploração das Sete Quedas esbarraram, entretanto, na questão relacionada ao litígio fronteiriço levantada pelo governo paraguaio. A Ata das Cataratas, assinada pelos dois países em 1966, foi a resposta encontrada pelas duas partes para a solução da controvérsia, além de configurar a aproximação geopolítica entre Brasil e Paraguai na década de 1960.

Com a Ata das Cataratas e o avanço brasileiro no aproveitamento hidroelétrico no Médio Paraná, a Argentina procurou posicionar-se, capitaneando um movimento político no sentido de tentar multilateralizar as discussões a respeito da regulamentação do uso das águas dos rios platinos, abrindo um período de intensas disputas entre as chancelarias brasileira e argentina, tanto no âmbito regional quanto nos foros de decisões extracontinentais. Nesse

período de intenso embate diplomático argentino-brasileiro, o posicionamento paraguaio nos assuntos relacionados ao aproveitamento dos recursos naturais platinos foi dado no sentido das escolhas mais interessantes ao país, que acabou por significar no não alinhamento direto às proposições defendidas por brasileiros e argentinos.

Pode-se dizer que a década de 1970 configurou-se como um ambiente favorável aos interesses do Paraguai no processo relacionado ao aproveitamento das potencialidades hidroenergéticas do rio Paraná entre os três Estados ribeirinhos envolvidos. A assinatura de dois acordos bilaterais resultou na participação paraguaia na condição de sócio igualitário em dois grandes projetos binacionais hidrelétricos que seriam construídos em trechos do rio Paraná, um com o Brasil e outro com a Argentina. A participação societária do Paraguai foi consubstanciada com o tratado de Itaipu, assinado com o Brasil, e o tratado de Yaciretá, com a Argentina, ambos no ano de 1973. Estes dois importantes tratados assinados pelo governo paraguaio foram o resultado efetivo mais significativo alcançado pela política externa posta em prática por Stroessner em relação ao processo de aproveitamento dos potenciais hidrelétricos no rio Paraná. Entretanto, o Paraguai teve que aceitar, para tanto, condições impostas nos dois acordos bilaterais que desfavoreceram o país em muitos aspectos. Em um curto período de anos, o Paraguai alcançou a condição de sócio igualitário em dois futuros e grandiosos empreendimentos hidrelétricos binacionais, um dos quais, Itaipu, resultaria na maior usina hidrelétrica do mundo em produção de energia, e o outro, Yaciretá, em um dos maiores empreendimentos hidrelétricos do sul do continente sul-americano. O Paraguai, com isso, encontrava as condições necessárias e efetivas para, em um futuro próximo, alçar-se à categoria de país exportador de energia, situação inédita até então em seu histórico de país agrário, pouco industrializado e pobre em recursos naturais. Com o recurso energético limpo e renovável representado pela energia hidroelétrica obtida dos desníveis das águas do rio Paraná, o Paraguai poderia incorporar uma nova e importantíssima fonte alternativa de energia, restrita exclusivamente até aquele momento às custosas importações de petróleo.

Em pouco menos de duas décadas, o Paraguai, com Stroessner à frente do poder, através de uma hábil política ante seus dois grandes vizinhos, Brasil e Argentina, conseguiu obter resultados significativos na região, em relação ao processo de aproveitamento energético dos rios platinos. Sendo favorecido por um contexto geopolítico marcado pela disputa entre Brasil e Argentina pela hegemonia energética na bacia do Prata, e estando estrategicamente bem localizado na região, o país desempenhou o papel de ator de relativo peso político na disputa envolvendo a exploração dos recursos hidroenergéticos nos rios platinos. Assim, mesmo direcionando-se para a órbita de influência brasileira, em detrimento da Argentina, o país guarani

não deixou de buscar entendimentos e vantagens possíveis nos dois lados em assuntos relacionados à exploração dos recursos energéticos dos rios platinos em seu território.

O país pôde, utilizando-se desta estratégia, conseguir determinadas vantagens econômicas, ganhos políticos, e concretizações em seu território, como a construção da primeira represa hidrelétrica do país, a usina de Acaraí; e, principalmente, a participação na condição de sócio igualitário em dois grandes empreendimentos hidrelétricos binacionais no rio Paraná, através da assinatura do tratado de Itaipu, com o Brasil, e do tratado de Yaciretá, com a Argentina.

Referências bibliográficas e fontes

Fontes primárias

Centro de Documentação do Itamaraty em Brasília (DF), pesquisa no acervo “Assunção”:

- Ofícios recebidos: Livros 0164 a 0176 (janeiro de 1966 a dezembro de 1968).
- Telegramas recebidos: Livros 0186 a 0197 (1960 a 1969).
- Telegramas enviados (minutas): Livros 0202 a 0208 (1966 a 1968).
- Despachos: Livro 0183 e 0184 (1956 a 1966).

Livros

BANDEIRA, Moniz. *Estado nacional e política internacional na América Latina: o continente nas relações Argentina-Brasil (1930-1992)*. São Paulo: Ensaio, 1993.

BARBOZA, Mario Gibson. *Na diplomacia o traço todo da vida*. Rio de Janeiro: Record, 1992.

BARRETO, Fernando Paulo de Mello. *Os sucessores do Barão: relações exteriores do Brasil*. v.2: 1964-1985. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

BETIOL, Laércio. *Itaipu: Modelo avançado de cooperação internacional na Bacia do Prata*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1983.

CANO, Guillermo J. *Recursos Hídricos Internacionales de la Argentina*. Buenos Aires, Victor P. de Zavalía Editor, 1979.

CARDOZO, Efraim. *Los Derechos del Paraguay sobre los Saltos del Guairá*. Assunção: Biblioteca Guaireña, 1965.

CARVALHO, Leonardo A. (Org.). *Geopolítica: isso serve às Relações Internacionais*. Curitiba: Juruá, 2003.

CAUBET, Christian G. *As grandes manobras de Itaipu: energia, diplomacia e direito na Bacia do Prata*. São Paulo: Acadêmica, 1991.

CERVO, Amado Luiz. *Relações Internacionais da América Latina: velhos e novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2007.

COUTO E SILVA, Golbery. *Conjuntura política nacional: o Poder Executivo &*

geopolítica do Brasil. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1981.

ESTELLAN, Gualberto Ruiz. *Diagnóstico del Transporte Internacional y su Infraestructura en América del Sur* (DITIAS). *Modo Fluvial (Cuenca del Plata)*. Montevideo: Asosicación Latinoamericana de Integración, septiembre de 2000.

FALCÓN, Magno Ferreira. *El complejo hidroelectrico Yaciretá: histórico y polémico proyecto binacional*. Asunción: Colegio de graduados en Ciencias Económicas del Paraguay, 1990.

GAMÓN, Efraín Enríquez. *Itaipu: Aguas que valen oro*. Buenos Aires, Gráfica Guadalupe: 1975.

GUERREIRO, Ramiro Saraiva. *Lembranças de um Empregado do Itamaraty*. São Paulo: Siciliano, 1992.

ITAIPU BINACIONAL. *A maior hidrelétrica do mundo em produção de energia*. Foz do Iguaçu: Assessoria de Comunicação Social da Itaipu Binacional, 2009.

LEITE, Antonio Dias. *A energia do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. *Argentina e Brasil: a balança de poder no Cone Sul*. São Paulo: ANNABLUME, 1996.

_____. *Quem tem medo da geopolítica?* São Paulo: EDUSP, 1999.

MENEZES, Alfredo da Mota. *A herança de Stroessner: Brasil-Paraguai, 1955-1980*. Campinas: Papirus, 1987.

MIRANDA, Aníbal. *Apuntes sobre el desarrollo paraguayo*. Asunción: 1979.

MORA, Frank O. *La política exterior del Paraguay (1811-1989)*. Asunción: Ediciones y Arte S.A., 1993.

MORAES, Ceres. *Paraguai: a consolidação da ditadura de Stroessner (1954-1963)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

MORGENTHAU, Hans. *A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

NOGUEIRA, João Pontes. *Teoria das relações internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

PEREIRA, Osny Duarte. *Itaipu: prós e contras*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

SÁNCHEZ-GIJÓN, Antonio. *La integración en la Cuenca del Plata*. Madrid: Ediciones de Cultura Hispánica, 1990.

SCHILLING, Paulo R. *O expansionismo brasileiro*. São Paulo: Global Editora, 1981.

TRAVASSOS, Mário. *Projeção Continental do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1935.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. *A política externa do regime militar brasileiro: multilateralização, desenvolvimento e a construção de uma potência média (1964-1985)*. Porto Alegre: ed. UFRGS, 1998.

WIGHT, Martin. *A política do poder*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

ZUGAIB, Eliana. *A hidrovía Paraguai-Paraná e seu significado para a diplomacia sul-americana do Brasil*. Brasília: FUNAG, 2006.

Capítulos de livros ou periódicos

ARCE, Omar Díaz de. *O Paraguai contemporâneo (1925-1975)*. In: CASANOVA, Pablo Gonzáles (org.). *América Latina: história de meio século*. Brasília: Ed. da UNB, 1988.

BIRCH, Melissa. *La política pendular: política de desarrollo del Paraguay en la post-guerra*. In: *Revista paraguaya de sociología*. Año 25-Nº. 73, Setiembre-Diciembre de 1988. Asunción: Centro Paraguayo de Estudios Sociológicos, 1988.

CASTRO, Therezinha de. *Brasil y la Cuenca del Plata*. In: DALLANEGRA PEDRAZA, Luis (Coord.) *Los países del Atlántico Sur. Geopolítica de la Cuenca del Cono Sur y la Antártida*. Buenos Aires: Editorial Pleamar, 1983.

LAPEÑA, Jorge E. *Energía hidroeléctrica: cooperación e integração entre Brasil e Argentina*. In: *Perspectivas entre Brasil e Argentina*. Brasília: Instituto de Pesquisa em Relações Internacionais, 1999, Volume II.

LAVAGNA, Roberto. *Comércio exterior e política comercial no Brasil e na Argentina: uma evolução comparada*. In: *Perspectivas entre Brasil e Argentina*. Brasília: Instituto de Pesquisa em Relações Internacionais, 1999, Volume I.

MIYAMOTO, Shiguenoli. *Geopolítica do Brasil: algumas considerações*. In: CARVALHO, Leonardo A. (Org.). *Geopolítica: isso serve às Relações Internacionais*. Curitiba: Juruá, 2003.

MORA, Frank. *Política exterior del Paraguay: a la búsqueda de la independencia y el desarrollo*. In: *Revista paraguaya de sociología*. Año 25-Nº. 73, Setiembre-Diciembre de 1988. Asunción: Centro Paraguayo de Estudios Sociológicos, 1988.

NICKSON, Andrew. *El proyecto hidroeléctrico de Itaipu: la perspectiva paraguaya*. In: SIMÓN, José Luis G. (comp.). *Política exterior y relaciones internacionales del Paraguay contemporáneo*. Asunción: Centro Paraguayo de Estudios Sociológicos, 1990.

NOHLEN, Dieter & FERNANDEZ, Mario B. *Cooperación y Conflicto en la Cuenca del Plata*. In: *Estudios internacionales*, 14 (55), 1981.

VILLELA, Anna Maria. *O Tratado da Bacia do Prata*. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, DF, ano 21, nº 81, Suplemento, p. 147-176, jan.-mar. 1984.

Dissertações e teses

GARDIN, Cleonice. *A comissão interestadual da bacia Paraná-Uruguai no planejamento regional brasileiro (1951-1972)*. São Paulo, 2009. Tese de doutorado.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. *A geopolítica do Brasil e a Bacia do Prata*. São Paulo, 1987. Dissertação de mestrado

SILVA, Ronaldo Alexandre do Amaral e. *Brasil-Paraguai: marcos da política pragmática na reaproximação bilateral, 1954-1973*. Brasília, 2006. Dissertação de mestrado.

YAHN FILHO, Armando Gallo. *Conflito e Cooperação na Bacia do Prata em relação aos cursos d'água internacionais (de 1966 a 1992)*. São Paulo, 2005. Dissertação de mestrado. Disponível em: <http://www.unesp.br/santiagodantassp>.

Sítios eletrônicos

ANA – Agência Nacional de Águas, acesso em março de 2010. Disponível em: www.ana.gov.br.

ANDE – *Administración Nacional de Electricidad*, acesso em março de 2010. Disponível em: www.ande.gov.py

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, acesso em dezembro de 2010. Disponível em: www.aneel.gov.br.

CIC – COMITÉ INTERGUBERNAMENTAL COORDINADOR DE LOS PAÍSES DE LA CUENCA DEL PLATA. *La Cuenca del Plata: Información General*. Buenos Aires, 2004a. Acesso em maio de 2009. Disponível em: <http://www.cicplata.org/?id=lc_infogen#lcdp>.

ENTIDAD YACIRETÁ BINACIONAL, acesso em março de 2010. Disponível em: www.eby.com.ar.

ITAIPU BINACIONAL, acesso em março de 2010. Disponível em: www.itaipu.gov.br.

LEITE, Antonio Dias. Proposta de estratégia nacional de desenvolvimento. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/publicacoes/discussao/td455.pdf>

REPUBLICA ARGENTINA – SECRETARÍA DE ENERGÍA Y PUERTOS, acesso em novembro de 2010. Disponível em: <http://energia3.mecon.gov.ar>.

RIOS VIVOS. Disponível em www.riosvivos.org.br/Canal/Sistema+Paraguai+++Parana/302.

WOLF, Aaron et al. International river basins of the world. *International Journal of Water Resources Development*, vol. 15, n° 4, 1999. p. 387-427. Disponível em: <http://www.transboundarywaters.orst.edu/publications/>

Periódicos e revistas

PERSPECTIVA INTERNACIONAL PARAGUAYA. Año I – N°s.1-2, Enero-Junio y Julio-Diciembre de 1989. Asunción: Centro Paraguayo de Estudios Sociológicos, 1989.

YACYRETÁ – “Pasado, presente, futuro”. *ENCARNACIÓN – “La ciudad de los siete puentes”*. Instituto Superior de Educación “Divina Esperanza”. Asunción: Editorial Servilibro, 2008.

Anexos

Convênio de Acaraí, 1956.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BRASIL E O PARAGUAI PARA O ESTUDO DO APROVEITAMENTO DA ENERGIA HIDRÁULICA DOS RIOS ACARAÍ E MONDAÍ

DECRETO Nº 42.919, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1957.

Promulga o Convênio de Cooperação para o Estudo do Aproveitamento da Energia Hidráulica dos rios Acaraí e Mondai, entre o Brasil e o Paraguai, firmado no Rio de Janeiro, a 20 de janeiro de 1956.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 24 de maio de 1957, o Convênio de Cooperação para o Estudo do Aproveitamento da Energia Hidráulica dos rios Acaraí e Mondai, firmado no Rio de Janeiro, a 20 de janeiro de 1956, entre o Brasil e o Paraguai; e

Havendo sido ratificado, pelo Brasil, por Carta de 4 de setembro de 1957; e tendo sido efetuada, no Rio de Janeiro, a 6 de setembro de 1957, a troca dos respectivos instrumentos de ratificação:

Decreta:

que o mencionado Acôrdo, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nêle se contem.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

Juscelino Kubitschek

José Carlos de Macedo Soares

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BRASIL E O PARAGUAI PARA O ESTUDO DO APROVEITAMENTO DA ENERGIA HIDRÁULICA DOS RIOS ACARAÍ E MONDAÍ

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, convencidos de que a política de crescente vinculação entre os dois países será favorecida eficazmente com a adoção de medidas que visem ao seu desenvolvimento econômico, e tendo presente o espírito de leal amizade que preside às relações entre o Brasil e o Paraguai, resolveram celebrar um Convênio para o estudo do aproveitamento da energia hidráulica dos rios Acaraí e Mondai, em territórios paraguaio, e para êsse fim nomearam seus Plenipotenciários a saber:

O Vice Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Ao Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O Presidente da República do Paraguai:

Ao Senhor Doutor Raul Sapena Pastor, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Paraguai acreditado junto ao Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.

Os quais depois de haverem trocado seus Plenos Poderes achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

O presente convênio visa ao estudo do aproveitamento da energia hidráulica, dos rios Acaraí e Mondai afluentes do rio Paraná em territórios paraguaio, nas imediações da cidade brasileira de Foz do Iguaçu e do pôrto paraguaio "Presidente Franco".

ARTIGO II

Os estudos a serem realizados pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, por intermédio do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas se comporão das seguintes partes:

- a) Reconhecimento e inspeção local da região, onde se acham situadas as quedas d'água daqueles rios, com o fim de determinar as possíveis soluções para o aproveitamento de sua energia em uma só ou em duas usinas hidrelétricas;
- b) Estudo hidrológico do regime dos dois rios nas imediações das quedas;
- c) Estudo topográfico geral dos locais onde se desenvolverão as soluções acima referidas;
- d) Estudo geológico dos locais escolhidos para as obras;
- e) Estudos topográficos de detalhe;

f) Projetos das obras necessárias ao aproveitamento hidrelétrico, capaz o orçamento, a concorrência para de fornecer especificações gerais para aquisição de máquinas e instalações e o plano de execução;

g) Anteprojeto e especificações das linhas de transmissão do local das usinas até:

1) - Assunção, incluindo a possibilidade de subestações abaixadoras intermediárias;

2) - Foz do Igauçu e vizinhanças;

h) Estudo econômico das obras e sua repercussão sobre o desenvolvimento das regiões vizinhas, incluindo sugestões sobre tarifas de energia elétrica.

ARTIGO III

Todos os estudos mencionados no artigo segundo, acompanhados dos documentos que lhe tenham servido de base, serão entregues pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil ao Governo da República do Paraguai, à medida que forem concluídos.

ARTIGO IV

O Governo da República do Paraguai manterá, por sua conta, representantes permanentes, junto ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para acompanharem a execução dos estudos e projetos a que se refere o presente Convênio.

ARTIGO V

Pelo prazo de 20 anos, a partir da entrada em serviço do primeiro gerador elétrico, ficará assegurado ao Brasil o direito de consumir pagando as taxas a serem estabelecidas nas tarifas correspondentes, até vinte por cento da potência elétrica que as instalações em serviço puderem produzir.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o presente artigo poderá ser renovado, por igual período, de comum acordo entre as partes contratantes.

ARTIGO VI

O Governo dos Estados Unidos do Brasil se compromete a comunicar ao Governo da República do Paraguai, com antecedência mínima de três anos, a data em que começará a usar o direito que lhe confere o artigo V e a quantidade da potência elétrica que pretenda utilizar.

ARTIGO VII

As condições de pagamento da energia solicitada ou consumida pelo Brasil, conforme se prevê nos artigos V e VI, serão objeto de ajuste a ser oportunamente concertado entre os órgãos administrativos de ambos os países.

ARTIGO VIII

O pessoal de ambos os países, encarregado de efetuar os estudos a que se refere o presente convênio, poderá entrar, transitar e sair livremente do território dos dois Estados com os equipamentos, objetos de uso pessoal e veículo de serviço necessários ao cumprimento de sua missão. Esta faculdade se estende ao tráfego de aeronaves necessárias aos reconhecimentos e levantamentos aerofotogramétricos.

ARTIGO IX

Para entrega dos estudos mencionados no artigo II fica estabelecido o prazo máximo de quatro anos, a partir da data da assinatura do presente Convênio.

ARTIGO X

O Governo dos Estados Unidos do Brasil, como parte interessada, colaborará com o Governo da República do Paraguai na obtenção de financiamento para as obras que se projetarem, como resultado do presente Convênio.

ARTIGO XI

O presente Convênio será ratificado de acordo com as formalidades constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes. A troca dos instrumentos de ratificação será efetuada na cidade de Assunção dentro do mais breve prazo possível.

Em testemunho do que os Plenipotenciários acima nomeadas firmam o presente Convênio, em dois exemplares cada um nas línguas portuguesa e espanhola, apondo em ambos os seus selos.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

a) José Carlos de Macedo Soares

a) Raul Sapena Pastor

Ata das Cataratas, 1966.

ATA DE IGUAÇU

BRASIL - PARAGUAI

ATA FINAL

Aos vinte e dois de junho de 1966, o Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, Embaixador Juracy Magalhães e o Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, Doutor Raúl Sapena Pastor assinaram uma Ata Final e trocaram Memorandos.

ATA FINAL

Aos vinte e um e vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, reuniram-se nas cidades de Foz do Iguaçu e de Porto Presidente Stroessner, o Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, Embaixador Juracy Magalhães, e o Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai, Doutor Raúl Sapena Pastor, com o objetivo de passar em revista os vários aspectos das relações entre os dois países, inclusive aqueles pontos em torno dos quais têm surgido ultimamente divergências entre as duas Chancelarias.

Após terem mantido várias entrevistas de caráter pessoal e outras com a presença de suas comitivas, os Ministros das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai chegaram às seguintes conclusões, que fazem constar da presente Ata:

I — MANIFESTARAM-SE acordes os dois Chanceleres em reafirmar a tradicional amizade entre os dois Povos irmãos, amizade fundada no respeito mútuo e que constitui a base indestrutível das relações entre os dois países;

II — EXPRESSAM o vivo desejo de superar, dentro de um mesmo espírito de boa-vontade e de concórdia, quaisquer dificuldades ou problemas, achando-lhes solução compatível com os interesses de ambas as Nações;

III — PROCLAMARAM a disposição de seus respectivos governos de proceder, de comum acordo, ao estudo e levantamento das possibilidades econômicas, em particular os recursos hidráulicos pertencentes em condomínio aos dois países, do Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira;

IV — CONCORDARAM em estabelecer, desde já, que a energia elétrica eventualmente produzida pelos desníveis do rio Paraná, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto do Guaira até a foz do rio Iguaçu, será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles o direito de preferência para a aquisição desta mesma energia a justo preço, que será oportunamente fixado por especialistas dos dois países, de qualquer quantidade que não venha a ser utilizada para o suprimento das necessidades do consumo do outro país;

V — CONVIERAM, ainda, os Chanceleres em participar da reunião dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados ribeirinhos da Bacia do Prata, a realizar-se em Buenos Aires

a convite do Governo argentino, a fim de estudar os problemas comuns da área, com vistas a promover o pleno aproveitamento dos recursos naturais da região e o seu desenvolvimento econômico, em benefício da prosperidade e bem-estar das populações; bem como a rever e resolver os problemas jurídicos relativos à navegação, balizamento, dragagem, pilotagem e praticagem dos rios pertencentes ao sistema hidrográfico do Prata, a exploração do potencial energético dos mesmos, e à canalização, represamento ou captação de suas águas, quer para fins de irrigação, quer para os de regularização das respectivas descargas, de proteção das margens ou facilitação do tráfego fluvial;

VI — CONCORDARAM em que as Marinhas respectivas dos dois países procederão, sem demora à destruição ou remoção dos cascos soçobrados que oferecem atualmente riscos à navegação internacional em águas do Rio Paraguai;

VII — EM RELAÇÃO aos trabalhos da Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, convieram os dois Chanceleres em que tais trabalhos prosseguirão na data que ambos os Governos estimarem conveniente;

VIII — CONGRATULARAM-SE enfim, os dois Chanceleres, pelo espírito construtivo que prevaleceu durante as conversações e formularam votos pela sempre crescente e fraternal união entre o Brasil e o Paraguai, comprometendo-se ainda a não poupar esforços para estreitar cada vez mais os laços de amizade que unem os dois países.

A presente Ata, feita em duas cópias nos idiomas português e espanhol, depois de lida e aprovada, foi firmada em Foz do Iguaçu, pelos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, em vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e seis.

Juracy Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil,
— Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai.

(Publicado no "Diário Oficial da União" de 08.08.1966, págs. 9.061/62)

Tratado da Bacia do Prata, 1970.



DECRETO Nº 67.084, DE 19 DE AGÔSTO DE 1970.

Promulga o Tratado da Bacia do Prata.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

HAVENDO sido aprovado, pelo Decreto-lei número 682, de 1969, o Tratado da Bacia do Prata, concluído entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai, em Brasília a 23 de abril de 1969; e

HAVENDO o referido Tratado de conformidade com seu Artigo VIII, parágrafo 1º entrado em vigor em 14 de agosto de 1970;

DECRETA :

Que o mesmo, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nêle se contém.

Brasília, 19 de agosto de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barbosa

TRATADO DA BACIA DO PRATA

ADOTADO EM: RIO DE JANEIRO

DATA: 23/04/1969

ENTRADA EM VIGOR: 14/08/1970

BRASIL

APROVAÇÃO LEGISLATIVA: Decreto 682, de 15 de julho de 1969

PROMULGAÇÃO: Decreto 67.084, de 19 de agosto de 1970

ENTRADA EM VIGOR: 14/08/70

REGISTRADO NAS NAÇÕES UNIDAS: No.12550, em 29 de maio de 1973

OBSERVAÇÕES:

QUADRO GERAL

PAÍSES SIGNATÁRIOS	ASSINATURA	RA/AC/AD	REF	INST
Argentina	23/04/69	22/05/70		
Brasil*	23/04/69	15/10/69		
Bolívia	23/04/69	15/07/70		
Paraguai	23/04/69	11/02/70		
Uruguai	23/04/69	25/05/70		

REFERENCIA INST = TIPO DE INSTRUMENTO
D = DECLARAÇÃO RA = RATIFICAÇÃO R = RESERVA AC = ACEITAÇÃO
AD = ADESÃO TRATADO DA BACIA DO PRATA

Texto do Tratado

TRATADO DA BACIA DO PRATA

Os Governos das Repúblicas da Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, representados na I Reunião Extraordinária de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, realizada em Brasília, em 22 e 23 de abril de 1969,

CONVENCIDOS da necessidade de reunir esforços para a devida consecução dos propósitos fundamentais assinalados na Declaração Conjunta de Buenos Aires, de 27 de fevereiro de 1967, e na Ata de Santa Cruz de la Sierra, de 20 de maio de 1968, e animados de um firme espírito de cooperação e solidariedade;

PERSUADIDOS de que a ação conjugada permitirá o desenvolvimento harmônico e equilibrado assim como o ótimo aproveitamento dos grandes recursos da região e assegurará sua preservação para as gerações futuras através da utilização racional dos aludidos recursos;

CONSIDERANDO também que os Chanceleres aprovaram um Estatuto para o Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata;

DECIDIRAM subscrever o presente Tratado para assegurar a institucionalização do sistema da Bacia do Prata e, para esse fim, designaram seus Plenipotenciários, que convieram no seguinte:

ARTIGO I

As partes contratantes convêm em conjugar esforços com o objeto de promover o desenvolvimento harmônico e a integração física da Bacia do Prata e de suas áreas de influência direta e ponderável.

Parágrafo único - Para tal fim promoverão, no âmbito da Bacia, a identificação de áreas de interesse comum e a realização de estudos, programas e obras, bem como a formulação de entendimentos operativos ou instrumentos jurídicos que estimem necessários e que propendam:

- a. À facilitação e assistência em matéria de navegação.
- b. À utilização racional do recurso água, especialmente através da regularização dos cursos d'água e seu aproveitamento múltiplo e equitativo.
- c. À preservação e ao fomento da vida animal e vegetal.
- d. Ao aperfeiçoamento das interconexões rodoviárias, ferroviárias, fluviais, aéreas, elétricas e de telecomunicações.
- e. À complementação regional mediante a promoção e estabelecimento de indústrias de interesse para o desenvolvimento da Bacia.
- f. À complementação econômica de áreas limítrofes.
- g. À cooperação mútua em matéria de educação, saúde e luta contra as enfermidades.
- h. À promoção de outros projetos de interesse comum e em especial daqueles que se relacionam com o inventário, avaliação e o aproveitamento dos recursos naturais da área.
- i. Ao conhecimento integral da Bacia do Prata.

ARTIGO II

Os Ministros das Relações Exteriores dos Países da Bacia do Prata reunir-se-ão uma vez por ano, em data que será sugerida pelo Comitê Intergovernamental Coordenador, a fim de traçar diretrizes básicas da política comum para a consecução dos propósitos estabelecidos neste Tratado; apreciar e avaliar os resultados obtidos; celebrar consultas sobre a ação de seus respectivos Governos no âmbito do desenvolvimento multinacional integrado da Bacia; dirigir a ação do Comitê Intergovernamental Coordenador e, em geral, adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente Tratado através das realizações concretas por ele requeridas.

Parágrafo 1. Os Ministros das Relações Exteriores poderão reunir-se em sessão extraordinária, mediante convocação efetuada pelo Comitê Intergovernamental Coordenador por solicitação de pelo menos três das Partes Contratantes.

Parágrafo 2. Se excepcionalmente o Ministro das Relações Exteriores de uma das Partes Contratantes não puder comparecer a uma reunião, ordinária ou extraordinária, far-se-á representar por um Delegado Especial.

Parágrafo 3. As decisões tomadas em reuniões efetuadas em conformidade com este Artigo requererão sempre o voto unânime dos cinco países.

ARTIGO III

Para os fins do presente Tratado, o Comitê Intergovernamental Coordenador é reconhecido como o órgão permanente da Bacia, encarregado de promover, coordenar e acompanhar o andamento das ações multinacionais, que tenham por objeto o desenvolvimento integrado da Bacia do Prata, e da assistência técnica e financeira que promova com o apoio dos organismos internacionais que estime convenientes, bem como de executar as decisões que adotem os Ministros das Relações Exteriores.

Parágrafo 1. O Comitê Intergovernamental Coordenador se regerá pelo Estatuto aprovado na segunda Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, celebrada em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, de 18 a 20 de maio de 1968.

Parágrafo 2. Em reunião extraordinária, para tal fim especialmente convocada, poderão os Ministros das Relações Exteriores, sempre pelo voto unânime dos cinco países, reformar o Estatuto do Comitê Intergovernamental Coordenador.

ARTIGO IV

Sem prejuízo das disposições internas de cada país, serão órgãos de cooperação e assessoramento dos Governos as Comissões ou Secretarias nacionais, constituídas de conformidade com a Declaração Conjunta de Buenos Aires. As Comissões ou Secretarias poderão estabelecer contatos bilaterais, obedecendo sempre aos critérios e normas dos países interessados e disso mantendo devidamente informado, quando for o caso, o Comitê Intergovernamental Coordenador.

ARTIGO V

A ação coletiva entre as Partes Contratantes deverá desenvolver-se sem prejuízo dos projetos e empreendimentos que decidam executar em seus respectivos territórios, dentro do respeito ao direito internacional e segundo a boa prática entre nações vizinhas e amigas.

ARTIGO VI

O estabelecido no presente Tratado não impedirá as Partes Contratantes de concluir acordos específicos ou parciais, bilaterais ou multilaterais, destinados à consecução dos objetivos gerais de desenvolvimento da Bacia.

ARTIGO VII

O presente Tratado denominar-se-á Tratado da Bacia do Prata e terá duração ilimitada.

ARTIGO VIII

O presente Tratado será ratificado pelas Partes Contratantes e os Instrumentos de Ratificação serão depositados junto ao Governo da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1. O presente Tratado entrará em vigor trinta dias depois de depositados os Instrumentos de Ratificação de todas as Partes Contratantes.

Parágrafo 2. Enquanto as Partes Contratantes procedam à ratificação do presente Tratado e ao depósito dos Instrumentos de Ratificação, na ação multinacional empreendida para o desenvolvimento da Bacia do Prata, sujeitar-se-ão ao acordado na Declaração Conjunta de Buenos Aires e na Ata de Santa Cruz de la Sierra.

Parágrafo 3. A intenção de denunciar o presente Tratado será comunicada por uma Parte Contratante às demais Partes Contratantes pelo menos noventa dias antes da entrega formal do Instrumento de Denúncia ao Governo da República Federativa do Brasil. Formalizada a denúncia, os efeitos do Tratado cessarão, para a Parte Contratante denunciante, no prazo de um ano.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários abaixo-assinados, depois de haver depositado seus plenos poderes, encontrados em boa e devida forma, firmam o presente Tratado.

FEITO na cidade de Brasília, aos vinte e três dias do mês de abril do ano mil novecentos e sessenta e nove, em um só exemplar, nos idiomas português e espanhol, o qual ficará depositado nos arquivos do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, que fornecerá cópias autênticas aos demais países signatários.

Declaração de Assunção, 1971.

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO SOBRE O APROVEITAMENTO DE RIOS INTERNACIONAIS

Resolução nº. 25 (aprovada em 3 de junho de 1971)

A IV Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata resolve:

Os chanceleres dos países da bacia do Prata resolvem ratificar aquilo que, até este momento, ficou resolvido neste âmbito, e manifestar sua especial satisfação pelos resultados da II Reunião de Especialistas sobre o Recurso Água, realizada em Brasília (18-22 de maio de 1970). Manifestaram outrossim sua convicção em que um tema de tal importância continuará sendo tratado com o mesmo espírito de franca e cordial colaboração na III Reunião deste mesmo grupo, já convocada para o dia 29 do corrente mês.

Os chanceleres consideram de real interesse deixar consignados os pontos fundamentais a respeito dos quais já houve acordo e que representam a base sobre a qual deverão prosseguir os estudos deste tema:

1. Nos rios internacionais contíguos, sendo a soberania compartilhada, qualquer aproveitamento de suas águas deverá ser precedido de um acordo bilateral entre os ribeirinhos.
2. Nos rios internacionais de curso sucessivo, não sendo a soberania compartilhada, cada Estado pode aproveitar as águas na medida de suas necessidades sempre que não cause prejuízo sensível a outro Estado da bacia.
3. Quanto ao intercâmbio de dados hidrológicos e meteorológicos:
 - a) os já processados serão objeto de divulgação e troca sistemáticas através de publicações;
 - b) os dados por processar, quer sejam simples observações, leituras, quer sejam registros gráficos de instrumentos, serão permutados ou oferecidos a juízo dos países interessados.
4. Os Estados tenderão, na medida do possível, a intercambiar gradualmente os resultados cartográficos e hidrográficos de suas medições na bacia do Prata, a fim de facilitar a caracterização do sistema dinâmico.
5. Os Estados procurarão, na medida do possível, manter nas melhores condições de navegabilidade os trechos dos rios que estão sob sua soberania, adotando para isto as medidas necessárias para que as obras que se realizem não afetem de maneira prejudicial outros usos atuais do sistema fluvial.
6. Os Estados, ao realizarem obras destinadas a qualquer fim nos rios da bacia, adotarão as medidas necessárias para não alterar de forma prejudicial as condições de navegabilidade.
7. Os Estados, quando da realização de obras no sistema fluvial de navegação, adotarão medidas tendentes a preservar os recursos vivos.

Fonte: BETIOL, Laércio. Itaipu: modelo avançado de cooperação internacional na Bacia do Prata. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1983, p.296.

Tratado de Itaipu, 1973.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, FILINTO MÜLLER, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1973.

Aprova os textos do tratado para aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o salto Grande de Sete Quedas ou salto de Guairá até a foz do rio Iguaçu e de seus anexos, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, a 26 de abril de 1973, bem como os das notas então trocadas entre os Ministros das Relações Exteriores dos dois países.

Art. 1º - São aprovados os textos do tratado para o aproveitamento hidroelétricos dos recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o salto Grande de Sete Quedas ou salto de Guairá até foz rio Iguaçu, e de seus anexos, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, a 26 de abril de 1973, bem como os das notas então trocadas entre o Ministros das Relações Exteriores dos dois países.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, 30 de maio de 1973.

FILINTO MÜLLER

PRESIDENTE do SENADO FEDERAL

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA O APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO RIO PARANÁ, PERTENCENTES EM CONDOMÍNIO AOS DOIS PAÍSES, DESDE E INCLUSIVE O SALTO GRANDE DE SETE QUEDAS OU SALTO DE GUAIRÁ ATÉ A FOZ DO RIO IGUAÇU

O Presidente da República Federativa do Brasil, General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, e o presidente da República do Paraguai, General-de-Exército Alfredo Stroessner,

Considerando

O espírito de cordialidade existente entre os dois países e os laços de fraternal amizade que os

unem;

O interesse comum em realizar o aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídrico do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países desde e inclusive o salto Grande de Sete Quedas ou salto de Guairá até a foz do rio Iguazu;

O disposto na Ata Final firmada em Foz do Iguazu, em 22 de junho de 1966, quanto à divisão em partes iguais, entre os dois países, da energia elétrica eventualmente produzida pelos desníveis do rio Paraná no trecho acima referido;

O disposto no artigo VI do Tratado da Bacia do Prata;

O estabelecido na Declaração de Assunção sobre o aproveitamento de rios internacionais, de 3 de junho de 1971;

Os estudos da Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguai constituída em 12 de fevereiro de 1967;

A tradicional identidade de posição dos dois países em relação à livre navegação dos rios internacionais da Bacia do Prata;

Resolveram celebrar um Tratado e, para este fim, designaram seus plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República Federativa do Brasil ao senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mário Gibson Barboza;

O Presidente da República do Paraguai ao senhor Ministro das Relações Exteriores, Doutor Raúl Sapena Pastor,

Os quais, tendo trocado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

As altas Partes contratantes convêm em realizar, em comum e de acordo com o previsto no presente Tratado e seus anexos, o aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o salto Grande de Sete Quedas ou salto de Guairá até a foz do rio Iguazu.

ARTIGO II

Para os efeitos do presente Tratado entender-se-á por:

a) Brasil, a República Federativa do Brasil;

b) Paraguai, a República do Paraguai;

c) Comissão, a Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguai constituída em 12 de fevereiro de 1967;

d) ELETROBRÁS, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS -, do Brasil, ou o ente jurídico que a suceda;

e) ANDE, a *Administración Nacional de Eletricidad*, do Paraguai ou o ente jurídico que a suceda;

f) ITAIPU, a entidade binacional criada pelo presente Tratado.

ARTIGO III

As altas Partes Contratantes criam, em igualdade de direitos e obrigações, uma entidade binacional denominada ITAIPU, com a finalidade de realizar o aproveitamento hidroelétrico a que se refere o artigo I.

PARÁGRAFO 1º

A ITAIPU será constituída pela ELETROBRÁS e pela ANDE, com igual participação no capital, e reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Tratado, no Estatuto que constitui seu Anexo A e nos demais Anexos.

PARÁGRAFO 2º

O Estatuto e os demais Anexos poderão ser modificados de comum acordo pelos dois Governos.

ARTIGO IV

A ITAIPU terá sedes em Brasília, capital da República Federativa do Brasil, e em Assunção, Capital da República do Paraguai.

PARÁGRAFO 1º

A ITAIPU será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, integrados por igual número de nacionais de ambos os países.

PARÁGRAFO 2º

As atas, resoluções, relatório ou outros documentos oficiais dos órgãos de administração da ITAIPU serão redigidos nos idiomas português e espanhol.

ARTIGO V

As altas partes Contratantes outorgam concessão à ITAIPU para realizar, durante a vigência do presente Tratado, o aproveitamento hidroelétrico do trecho do rio Paraná referido no artigo I.

ARTIGO VI

Formam parte do presente Tratado:

- a) o Estatuto da entidade binacional denominada ITAIPU (Anexo A);
- b) a descrição geral das instalações destinadas á produção de energia elétrica e das obras auxiliares, com as eventuais modificações que se façam necessárias (Anexo B);
- c) as bases financeiras e de prestação dos serviços eletricidade da ITAIPU (Anexos C).

ARTIGO VII

As instalações destinadas á produção de energia elétrica e as obras auxiliares não produzirão variação alguma nos limites entre os dois países, estabelecidos nos Tratados vigentes.

PARÁGRAFO 1º

As instalações e obras realizadas em cumprimento do presente Tratado não conferirão, a nenhuma das altas partes Contratantes, direito de propriedade ou de jurisdição sobre qualquer parte do território da outra.

PARÁGRAFO 2º

As autoridades declaradas respectivamente competentes pelas altas partes Contratantes estabelecerão, quando for o caso e pelo processo que julgarem adequado, a sinalização conveniente, nas obras a serem construídas, para os efeitos práticos do exercício de jurisdição e controle.

ARTIGO VIII

Os recursos necessário à integralização do capital da ITAIPU serão supridos, à ELETROBRÁS e à ANDE, respectivamente, pelo Tesouro brasileiro e pelo Tesouro paraguaio ou pelos organismos financiadores que os Governos indicarem.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer das altas partes Contratantes poderá, com o consentimento da outra, adiantar-lhe os recursos para a integração do capital, nas condições estabelecidas de comum acordo.

ARTIGO IX

Os recursos complementares aos mencionados no artigo VIII, necessários aos estudos, construção e operação da central elétrica e das obras e instalações auxiliares, serão supridos pelas altas Partes Contratantes ou obtidos pela ITAIPU mediante operações de crédito.

ARTIGO X

As altas Partes Contratantes, conjunta ou separadamente, direta ou indiretamente, na forma que acordarem, darão à ITAIPU, por solicitação desta, garantia para operações de crédito que realizar. Assegurarão, da mesma forma, a conversão cambial necessária ao pagamento das obrigações assumidas pela ITAIPU.

ARTIGO XI

Na medida do possível e em condições comparáveis, a mão-de-obra, especializada ou não, os equipamentos materiais, disponíveis nos dois países, serão utilizados de forma equitativa.

PARÁGRAFO 1º

As altas Partes Contratantes adotarão todas as medidas necessárias para que seus nacionais possam empregar-se, indistintamente, em trabalhos efetuados no território de uma outra, relacionados com objetivo de presente Tratado.

PARÁGRAFO 2º

O disposto neste artigo não se aplicará acordadas com organismo financiadores, no que se refira à contratação de pessoal especializado ou à aquisição de equipamentos ou materiais. Tampouco se aplicará o disposto neste se artigo se necessidades tecnológicas assim o exigirem.

ARTIGO XII

As altas Partes Contratantes adotarão, quanto á tributação, as seguintes normas:

- a) não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, á ITAIPU e aos serviços de eletricidade por ela prestado;
- b) não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, sobre os materiais e equipamentos que a ITAIPU adquira em qualquer dos dois países ou importe de um terceiro país, para utilizá-los nos trabalhos de construção da central elétrica, seus acessórios e obras complementares, ou para incorporá-lo á central elétrica, seus acessórios e obras complementares, ou para incorporá-los à central elétrica, seus acessórios e obras complementares. Da mesma forma, não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, que incidam sobre as operações relativas a esses materiais e equipamentos, nas quais a ITAIPU seja parte;
- c) não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, sobre os lucros da ITAIPU e sobre os pagamentos e remessas por ela efetuados a qualquer pessoas física ou jurídica, sempre que os pagamentos de tais impostos, taxas e empréstimos compulsórios sejam de responsabilidade legal da ITAIPU;
- d) não porão nenhum entrave e não aplicarão nenhuma imposição fiscal ao movimento de fundos da ITAIPU que resultar da execução do presente Tratado;
- e) não aplicarão restrições de qualquer natureza ao trânsito ou depósito dos materiais e equipamentos aludidos no item *b* deste artigo;
- f) serão admitidos nos territórios dos dois países os materiais e equipamentos aludidos no item *b* deste artigo.

ARTIGO XIII

A energia produzida aproveitamento hidrelétrico a que se refere ao artigo I será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles direito de aquisição, na forma estabelecida no artigo XIV, da energia que não seja utilizada pelo outro país para seu próprio consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As altas Partes Contratantes se comprometam a adquirir, conjunta ou separadamente na forma que acordarem, o total da potência instalada.

ARTIGO XIV

A aquisição dos servidos de eletricidade da ITAIPU será realizada pela ELETROBRÁS e pelas ANDE, que também poderão fá-la por intermédio das empresas ou entidades brasileiras ou paraguaias que indicarem.

ARTIGO XV

O Anexo *C* contém as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da ITAIPU.

PARÁGRAFO 1º

A ITAIPU pagará às altas Partes Contratantes, em montantes iguais, *royalties* em razão da

utilização do potencial hidráulico.

PARÁGRAFO 2º

A ITAIPU incluirá, no seu custo de serviço, o montante necessário ao pagamento de rendimentos sobre o capital.

PARÁGRAFO 3º

A ITAIPU incluirá, outrossim, no seu custo de serviço, o montante necessário para remunerar a alta Parte Contratante que ceder energia à outra.

PARÁGRAFO 4º

O Valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América, destinada ao pagamento dos *royalties*, dos rendimentos sobre o capital e da remuneração, estabelecida no Anexo C, será mantido constante, para o que a dita quantidade acompanhará as flutuações do dólar dos Estados Unidos da América, referido ao seu padrão de peso e título, em ouro, vigente na data da troca dos instrumentos de ratificação do presente Tratado.

PARÁGRAFO 5º

Este valor com relação ao peso e título em ouro do dólar dos Estados Unidos da América poderá ser substituído, no caso em que a mencionada moeda deixe de ter referida sua paridade oficial em relação ao ouro.

ARTIGO XVI

As altas Partes Contratantes manifestam seu empenho em estabelecer todas as condições para a entrada em serviço da primeira unidade geradora ocorra dentro do prazo de oito anos após a ratificação do presente Tratado.

ARTIGO XVII

As altas Partes Contratantes se obrigam a declarar de utilidade pública as áreas necessárias à instalação do aproveitamento hidroelétrico, obras auxiliares e sua exploração, bem como a praticar, nas áreas de suas respectivas soberanias, todos os atos administrativos ou judiciais tendentes a desapropriar terrenos e suas benfeitorias ou a constituir servidão sobre os mesmos.

PARÁGRAFO 1º

A delimitação de tais áreas estará a cargo da ITAIPU, *ad referendum* das altas Partes Contratantes.

PARÁGRAFO 2º

Será de responsabilidade da ITAIPU o pagamento das desapropriações das áreas delimitadas.

PARÁGRAFO 3º

Nas áreas delimitadas será livre o trânsito de pessoas que estejam prestando serviço à ITAIPU, assim como o de bens destinado à mesma ou a pessoas físicas ou jurídicas por ela contratadas.

ARTIGO XVIII

As altas Partes Contratantes, através de protocolos adicionais ou de atos unilaterais, adotarão todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Tratado, especialmente as que digam respeito a aspectos.

- a) diplomáticos e consulares;
- b) administrativos e financeiros;
- c) de trabalho e previdência social;
- d) fiscais e aduaneiros;
- e) de trânsito através da fronteira internacional;
- f) urbanos e habitacionais;
- g) de polícia e de segurança;
- h) de controle do acesso às áreas que se delimitem em conformidade com o artigo XVII.

ARTIGO XIX

O foro da ITAIPU, relativamente às pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede no Brasil ou no Paraguai, será, respectivamente, o de Brasília e o de Assunção. Para tanto, cada alta Parte Contratante aplicará sua própria legislação, tendo em conta as disposições do presente Tratado e de seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em se tratando de pessoa física ou jurídica, domiciliados ou com sede fora do Brasil ou do Paraguai, a ITAIPU acordará as cláusulas que regerão as relações contratuais de obras e fornecimentos.

ARTIGO XX

As altas Partes Contratantes adotarão, por meio de um protocolo adicional, a ser firmado dentro de noventa dias a partir da data da troca dos instrumentos de ratificação do presente Tratado, as normas jurídicas aplicáveis às relações de trabalho e previdência social dos trabalhadores contratados pela ITAIPU.

ARTIGO XXI

A responsabilidade civil e/ou penal dos Conselheiros, Diretores, Diretores Adjuntos e demais empregados brasileiros ou paraguaios da ITAIPU, por atos lesivos aos interesses desta, será apurada e julgada de conformidade com o disposto nas leis nacionais respectivas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados de terceira nacionalidade proceder-se-á de conformidade com a legislação nacional brasileira ou paraguaia, segundo tenham a sede de suas funções no Brasil ou no Paraguai.

ARTIGO XXII

Em caso de divergência quanto à interpretação ou à aplicação do presente Tratado e seus Anexos, as altas Partes Contratantes a resolverão pelos meios diplomáticos usuais o que não

retardará ou interromperá a construção e/ou a operação do aproveitamento hidroelétrico e de suas obras e instalações auxiliares.

ARTIGO XXIII

A Comissão Mista Técnica Brasileira-Paraguai, criada em 12 de fevereiro de 1967 com a finalidade de realizar os estudos aludidos no preâmbulo do presente Tratado, manter-se-á constituída até entregar às altas Partes Contratantes o relatório final da missão que lhe foi confiada.

ARTIGO XXIV

O presente Tratado será ratificado e os respectivos instrumentos serão trocados, o mais brevemente possível, na cidade de Assunção.

ARTIGO XXV

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e terá vigência até as altas partes Contratantes, mediante novo acordo adotem decisão que estimem conveniente.

Em fé do que os plenipotenciários acima mencionados assinaram o presente Tratado, em dois exemplares, em português e espanhol, ambos os textos igualmente autênticos.

Feito na cidade de Brasília, aos vinte seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três.

MÁRIO GIBSON BORBOZA

Raúl Sapena Pastor

Anexo B do Tratado de Itaipu, 1973.

I - OBJETIVO

O objetivo do presente Anexo é descrever e identificar, em suas partes principais, o Projeto do Aproveitamento Hidroelétrico do rio Paraná, no local chamado ITAIPU, daqui por diante denominado Projeto.

Este Anexo foi redigido com base no "Relatório Preliminar" - submetido pela Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia aos Governos do Brasil e do Paraguai em 12 de janeiro de 1973.

As obras descritas no presente Anexo poderão sofrer modificações ou adições, inclusive nas suas cotas e medidas, por exigências técnicas que se verificarem durante sua execução. Ademais, se por exigência da mesma natureza ficar demonstrada a necessidade de redução substancial da cota do coroamento da barragem, será considerada a conveniência da execução adicional de outro aproveitamento hidroelétrico a montante, conforme previsto no "Relatório Preliminar" supracitado.

II - DESCRIÇÃO GERAL

1. Localização - O Projeto estará situado sobre o rio Paraná, aproximadamente 14 km a montante da ponte internacional que une Foz do Iguaçu, no Brasil, a Porto Presidente Stroessner, no Paraguai.

2. Disposição Geral - O Projeto estará constituído por uma barragem principal de gravidade, em concreto, através do Rio Paraná, com uma casa de força ao pé da barragem, e em barragens laterais de enrocamento de concreto e diques de terra nas margens do rio. A barragem lateral da margem direita inclui a estrutura do vertedor com as respectivas comportas.

As obras do Projeto terão a orientação geral este-oeste, ao longo de um eixo em linha quebrada, com desenvolvimento total de 7,7 km. O nível d'água máximo normal no reservatório foi estabelecido em torno da cota 220 m acima do nível do mar. Este reservatório inundará uma área de aproximadamente 1.400 km² (800 km² no Brasil e 600 km² no Paraguai), e estender-se-á, a montante por cerca de 200 km até e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra.

III - COMPONENTES PRINCIPAIS DO PROJETO

Começando pela margem direita, o Projeto inclui as seguintes partes componentes principais sucessivas:

1. Dique lateral direito - Um dique de terra com coroamento na cota 225 m, comprimento de 840 m e volume de 300.000 metros cúbicos.

2. Vertedor - Um vertedor em concreto, dotado de 14 comportas, com comprimento de 355 m, capaz de verter até 62.000 M³/s com canal de acesso escavado a montante do vertedor. Uma calha revestida de concreto conduzirá a descarga do vertedor para o rio Paraná, cerca de 1.500 m a jusante da barragem principal.

3. Barragem lateral direita - Uma barragem de concreto aliviado com coroamento na cota de 225 m, comprimento de 997 m e volume de 704.000 metros cúbicos, ligando o vertedor à barragem principal.

4. Barragem principal e tomada d'água - A barragem principal será uma estrutura de gravidade, em concreto aliviado, com coroamento na cota 225 m, comprimento de 884 m e volume de 5.200.000 metros cúbicos, a ser construída através do rio Paraná e do canal, na margem esquerda, que será escavado para o desvio provisório do rio. A barragem terá 20 aberturas para tomada d'água, providas de comportas. Cada uma dessas tomadas d'água dará acesso a uma turbina, na casa de força, por meio de um conduto forçado.

5. Casa de força - A casa de força estará localizada ao pé da barragem principal, com comprimento de 950 m. Na mesma será instalado um conjunto gerador composto de 18 unidades de 700 megawatts cada uma. Nove destas unidades serão em 50 Hz e nove em 60 Hz. Além disso, a Central poderá contar, utilizando o espaço disponível na casa de força, com até duas unidades geradoras de reserva, que serão uma de 50 Hz e a outra de 60 Hz. Todas as unidades de 50 Hz serão instaladas na metade oeste da casa de força e as de 60 Hz na metade leste. A plataforma superior da casa de força estará na cota 144 m acima do nível do mar.

6. Barragem na margem esquerda - Uma barragem de gravidade em concreto aliviado, com comprimento de 350 m e volume de 778.000 metros cúbicos.

7. Barragem lateral esquerda - Uma barragem em enrocamento com coroamento na cota 225 m, comprimento de 1.984 m e volume de 11.400.000 metros cúbicos.

8. Dique lateral esquerdo - Um dique de terra com coroamento na cota 225 m, comprimento de 2.000 m e volume de 2.900.000 metros cúbicos.

9. Dique complementar de Hernandarias - Um dique menor, de terra, a ser localizado na margem direita, a uma distância de cerca de 4,5 km a oeste da barragem principal, nas proximidades da cidade de Hernandarias. Esse dique se destinará a fechar uma depressão onde poderia ocorrer extravasamento com o reservatório ao nível máximo de enchente.

10. Subestações seccionadoras - Duas subestações seccionadoras, a serem localizadas uma em cada margem, a cerca de 600 m a jusante da casa de força.

11. Obras para navegação - O Projeto incluirá as obras que forem necessárias para atender aos requisitos do tráfego de navegação fluvial, tais como: terminais e conexões terrestres, eclusas, canais, elevadores, e seus similares.

Redação consolidada em decorrência das modificações introduzidas com a troca de notas de 22.04.75, 30.10.78 e 12.03.79 do Ministro das Relações Exteriores do Brasil e do Ministro de Relações Exteriores do Paraguai, de idêntico teor e mesma data.

» NR-137, de 22.04.75 e NR-7, de 22.04.78

» Nota DAM-I/07/241 (B46) (B44), de 30.10.78 e Nota Reversal nº 20, de 30.10.78

» Nota G/SG/DAA/DAM-I/DAI/04/241 (B46) (B44), de 12.03.79 e Nota Reversal nº 4, de 12.03.79

Anexo C do Tratado de Itaipu, 1973.

I - Definições

Para os efeitos do presente Anexo entender-se-á por:

I.1 – Entidades: a ELETROBRÁS, a ANDE ou as empresas ou entidades brasileiras ou paraguaias por elas indicadas, conforme o Artigo XIV do Tratado assinado pelo Brasil e Paraguai em 26 de abril de 1973.

I.2 – Potência instalada: a soma das potências nominais de placa, expressas em quilowatts, dos alternadores instalados na central elétrica.

I.3 – Potência contratada: a potência em quilowatts que a ITAIPU colocará, permanentemente, à disposição da entidade compradora, nos períodos de tempo e nas condições dos respectivos contratos de compra e venda dos serviços de eletricidade.

I.4 – Encargos financeiros: todos os juros, taxas e comissões pertinentes aos empréstimos contratados.

I.5 – Despesas de exploração: todos os gastos imputáveis à prestação dos serviços de eletricidade, incluídos os gastos diretos de operação e de manutenção, inclusive as reposições causadas pelo desgaste normal, gastos de administração e gerais, além dos seguros contra os riscos dos bens e instalações da ITAIPU.

I.6 – Período de operação e faturamento: o mês calendário.

I.7 – Conta de exploração: o balanço anual entre a receita e o custo do serviço.

II - Condições de Suprimento

II.1 – A divisão em partes iguais da energia estabelecida no Artigo XIII do Tratado, será efetuada por via de divisão da potência instalada na central elétrica.

II.2 – Cada entidade, no exercício do seu direito à utilização da potência instalada, contratará com a ITAIPU, por períodos de vinte anos, frações da potência instalada na central elétrica, em função de um cronograma de utilização que abrangerá este período e indicará, para cada ano, a potência a ser utilizada.

II.3 – Cada uma das entidades entregará à ITAIPU o cronograma acima referido, dois anos antes da data prevista para a entrada em operação comercial da primeira unidade geradora da central elétrica e dois anos antes do término do primeiro e dos subseqüentes contratos de vinte anos.

II.4 – Cada entidade, tem o direito de utilizar a energia que puder ser produzida pela potência por ela contratada até o limite que será fixado, para cada período de operação, pela ITAIPU.

Fica entendido que cada entidade poderá utilizar dita potência por ela contratada, durante o tempo que lhe convier, dentro de cada período de operação, desde que a energia por ela utilizada, em todo esse período, não exceda o limite acima mencionado.

II.5 – Quando uma entidade decide não utilizar parte da potência contratada ou parte da energia a esta correspondente, dentro do limite fixado, poderá autorizar a ITAIPU a ceder às outras entidades a parte que assim se tornar disponível, tanto de potência como de energia, no período referido em II.4, nas condições estabelecidas em IV.3.

II.6 – A energia produzida pela ITAIPU será entregue às entidades no sistema de barramentos da central elétrica, nas condições estabelecidas nos contratos de compra e venda.

III - Custo do Serviço de Eletricidade

O custo do serviço de eletricidade será composto das seguintes parcelas anuais:

III.1 – O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo III do Tratado e com o Artigo VI do Estatuto (Anexo A).

III.2 – O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos.

III.3 – O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos.

III.4 – O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU.

III.5 – O montante necessário para o pagamento à ELETROBRÁS e à ANDE, em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora gerado e medido na central elétrica.

III.6 – O montante necessário para cobrir as despesas de exploração.

III.7 – O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior.

III.8 – O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por gigawatt-hora cedido à outra Alta Parte Contratante. Esta remuneração se realizará mensalmente na moeda disponível pela ITAIPU.

IV - Receita

IV.1 – A receita anual, decorrente dos contratos de prestação dos serviços de eletricidade, deverá ser igual, em cada ano, ao custo do serviço estabelecido neste Anexo.

IV.2 – Este custo será distribuído proporcionalmente às potências contratadas pelas entidades supridas.

IV.3 – Quando se verificar a hipótese prevista em II.5 anterior, o faturamento às entidades contratantes será feito em função da potência efetivamente utilizada.

IV.4 – Quando não se verificar a hipótese prevista em II.5, e tendo-se em vista o disposto no Artigo XIII do Tratado e em IV.2 acima, a responsabilidade da entidade que contratou a compra será a da totalidade da potência contratada.

V - Outras Disposições

V.1 – O Conselho de Administração, com prévio parecer da ELETROBRÁS e da ANDE, regulamentará as normas do presente Anexo, tendo como objetivo a maior eficiência da ITAIPU.

V.2 – O valor dos rendimentos sobre o capital, dos "royalties" do ressarcimento dos encargos e da remuneração mencionados, respectivamente, em III.1, III.4, III.5 e III.8, anteriores, será mantido constante de acordo com o estabelecido no § 4.o do Artigo XV do Tratado.

VI - Revisão

As disposições do presente Anexo serão revistas, após o decurso de um prazo de cinquenta anos a partir da entrada em vigor do Tratado, tendo em conta, entre outros aspectos, o grau de amortização das dívidas contraídas pela ITAIPU para a construção do aproveitamento e a relação entre as potências contratadas pelas entidades de ambos países.

(Publicado no "Diário Oficial" de 30.8.1973, pág. 8.645.)

INTERPRETAÇÃO DO ANEXO C AO TRATADO DE ITAIPU

(Assunção, 11.2.1974)

Notas Interpretativas sobre o Anexo C do Tratado para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguazu, de 26 de abril de 1973.

Aos onze dias de fevereiro de 1974 foram concluídas em Assunção, pelos Senhores Mário Gibson Barboza, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, Notas Interpretativas sobre o Anexo C do Tratado para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguazu, de 26 de abril de 1973.

A Nota brasileira é do teor seguinte:

Assunção, em 11 de fevereiro de 1974.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, desta data, cujo texto em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,
Com referência ao Anexo C do Tratado de Itaipu, assinado a 26 de abril de 1973 entre o Governo da República do Paraguai e o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o entendimento do Governo da República do Paraguai é o seguinte:

A) os valores estabelecidos no citado Anexo C, itens III.4, III.5 e III.8, serão atualizados de acordo com o previsto no Artigo XV do referido Tratado, devendo, além disso, ter relação com: a) os ajustes reais de custo que ocorrerem nas obras da hidroelétrica de Itaipu, tomando-se como base inicial o orçamento estabelecido no "Relatório Preliminar" submetido pela Comissão Mista Técnica Paraguaio-Brasileira aos Governos do Paraguai e do Brasil em 12 de janeiro de 1973, citado no Anexo B ao Tratado de 26 de abril de 1973, e b) o custo da energia elétrica a ser produzida em Itaipu; e

B) o período de vinte anos mencionado no item II.2 do citado Anexo C poderá dividir-se em dois subperíodos de dez anos, aos quais se aplicará o disposto no parágrafo 2 da Nota Reversal n° 5, de 26 de abril de 1973.

Em conseqüência, no momento da entrada em serviço da primeira unidade geradora - no que se refere ao inciso A) - e por ocasião do primeiro contrato entre Itaipu e ANDE, ou empresas ou entidades por esta indicadas - no que se refere ao inciso B) - serão adotadas, mediante entendimento dos dois Governos ou conforme o previsto no citado Anexo C, item V.1, as medidas pertinentes que se fizerem necessárias, de acordo com suas respectivas disposições constitucionais.

Caso o Governo do Brasil concorde com o que antecede, esta Nota e a de Vossa Excelência, em resposta à presente, constituirão acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. - Raúl Sapena Pastor".

2. Em resposta, é-me grato informar Vossa Excelência da concordância do Governo brasileiro com o teor da Nota acima transcrita que passa a constituir, juntamente com a presente, acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

(a) Mário Gibson Barboza

PARAGUAI - NOTA REVERSAL N° 1, de 11.2.74.

(Publicada no "Diário Oficial" de 20.2.74, pág. 2.002.)

Acordo Tripartite, 1979.

Acordo Tripartite Itaipu-Corpus
Ciudad Presidente Stroessner, em 19 de outubro de 1979.

À Sua Excelência o Senhor Embaixador Alberto Nogués, Ministro de Relações Exteriores da República do Paraguai.

Senhor Ministro,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, e de acordo com o espírito e a letra do Tratado da Bacia do Prata e das Declarações e Resoluções adotadas naquele contexto, os Governos brasileiro e paraguaio estão construindo um aproveitamento hidrelétrico, e com propósitos múltiplos, em Itaipu, sobre o trecho fronteiro do rio Paraná, estando, por sua vez, os Governos paraguaio e argentino concluindo estudos de viabilidade para construir, a jusante, no trecho que lhes é contíguo, um aproveitamento hidrelétrico e com propósitos múltiplos na zona de Corpus.

2. Tais aproveitamentos, idealizados dentro do espírito de fraterna amizade que une os países que se associaram para os levar a cabo, constituem exemplos significativos de cooperação internacional e da maneira com que, inclusive através de empreendimentos bilaterais, está sendo implementado o referido Tratado da Bacia do Prata.

3. Tendo presentes as vantagens, que para os dois aproveitamentos, poderiam resultar de entendimentos operativos entre os três Governos, realizaram-se na cidade de Assunção, duas Reuniões de caráter técnico, em 22 e 23 de setembro e 17 e 18 de novembro de 1977, e duas Reuniões de caráter diplomático, em 14 e 15 de março e 27 e 28 de abril de 1978. O processo de negociação prosseguiu com outras reuniões e culminou na celebração, em Ciudad Presidente Stroessner, em 19 de outubro de 1979, de uma reunião dos Ministros das Relações Exteriores do Brasil, do Paraguai e da Argentina, cujos resultados constam da presente Nota.

4. As deliberações caracterizaram-se por um espírito de boa vizinhança e de cooperação na busca de uma solução que representasse, para as três Partes, a efetiva convergência de interesses e a obtenção de benefícios recíprocos.

5. Tendo em conta os objetivos específicos dos entendimentos, ficaram acordados, dentro do que juridicamente compete a cada Estado, os seguintes pontos:

a) O nível da água máximo normal de operação – salvo circunstâncias naturais excepcionais – do reservatório da barragem que o Paraguai e a Argentina projetam construir na zona de Corpus, fica estabelecido na cota 105 metros acima do nível do mar, no local da citada barragem referido ao zero altimétrico que se especifica no Anexo I, parte integrante da presente Nota.

b) Itaipu poderá operar com a flexibilidade que aconselhe sua melhor utilização, até a totalidade de sua potência, mantendo, porém vazões a jusante de modo a não ultrapassar, no que dependa de sua operação e salvo circunstâncias naturais excepcionais, os seguintes parâmetros relacionados com a navegação, medidos de acordo com a prática internacional, na zona da fronteira fluvial entre os três países:

- Variação horária de nível: cinquenta centímetros
- Variação diária de nível: dois metros
- Velocidade superficial normal: dois metros por segundo.

Em condições hidrológicas desfavoráveis, a variação horária de nível e a variação diária de nível poderão admitir aumentos de até 20%, no contexto da coordenação operativa prevista no item e deste parágrafo.

c) A totalidade da potência mencionada anteriormente será, quando o cumprimento dos citados parâmetros relacionados à navegação o permita, a que resulte da operação em Itaipu das 18 unidades turbo-geradoras instaladas, de potência nominal de 700 megawatts cada uma, com um caudal efluente máximo da ordem de 12.600 metros cúbicos por segundo.

d) À Itaipu e ao aproveitamento que se projeta na zona de Corpus serão garantidas facilidades durante sua construção e o enchimento dos respectivos reservatórios, cujos cronogramas serão divulgados com antecipação suficiente, adotando-se uma prática análoga à que foi cumprida para o enchimento da represa de Jupia, no que se refere ao conhecimento de dados técnicos relativos à operação do enchimento dos referidos reservatórios.

Os temas relacionados com o enchimento do reservatório de Itaipu ficam acordados no Anexo II, parte integrante da presente Nota.

No que diz respeito à construção do aproveitamento que se projeta na zona de Corpus e ao enchimento de seu reservatório, o Brasil e o Paraguai colaborarão, por meio da operação de seus reservatórios, para assegurar uma vazão em Corpus que resulte em benefício desta obra. Para esse efeito, a Itaipu Binacional será informada, no momento oportuno, do respectivo cronograma.

e) A Itaipu Binacional e a entidade que tenha a seu cargo o aproveitamento projetado na zona de Corpus estabelecerão procedimentos adequados de coordenação operativa entre ambos os aproveitamentos para obtenção de benefícios recíprocos, incluindo o Intercâmbio da informação hidrológica pertinente dos três países, que seja possível antecipar.

f) De acordo com o espírito e a letra dos Atos Internacionais vigentes entre as Partes e das Resoluções que, a respeito da navegação, foram aprovadas no âmbito do Tratado da Bacia do Prata, os três Governos adotarão as medidas necessárias, a fim de que sejam mantidas, nos trechos dos rios que estão sob sua soberania, as melhores condições de navegabilidade. Tomarão também, quando pertinente e no momento oportuno, as providências adequadas a fim de realizar as obras que possibilitem a navegação ou o transbordo, como substituição temporária, levando em conta os interesses dos países ribeirinhos de jusante e de montante.

g) Os três Governos ratificam sua intenção de assegurar que os caudais efluentes dos aproveitamentos de Itaipu e do que se projeta na zona de Corpus, no que lhes diz respeito, não afete as atuais condições de navegabilidade do rio Paraná, nem produzam prejuízos sensíveis ao seu regime, à sua condição aluvional ou à atual operação de seus portos, inclusive os abertos estacionalmente à navegação de ultramar.

Manifestam também que as eventuais modificações que possa sofrer o regime atual do rio pelos caudais efluentes dos citados aproveitamentos, manterão razoavelmente o caráter estacional de suas cheias e vazantes.

Tendo presentes os eventuais efeitos benéficos da regularização, convém igualmente que eventuais prejuízos sensíveis que se possam produzir no rio Paraná, a jusante de Itaipu e do aproveitamento que se projeta construir na zona de Corpus, como consequência da regularização do rio pelos citados aproveitamentos, deverão prevenir-se, na medida do possível, e sua apreciação e qualificação não poderão definir-se unilateralmente pelos Estados em cuja jurisdição presumivelmente se originem, nem pelos Estados que aleguem a ocorrência dos referidos eventuais prejuízos sensíveis.

Dentro do espírito de cooperação e boa vizinhança que inspira as relações entre os três países, os casos concretos serão examinados no prazo mais breve possível, compatível com a natureza do eventual prejuízo sensível e sua análise.

h) O presente Acordo se baseia na inter-relação constante entre os dados estabelecidos nos itens a), b) e c) precedentes; em conseqüência, a eventual alteração de qualquer deles será precedida de negociações entre as três Partes.

i) No contexto das medidas de segurança que estão sendo aplicadas no projeto e construção dos dois aproveitamentos, continuarão a ser aprofundados os estudos sobre o tema da sismologia induzida, na zona de influência dos mesmos, e serão tomadas as medidas adequadas para a sua eventual detecção e controle.

j) Conforme os compromissos assumidos no sistema do Tratado da Bacia do Prata e tendo presentes as respectivas legislações sobre a matéria, os três Governos, no que lhes diz respeito, envidarão esforços para, no âmbito da aplicação da presente Nota, preservar o meio ambiente, a fauna, a flora, bem como a qualidade das águas do rio Paraná, evitando sua contaminação e assegurando, no mínimo, as condições atuais de salubridade na área de influência de ambos aproveitamentos. Nesse sentido, promoverão também a criação de novos parques nacionais e a melhoria dos existentes.

k) Dentro do alto espírito de fraterna compreensão que norteou as deliberações entre os três Governos, e tendo chegado a um perfeito entendimento sobre os pontos precedentes, as três Partes realizarão estudos a respeito de eventuais questões correlatas supervenientes, com o objetivo de estreitar ainda mais a cooperação entre elas, no contexto do presente Acordo.

6. Os Governos brasileiro, paraguaio e argentino, aceitam formalmente, no que lhes diz respeito e como um todo, os pontos mencionados no parágrafo 5 anterior.

7. A presente Nota e as de idêntico teor e mesma data, trocadas entre os três Governos constituem Acordo entre os mesmos, que passa a vigorar a partir do dia de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

a) Ramiro Saraiva Guerreiro

Autorizo a reprodução deste trabalho.

Dourados, 29 de julho de 2011.

Luciano Morais Melo

